

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, às fls.23451, inicio o 117º. volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 5º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

23451
[Assinatura]

27 JUN 2017

MANDADO DE CITAÇÃO

MEF.0058.001468-6/2017



04544005800146862017

JFRJ
Fls 1

CLASSE: 8006
PROCESSO: 0503899-81.2017.4.02.5101 (2017.51.01.503899-1)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: NORDESTE LINHAS AEREAS S/A
CITANDO: NORDESTE LINHAS AEREAS S/A na pessoa do administrador judicial GUSTAVO LICKS
CPF/CNPJ: 14259220000149
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
VALOR DO DÉBITO: RS 396.443,79, atualizados em 23/05/2016
CDAs: 50 6 15 018322-53, 50 7 15 001779-09
PROC. ADMINIST.: 10580 508039-35, 10580 508038/2015-91

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que CITE a pessoa acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-a do teor do presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito no valor acima discriminado mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), alertando-a de que, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução será procedida a penhora de seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80. A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido nos termos da lei.

AVISO 1: Para PAGAMENTO DA DÍVIDA: 1. OBTER O DARF PARA PAGAMENTO NO SITE DA FAZENDA NACIONAL (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou, em caso de dúvida, dirigir-se DIRETAMENTE à FAZENDA NACIONAL (Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ).

AVISO 2: Para PARCELAMENTO DA DÍVIDA: 1.acessar o site FAZENDA NACIONAL (www.pgfn.fazenda.gov.br); 2.clicar em parcelamento simplificado; 3.clicar em primeiro acesso; 4.preencher os dados do responsável; 5.clicar em consultar e depois em parcelar; 6.imprimir a parcela; 7.após o pagamento, o sistema informatizado da PGFN suspende o débito em uma semana; 8.débitos previdenciários e FGTS NÃO estão incluídos nestas orientações. 9. QUITADA ou PARCELADA A DÍVIDA, comunique ao Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal (Av. Venezuela, 134, Bl. B, 5º andar).

AVISO 3: A consulta do andamento processual poderá ser feita no sítio eletrônico da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz Federal, Dr. ALFREDO JARA MOURA, no município do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2017, por ANDERSON ANTONIO LIBERATORI DE CASTRO, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

23452
JFRJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 19ª VARA FEDERAL

**CARTA PRECATÓRIA Nº 98/2017
PRAZO 120 DIAS**

JFRJ
Fls 2

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DA BAHIA
Deprecado: JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
Processo: 6436-42.2016.4.01.3300
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: NORDESTE LINHAS AEREAS S/A

CITANDO(A): NORDESTE LINHAS AEREAS S/A - CNPJ : 14.259.220/0001-49

Endereço: AV. RIO BRANCO, Nº 143, ANDAR 3º, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ

Valor da dívida: **R\$ 396.443,79** (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizada até 23/05/2016.

- FINALIDADES :**
- 1. CITAÇÃO** da NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, na pessoa de seu Administrador judicial, Sr. GUSTAVO LICKS, no endereço acima indicado, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar(em) o débito, com os juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, conforme cópia em anexo, acrescida das custas judiciais.
 - Decorrido o prazo legal sem pagamento ou a garantia da execução, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, até R\$ 396.443,79 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), lavrando-se, da penhora, o respectivo auto.
 - INTIME** a parte executada, através do seu administrador, Sr. Gustavo Licks, da penhora realizada, cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para querendo, oferecer Embargos.
 - INFORME** o número de registro da deprecata nesse Juízo por intermédio do e-mail/fax da 19ª Vara Federal/BA.

ANEXO(S) : Cópia da inicial da execução, acompanhada da(s) CDA e da despacho determinando a citação.

Salvador, 15/05/2017.

MILENA SOUZA DE ALMEIDA
Juíza Federal Substituta na Titularidade da 19ª Vara/BA

Fórum Teixeira de Freitas - Av. Ulysses Guimarães, nº.2.631, 2º andar do prédio anexo - CAB/Sussuarana - Salvador/BA. CEP: 41213-970. Tel: (71) 3617/9157/9153, Fax: (71) 3617-9151. E-mail: 19vara.ba@trf1.jus.br

23453

[Handwritten signature]

03
c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - BAHIA

Folha
001 / 001

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - SALVADOR

JFRJ
Fls 3



Vara 6436-42.2016.4.01.3300

16:14 11/03/2016 08:33:22 JUS.FEDERAL.PARTICULO 230A-2

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 14259220/0001-49, domiciliada(o) na AVENIDA ESTADOS UNIDOS 137, EDF. CIDADE DE ILHEUS, COMERCIO, SALVADOR, CEP 40010-020

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10580 508039/2015-35	50 6 15 018322-53	R\$ 318.380,64
10580 508038/2015-91	50 7 15 001779-09	R\$ 69.128,89

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*387.509,73***** (***TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SALVADOR, 22 DE FEVEREIRO DE 2016.



[Handwritten signature]
MARCELA BASSI PERES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 8789

23454
48

PROC. 6436-42.2016.4.01.3300 FL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
19ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

JFRJ
Fis 39

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal para Despacho.

Salvador, 27/09/2016

Waldemir Santana Jr
Técnico Judiciário - 19ª Vara - BA
Mat 368203

DESPACHO

Expeça-se carta precatória, em face de **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, na pessoa de seu administrador judicial, Sr. Gustavo Licks, para que seja procedida a sua citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida exequenda ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). A empresa executada deverá, ainda, informar o número e a Vara Cível onde tramita o processo de recuperação judicial.

O cumprimento da carta precatória dar-se-á no(s) endereço(s) indicado(s) à fl. 46, consignando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento, findo o qual, sem qualquer notícia, deverá ser oficiado ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da deprecata, devidamente cumprida.

Mantenha-se suspenso o presente feito até a devolução da carta precatória.

Salvador, 27/09/2016
RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 19ª Vara/BA

23455

[Handwritten signature]

Processo nº 0503899-81.2017.4.02.5101 (2017.51.01.503899-1)

Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

JFRJ
Fis 42

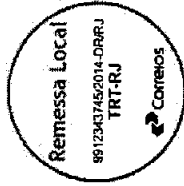
Rio de Janeiro, 25/05/2017.

(Assinado Eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 23a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 4o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805123



Destinatário: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG (Massa Falida)
Endereço: Avenida Rio Branco, 143/3º andar, Adm Judicial Licks Contadores Associados
 - Gustavo Banho Licks Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

PROCESSO: 0084700-37.1990.5.01.0023 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0189/2017 – REMESSA LOCAL Nº.: 00660230

Remetido em: 21/06/2017

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO SE ACHA GARANTIDO PELA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL DA VARIG, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.,

Referente ao processo em que são partes:

Aut: FERNANDO CARLOS BORGES

Réu: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG (Massa Falida)

Reinaldo Gomes da Silva
 Técnico Judiciário

23456
~~23657~~

23457
~~23457~~



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO T
2ª REGIÃO
82ª Vara do Trabalho de S
Avenida Marquês de
235, Várzea da Barra Funda,
SP - CEP: 01139-



JJ711946774BR

Postado em:
23/06/2017

3ª TENTATIVA DE ENTREGA
VOLVER AO REMETENTE

DESTINATÁRIO:

GUSTAVO BANHO LICKS
20040-006 - AVENIDA RIO BRANCO , 143 - 3 andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0261800-36.2008.5.02.0082
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARTA LUCIA DOS SANTOS
RECLAMADO: MF de Varig Viação Aérea S/a

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos em 10 dias, (chave de acesso nº 17051919145944100000067417852), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer a um Centro Integrado de Apoio Operacional (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

SAO PAULO, 21 de Junho de 2017.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[LUCIENE CARDOSO DE SOUZA CARVALHO]

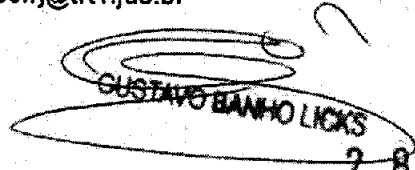


17062110513504900000071206723

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br

23458

PROCESSO: 0100824-04.2017.5.01.0006
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: JOSE ROBERTO MARÇAL VIEIRA
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL


GUSTAVO BANNO LICKS

28 JUN 2017

MANDADO DE CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3º ANDAR, N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS
CONTADORES ASSOCIADOS S/A, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O MM. Juiz **HELIO RICARDO MONJARDIM** da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64 N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, tudo nos termos da carta precatória, que segue em anexo:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| 1. Principal R\$ 239798,00 | 2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0.00 |
| 3. Juros R\$ 257543,05 | 4. Leiloeiros R\$ 0.00 |
| 5. Editais R\$ 0,00 | 6. INSS rte R\$ 0.00 |
| 7. INSS rdo R\$ 36989,63 | 8. Custas R\$ 646.58 |
| 9. Emolumentos R\$ 0,00 | 10. IRRF R\$ 0,00 |
| 11. Multas R\$ 0,00 | 12. Hon. adv. R\$ 0,00 |
| 13. Hon. peric. R\$ 0,00 | 14. Outros R\$ 0.00 |

Total da execução **R\$ 534.977,26** (Atualizado até 01/06/2017)

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo nº

23459
23665

0165200-58.2008.5.02.0047, cujo teor consta na fl. 509 (cópia da referida folha na Carta Precatória em anexo).

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo nº 0165200-58.2008.5.02.0047, em trâmite perante a MMª 47ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078366

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	17060713561482800000055161546
0165200-58.2008.5.02.0047 - CPN 0052	Documento	17053112373444700000054681268
2017 da 47 VT de São Paulo SP (CP)	Diverso	
Petição Inicial	Petição Inicial	17053112333603700000054681181

Em caso de dúvida, acesse a página:

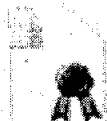
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII. CPC).

RIO DE JANEIRO , 20 de junho de 2017

LIVIA DINORA ARAUJO MARCHON

Analista Judiciário

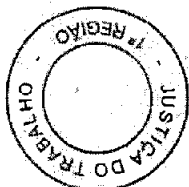


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LIVIA DINORA ARAUJO MARCHON]

17062020485401700000055933943

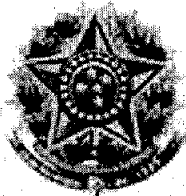
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

23460
23667



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

GUSTAVO BANFI LICKS
28 JUN 2017

47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805147 - e.mail: vt47.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100616-91.2017.5.01.0047
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: ROSEMEIRE LOPEZ DO PRADO
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR A/C LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
S/A, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) AMERICO CESAR BRASIL CORREA da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64**

para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

TOTAL :R\$ 51.333,59 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0100616-91.2017.5.01.0047, em trâmite perante a MMª 17ª Vara do Trabalho de Salvador, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

23461
59966
232

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078356

Título	Tipo	Chave de acesso**
0104700-06.2006.5.05.0017 - CPE da 17 VT de Salvador BA (CP)	Documento Diverso	17050409222723700000052849717
Petição Inicial	Petição Inicial	17050409200016700000052849694

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

RIO DE JANEIRO, 19 de Junho de 2017
MONICA OLIVEIRA SANTOS CAMPOS SOARES



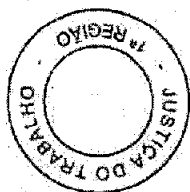
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MONICA OLIVEIRA SANTOS CAMPOS SOARES]

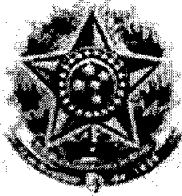


17061915513775400000055801223

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

GUSTAVO BANHO LICKS

28 JUN 2017

23-6-66

42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805142 - e.mail: vt42.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010405-92.2015.5.01.0042
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: LILIAN JUSSAN NAUFAL SEVERINO
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
na pessoa do Administrador Judicial GUSTAVO LICKS - AV. NILO PEÇANHA, 11, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-100

O/A MM. Juiz(a) ANA TERESINHA DE FRANCA ALMEIDA E SILVA MARTINS da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64, para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

Total da execução	: R\$	470778,31
Principal	: R\$	308751,58
Juros	: R\$	69207,43
I.R.R.F.	: R\$	31410,55
I.N.S.S.	: R\$	54187,97
Outros	: R\$	7220,78

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do Processo nº 0257100-50.2008.5.02.0071, em trâmite perante a MM. 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	17040313320221800000051095699
Recibo de remessa de malote digital	Documento Diverso	16092122393297600000041920720
Certidão de juntada de documento	Certidão	16092122355889600000041920689
Despacho	Despacho	16071908450601600000038881252
Certidão extraída pelo J. Deprecante	Documento Diverso	16071415252836200000038683616
CP Devolvida para prosseg	Documento Diverso	16071415243391500000038683491
Certidão de Juntada de Documento	Certidão	16071415202066700000038683377
Recibo de Devolução da CP	Documento Diverso	16071210225705600000038486975
Certidão de Devolução da CP	Certidão	16071210203131900000038486971
Despacho	Despacho	1606131503261000000036896938
Certidão de decurso de prazo	Certidão	16061315030435100000036896633
Recibo de remessa do ofício via malote digital	Documento Diverso	15070222424295200000022101083
Certidão de Remessa de Ofício	Certidão	15070222405342400000022101077
Criar expediente de secretária	Ofício	15042215250905900000019106665
Minutar despacho - Exec	Despacho	15032608415832200000018198267
Carta Precatória	Documento Diverso	15032416310403700000018125838
Petição Inicial	Petição Inicial	15032416310372800000018125676

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078356
23463

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).**RIO DE JANEIRO, 16 de Junho de 2017
WILMA ALVES FIELAssinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[WILMA ALVES FIEL]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO

Julzo: 1ª Vara Cível de Comarca de Campo Bom
Processo nº: 087/1.05.0002541-5 (CNJ:0025411-46.2005.8.21.0087)
Tipo de Ação: Indenizatória
Autor: Romana Indústria Química Ltda
Réu: Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)
Local e data: Campo Bom, 19 de junho de 2017.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) a se manifestar no presente feito, considerando que se trata de ação de conhecimento aforada em face da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) e foi determinado o prosseguimento do feito, nos termos do disposto do art. 76, parágrafo único, da Lei 11.101/05..

Destinatário:

087/2017/47745 - Links Contadores Associados, administrador
End: Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20010-020 (Representada por Eduardo Fragoso)

ARIANE TERESINHA HACKENHAAR FORTES
ESCRIVÃ

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente. Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte número verificador: 08710500025415087201747745

23A64
~~23-668~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
AV. JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 422 10º ANDAR
CEP: 13092-123 - CAMPINAS - SP

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT

06/06/2017 12:03



Data de Postagem:
27/06/2017



GUSTAVO LICKS
R. SÃO JOSÉ, 40
COBERTURA - CENTRO
209-850 - RIO DE JANEIRO - RJ

Registrado Nº JO743361677BR
Notificação Nº 001534/2017
Processo Nº 0151200-14.2006.5.15.0095 RTOrd[rt]

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JO 74336167 7 BR



Reclamante: Melina de Sá Gaviolli
Núm. Inscr. Dívida Ativa: -
Reclamada: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
+ 00001
Núm. Inscr. Dívida Ativa: -

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Cite-se o administrador da massa falida para querendo, opor embargos à execução no prazo legal, do crédito trabalhista atualizado até 20/08/2010 (data da decretação da falência), no importe de R\$ 20.728,64. No silêncio, expeçam-se CERTIDÕES para a habilitação do crédito do exequente, bem como dos honorários advocatícios e periciais e das contribuições previdenciárias, intimando-os, após, para retirada e encaminhamento a síndico da falência, responsável pela habilitação perante ao MM. Juízo Falimentar, frisando que deverão, oportunamente, informar se obtiveram êxito no recebimento do valor habilitado. Oportunamente, fica deferido o encaminhamento da certidão à União, através de notificação única mensal, para habilitação da contribuições previdenciárias. Nesta ocasião, será efetuada a reserva de numerário relativo às custas processuais, inclusive às decorrentes da execução, através da expedição de ofício ao Juízo da Falência. A partir da habilitação do credor no processo falimentar, não restam, providências a serem adotadas por este Juízo, ao menos até o formal encerramento do processo falimentar e a ausência de percepção dos créditos pelo exequente. Com isso, e considerando que alguns processos de falência podem levar muitos anos para terem deslinde, à vista dos critérios utilizados pelo e-Gestão no mapeamento das unidades jurisdicionais, mister se faz anotar o arquivamento definitivo desta demanda, porquanto sua manutenção em arquivo provisório faz aumentar sobremaneira a taxa de congestionamento na fase de execução, por motivos que fogem à competência da Justiça do Trabalho, o que não espelha a realidade. Assim, considerando entregue a prestação jurisdicional nesta Especializada, com o fito de serem divulgados dados no e-Gestão mais próximos da realidade das unidades jurisdicionais, determino seja anotado no Sistema de Acompanhamento Processual o encerramento da execução (ocorrência EEN), bem como sejam negativados os devedores no cadastro do BNDT, e lançado, por fim, o arquivamento definitivo da demanda (ocorrência ARQ), também em atenção ao Comunicado GP-CR nº 06/2014 deste E. Regional, datado de 03/02/2014. Ressalte-se, outrossim, que tais medidas visam a atender as metas instituídas pelo C. TST, com o intuito de aperfeiçoar a prestação jurisdicional à sociedade. Frise-se, também, que não haverá prejuízo ao

23466
2367

exequente, uma vez que os autos não serão eliminados e, havendo petição do exequente noticiando encerramento do processo falimentar sem percepção de seus créditos, será promovido o desarquivamento para prosseguimento da execução (ocorrência DSA).

Campinas, 06/06/2017.

MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Em 06 de Junho de 2017 (3ª f)

Data de Postagem: 27 de Junho de 2017 (3ª f)

Allan Dionísio Vieira de Oliveira
Assistente de Direção



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805158



23467
23467

Destinatário: Varig S.A - massa falida
Endereço: Avenida Rio Branco, 143 - 3º andar, n/p Administrador Judicial Licks
Contadores Associados (Gustavo Licks) Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-040

PROCESSO: 0000975-76.2011.5.01.0036 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0208/2017 - CARTA SIMPLES

Remetido em: 23/06/2017

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Tomar ciência da decisão de fls. 892/895 - procedentes em parte os pedidos.

Referente ao processo em que são partes:

Aut: Bernadete Maria Ledo Alves da Cunha Veloso Soares

Réu: Varig S.A - massa falida, Varig Logística S.A. - Varig Log - massa falida, Volo do Brasil S.A. (atual denominação VDB Investimentos S.A.), VRG Linhas Aéreas S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Companhia Tropical de Hotéis - Tropical Hotéis e Resorts Brasil, FRB Par Investimentos S.A.

David Rodrigues da Luz
Técnico Judiciário

Destaque aqui

Destinatário: Varig S.A - massa falida
Endereço: Avenida Rio Branco, 143 - 3º andar, n/p Administrador
Judicial Licks Contadores Associados (Gustavo Licks) Centro RIO DE
JANEIRO RJ
20040-040

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm informar e requerer que, consoante sua recente nomeação, cujo despacho foi publicado em 25/07/2017¹, considerando que todos os esforços estão voltados para a continuidade de pagamento do rateio que já estava em curso, este Administrador **requer a prorrogação do prazo de 40 (quarenta) dias, por igual período, para fins de cumprimento do que dispõe a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05**, no que se refere à apresentação do termo circunstanciado, em referência ao artigo 186 deste mesmo diploma.

Nestes termos,
P. deferimento
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017


Wagner Bragança
OAB/RJ nº 109.734

¹ Considerando a renúncia do Administrador Judicial apresentada em 28/06/2017 (fls. 22635/22639), e lamentando profundamente os fatos ali narrados, acolho-a e, em consequência, nomeio em substituição para exercer a função de Administrador Judicial nestes autos Nogueira & Bragança Advogados Associados (telefone 2224-1210), na pessoa do advogado Wagner Bragança, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesmo planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários, levando-se em conta o disposto no parágrafo 2º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05. Intime-se o novo Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Fica garantida a remuneração do antigo Administrador Judicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05. Dê-se ciência ao MP. Após, ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 22449/22451, voltando em seguida para o despacho das petições pendentes.

23469

NOGUEIRA & BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

23469
23469

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Requiro o dia 30/08/17, às 15h,
para a abertura dos envelopes a serem premei-
bitados pelas empresas a serem convocadas.
Proc. 0260447-15.2010.8.19.0001
em ciência do MP.
Rio, 15/08/17.

Em 28/8/17.
Lívia
Dra. Lívia Guimarães
Promotora de Justiça

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo DR
WAGNER BRAGANÇA, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas,
devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vem
respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que segue:

Como cediço, a falência encontra-se em fase de alienação de ativos, objetivando
arrecadar recursos para ensejar o cumprimento e a satisfação dos créditos havidos e
opostos contra às Massas. Assim, para tal finalidade se faz necessária a realização de
leilões por hasta pública dos ativos existentes, nos termos do artigo 142 da Lei
11.101/05, tudo de acordo com a compatibilidade e proteção aos interesses dos
credores, sendo este um dos principais objetivos norteadores da lei de falências e
expressamente previsto no art. 75 do mesmo dispositivo.

Assim, para que seja possível realizar em breve um novo leilão para alienação de bens
móveis e imóveis, primeiramente se faz necessário que tais ativos sejam avaliados e
precificados, a fim de que possam ser ofertados com valores compatíveis àqueles
atualmente praticados no mercado.

Nestes casos, cumpre ressaltar que, em momentos anteriores, para oferta dos bens que
seriam levados à hasta pública, era publicado previamente um Edital Convite para

apresentação de propostas e escolha da empresa para avaliação dos aludidos bens, fixando os valores mínimos para os respectivos lances.

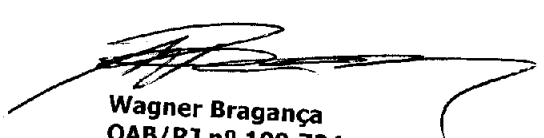
Ocorre que, primando pelos interesses e a celeridade, observando os artigos norteadores destes procedimentos, este Administrador, pela inteligência do parágrafo único do artigo 75 da Lei 11.101/05¹, verificou que tal procedimento tornava-se inadequado ao presente caso, pois demandaria custos e demais despesas envolvidas para realização do convite e seleção dos avaliadores, além de mais tempo para sua realização.

Neste sentido informa ao juízo que foram enviadas Cartas Convites para todas as empresas que anteriormente participaram das licitações, requerendo desde já autorização para contratação direta da empresa que apresente o menor valor para avaliação dos bens.

Para tanto, este Administrador **requer a designação de data para realização de audiência especial de abertura dos envelopes**, que serão enviados com as referidas propostas das empresas pretendentes e interessadas em promover a avaliação dos bens das Massas e, oportunamente, **requer a intimação do Ministério Público** para, querendo, comparecer nesta audiência especial que será designada.

Nestes termos,
p.deferimento,

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.


Wagner Bragança
OAB/RJ nº 109.734

¹ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

Dr. Marcus

Av. A. C. 607 / 12º andar

Presidente Antonio Carlos
nº 607 / 12º andar

P/Carro em
13/6/17

23471
28

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO
DE JANEIRO/RJ**

1º dia, 28/08/17
URGENTE
Execução de Alimentos
Menor Impúbere

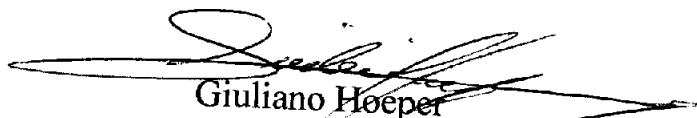
Processo nº 026447-16.2010.8.19.0001

RAFAEL ERMEL DARSKI, menor impúbere, representado por sua genitora Juliana Ermel, já qualificados nos autos da Execução de Alimentos nº 0046581-40.2012.8.21.0019 (019/1.12.0022621-3), que tramita na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Hamburgo/RS, que movem em face de Marcelo Alves Darski, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a penhora dos créditos obtidos pelo executado, nos termos do Ofício nº 96/2017, exarado em 07 de fevereiro de 2017, com sua transferência para a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Novo Hamburgo/RS a fim de saldar os débitos do executado.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 12 de junho de 2017.


Giuliano Hoepfer
OAB/RS nº 86.572



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

23472

019/1.12.0022621-3 (CNJ: 0046581-40.2012.8.21.0019)

Vistos.

Defiro a penhora do crédito exequendo no rosto dos autos do processo nº. 026447-16.2010.8.19.0001.

Oficie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para proceder a penhora dos créditos obtidos por Marcelo A. D, no limite do valor atualizado à fl. 80.

Novo Hamburgo, 24/01/2017.

Gustavo Borsa Antonello,
Juiz de Direito.



019/1.12.0022621-3 (CNJ: 0046581-40.2012.8.21.0019) 1



23473
22.6.17

Juízo: 2ª Vara de Família e Sucessões de Comarca de Novo Hamburgo
Processo nº: 019/1.12.0022621-3 (CNJ:.0046581-40.2012.8.21.0019)
Tipo de Ação: Execução de Alimentos - Art. 733 do CPC
Exequente: Rafael Ermel Darski (AJG)
Executado: Marcelo Alves Darski
Local e data: Novo Hamburgo, 07 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO

Ofício nº: 96/2017 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz de Direito:

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de proceder à penhora no rosto dos autos (026447-16.2010.8.19.0001) dos créditos eventualmente obtidos por Marcelo Alves Darski, no valor/limite de R\$152.090,96, conforme despacho abaixo transcrito.

Vistos.


Defiro a penhora do crédito exequendo no rosto dos autos do processo nº. 026447-16.2010.8.19.0001.

Oficie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para proceder a penhora dos créditos obtidos por Marcelo A. D, no limite do valor atualizado à fl. 80.

Atenciosamente.

Gustavo Borsa Antonello
Juiz de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Erasmus Braga 115 Lam. Central, Sala703
Rio de Janeiro/RS
CEP 20020-903

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GUSTAVO BORSA ANTONELLO Nº de Série do certificado: 0E54933BA13D697F0FD974E735E57A31 Data e hora da assinatura: 07/02/2017 12:18:59</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01911200226213019201744040</p> 
--	---

23A74

23078

BRASIL - FORMULA 1000

ONE pb

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RUA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RJ

BRASMO BRAGA ISS LAM CENTRAL SALA 703

20020-903 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

013/3320022621-3

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

02 MAR 2017

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

00834004

ENDEREÇO DE RETORNO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0163/16

114 x 188 mm

23475

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

PROCESSO Nº 019/1.12.0022621-3
CNJ nº 0046581-40.2012.8.21.0019

RAFAEL ERMEL DARSKI, já qualificado nos autos da Ação de Execução de Alimentos em epígrafe, que move em face de Marcelo Alves Darski, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a r. Nota de Expediente nº 199/2015, disponibilizada no DJe nº 5701 em 14/12/2015, dizer do retorno da Carta Rogatória como segue:

Conforme certidão de fl. 76 verso, transcorreu *sem manifestação* a citação do requerido por carta rogatória.

Por consequência o requerente reitera o pedido de fl. 38, para que sejam penhorados os valores a que o requerido tem direito na Ação Trabalhista nº 0138900-25.2008.5.04.0008 que tramita na 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, para satisfação do crédito alimentar.

Para tanto o requerente junta planilha de calculo atualizado da verba alimentar devida até a presente data.

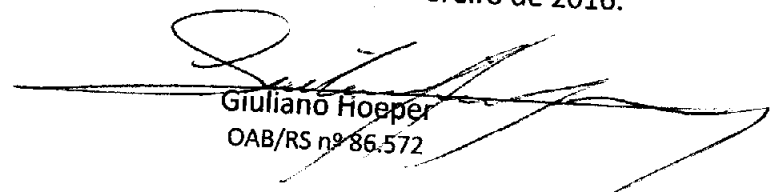
Diante do exposto, requer:

A expedição de ofício para a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, a fim de penhorar os créditos a que tenha direito o requerido na massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense, conforme decisão da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no processo nº 0138900-25.2008.5.04.0008 anexa.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 22 de fevereiro de 2016.


Giuliano Hopper
OAB/RS nº 86.572

23476

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 019/1.11.0000315-8		Página 1 / 2
Credor : RAFAEL ERMEL DARSKI		
Devedor : MARCELO ALVES DARSKI		
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (05.05.12 a 01.02.16)		
Juros: 12% ao ano (05.05.12 a 22.02.16)		
Atualizado para 22.02.16		

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
05.05.12	R\$ 437,00		1,2978618	567,17	255,22	822,39
05.06.12	R\$ 116,00		1,2853086	149,10	65,60	214,70
05.07.12	R\$ 552,00		1,2758180	704,25	302,83	1.007,08
05.08.12	R\$ 1.190,00		1,2588056	1.497,98	629,15	2.127,13
05.09.12	R\$ 101,00		1,2417277	125,41	51,42	176,83
05.10.12	R\$ 478,00		1,2313441	588,58	235,43	824,02
05.11.12	R\$ 1.124,00		1,2311789	1.383,85	539,70	1.923,54
05.12.12	R\$ 2.799,00		1,2304259	3.443,96	1.308,71	4.752,67
05.01.13	R\$ 1.401,00		1,2226467	1.712,93	633,78	2.346,71
05.02.13	R\$ 3.051,00		1,2185332	3.717,74	1.338,39	5.056,13
05.03.13	R\$ 1.530,00		1,2151831	1.859,23	650,73	2.509,96
05.04.13	R\$ 1.510,00		1,2127223	1.831,21	622,61	2.453,82
05.05.13	R\$ 3.051,00		1,2111478	3.695,21	1.219,42	4.914,63
05.07.13	R\$ 3.051,00		1,2017296	3.666,48	1.136,61	4.803,08
05.08.13	R\$ 3.051,00		1,1987827	3.657,49	1.097,25	4.754,73
05.09.13	R\$ 3.051,00		1,1948595	3.645,52	1.057,20	4.702,72
05.10.13	R\$ 3.051,00		1,1782280	3.594,77	1.006,54	4.601,31
05.11.13	R\$ 3.051,00		1,1690174	3.566,67	963,00	4.529,67
05.12.13	R\$ 3.051,00		1,1651892	3.554,99	924,30	4.479,29
05.01.14	R\$ 3.258,00		1,1584174	3.774,12	943,53	4.717,65
05.02.14	R\$ 3.258,00		1,1529707	3.756,38	901,53	4.657,91
05.03.14	R\$ 3.258,00		1,1467918	3.736,25	859,34	4.595,58
05.04.14	R\$ 2.534,00		1,1291842	2.861,35	629,50	3.490,85
05.05.14	R\$ 2.534,00		1,1217905	2.842,62	596,95	3.439,57
05.06.14	R\$ 2.534,00		1,1241785	2.848,67	569,73	3.418,40
05.07.14	R\$ 2.534,00		1,1323308	2.869,33	545,17	3.414,50
05.08.14	R\$ 2.534,00		1,1387765	2.885,66	519,42	3.405,08
05.09.14	R\$ 2.534,00		1,1411570	2.891,69	491,59	3.383,28
05.10.14	R\$ 2.534,00		1,1387720	2.885,65	461,70	3.347,35
05.11.14	R\$ 2.534,00		1,1345317	2.874,90	431,24	3.306,14
05.12.14	R\$ 2.534,00		1,1240824	2.848,42	398,78	3.247,20
05.01.15	R\$ 2.758,00		1,1169569	3.080,57	400,47	3.481,04
05.02.15	R\$ 2.758,00		1,1091851	3.059,13	367,10	3.426,23
05.03.15	R\$ 2.758,00		1,1052383	3.048,25	335,31	3.383,55
05.04.15	R\$ 2.758,00		1,0941946	3.017,79	301,78	3.319,57
05.05.15	R\$ 2.758,00		1,0826401	2.985,92	268,73	3.254,65
05.06.15	R\$ 2.758,00		1,0778305	2.972,66	237,81	3.210,47
05.07.15	R\$ 2.758,00		1,0706605	2.952,88	206,70	3.159,58
05.07.15	R\$ 2.758,00		1,0706605	2.952,88	206,70	3.159,58
05.08.15	R\$ 2.758,00		1,0638812	2.934,18	176,05	3.110,24
05.09.15	R\$ 2.758,00		1,0599613	2.923,37	146,17	3.069,54
05.10.15	R\$ 2.758,00		1,0487893	2.892,56	115,70	3.008,26
05.11.15	R\$ 2.758,00		1,0297447	2.840,04	85,20	2.925,24

23477

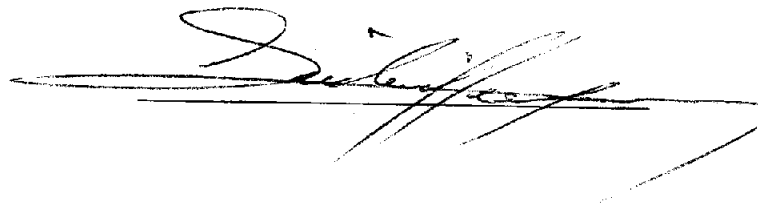
23.687

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : 019/1.11.0000315-8	Página 2 / 2
Credor : RAFAEL ERMEL DARSKI	
Devedor : MARCELO ALVES DARSKI	Atualizado para 22.02.16

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
05.12.15	R\$ 2.758,00			1,0157164	2.801,35	56,03	2.857,37
05.01.16	R\$ 3.080,00			1,0099290	3.110,58	31,11	3.141,69
05.02.16	R\$ 3.080,00			1,0000000	3.080,00	0,00	3.080,00
05.03.16	R\$ 3.080,00			1,0000000	3.080,00	0,00	3.080,00
A transportar:	113.320,00				127.769,74	24.321,22	152.090,96

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	152.090,96
Total Geral	R\$ 152.090,96

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016



23478

PROCURAÇÃO

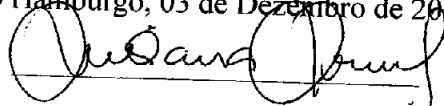
OUTORGANTE(s): JULIANA ERMEL, brasileira, divorciada, do lar, com RG n.º 2060583024, inscrita no CPF/MF sob n.º 720.049.240-04, residente na Rua Paraíba, n.º 123/408, bairro Pátria Nova em Novo Hamburgo/RS.

OUTORGADO: JOÃO GILNEI B. DOS REIS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob n.º. 43.076, **GIULIANO HOEPER**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na OAB/RS sob n.º 86.572, com escritório profissional na Rua Calçadão Osvaldo Cruz, n.º. 40 – salas 54/55, Bairro Centro em Novo Hamburgo/RS – Telefones: 3593.59.54 e 3582.98.64 – 84062538 - CEP 93.510-010.

PODERES : Por este instrumento particular de mandato, para o fim de representá-la Judicialmente.

O(s) **OUTORGANTE(s)** nomeia(m) e constitui (em) **OUTORGADO** seu bastante procurador; onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para receber Alvarás, Requisições de Pequeno Valor – RPV, Precatórios, transigir, renunciar, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, receber Alvarás Judiciais, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “ad judícia”, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos; outorga(m) também poderes especiais para representa-la.

Novo Hamburgo, 03 de Dezembro de 2012.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

23479
2011

CERTIDÃO DE TRASLADAÇÃO DE NASCIMENTO

Matrícula:

100198 01 55 2011 7 00069 128 0020439 86

Certifico que, no dia dezenove de janeiro de dois mil e onze (19/01/2011), nesta cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande de Sul, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona, de acordo com o artigo 32, § 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, foi feita a transladação da certidão de nascimento lavrada no(a) Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Londres, de:

= **RAFAEL ERMEL DARSKI** =

do sexo masculino, nascido em vinte e oito de junho de dois mil e nove (28/06/2009) às quinze horas e trinta e três minutos (15h33min), natural de(o) Cambridge, Inglaterra, filho de **MARCELO ALVES DARSKI**, brasileiro e **JULIANA ERMEL DARSKI**, brasileira, sendo avós paternos **WLADISLAU DARSKI** e **SIRLEI ALVES DE OLIVEIRA**, e sendo avós maternos **JOSÉ IRINEU ERMEL** e **JUSSARA ERMEL**. Expedida por Belª. Elizangela Trombini Tomazini. O referido é verdade e dou fé.

Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona
Titular do Ofício: Belª. Elisabeth Pereira Rodrigues Schwab
Novo Hamburgo - RS
Rua Confraternização, nº 652 - Bairro Pátria Nova
Fone: (51) 3593-3841 - E-Mail: primeirazona@cartorionh.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Novo Hamburgo, 19 de janeiro de 2011.

Elizangela T. Tomazini
Belª. Elizangela Trombini Tomazini
Registradora Substituta

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n. 12.692/2006):	0394.00.1000002.06341
Transcrição de registro de nascimento, inclusive 1 certidão: R\$ 30,50 - Processamento eletrônico: R\$ 2,60 - Diligência: R\$ 18,90 - Procedimentos diversos: R\$ 18,90 - Selos: R\$ 1,40 - Nota nº 222265	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br	



1º Tabelionato de Novo Hamburgo
Rua Júlio de Mesquita, 419 FONE (51) 36941922
José Paulo Roberto Fischer - Tabelião



Autentico a presente cópia ~~reprográfrica~~ de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.*****

Novo Hamburgo, RS 26/01/2011
O 3201100001651367 E-mail: R\$2,70 Selo: R\$0,20

Thais da Costa Batista, Escrevente

23480

23480

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

DECISÃO DE RATEIO - R\$ 70 MILHÕES

S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANSENSE

23481
22922

RELACÃO DE CREDORES - CLASSE I
DECISÃO DE RATEIO - 70 MILHÖES

IDENTIFICACÃO	NOME	EMPRESA	Valores contidos para 2016 (UHF 3,0023)			RESUMO DO RATEIO			
			Credito contido	Reserva contida	TOTAL	TOTAL do RATEIO	CREDITO a receber	CREDITO a reservar	
048.461.244-10	MARCELA ANTUNES POUSA FARIA	SAVARG	12.034,40	1.317,58	13.351,98	2.561,26	2.496,12	65,14	
286.171.048-99	MARCELA BARBOSA FREITAS SALGADO DE AZEVEDO	SAVARG	17.776,44	8.076,01	25.852,45	3.179,31	2.780,02	399,29	
220.471.788-60	MARCELA CAMPOS CARVALHO	SAVARG	1.561,77	-	1.561,77	1.561,77	1.561,77	-	
316.675.958-14	MARCELA COSTA RIBEIRO	SAVARG	800,00	-	800,00	800,00	800,00	-	
012.717.535-02	MARCELA ELAINE DOREA BOWFIM	SAVARG	13.341,48	1.129,35	14.470,83	2.616,58	2.560,75	55,84	
291.137.478-94	MARCELA FONTOA NOGUEIRA	SAVARG	4.958,35	-	4.958,35	2.146,27	2.146,27	-	
333.246.478-78	MARCELA FRANCESCHEI VIEIRA	SAVARG	9.413,67	1.107,96	10.521,63	2.421,33	2.366,55	54,78	
021.068.987-03	MARCELA GOZZI CAVALCANTI SOARES	SAVARG	99.479,03	14.317,71	113.796,73	7.527,46	6.819,56	707,90	
306.332.938-06	MARCELA HELENA COSTA	SAVARG	15.712,44	-	15.712,44	2.677,97	2.677,97	-	
057.061.567-43	MARCELA LAGOAS MARTINS	SAVARG	13.510,81	1.299,39	14.810,19	2.633,36	2.569,12	64,24	
081.677.317-31	MARCELA MALA MATTOS	SAVARG	16.245,87	-	16.245,87	2.704,34	2.704,34	-	
223.647.588-82	MARCELA MUNIZ PACHECO	SAVARG	12.414,08	3.417,30	15.831,38	2.683,85	2.514,89	168,96	
722.620.521-15	MARCELA PACHECO DE LACERDA	SAVARG	26.028,12	2.526,57	28.554,69	3.312,92	3.188,00	124,92	
080.742.477-32	MARCELA RIBEIRO DE VASCONCELOS	SAVARG	12.494,80	1.949,08	14.443,88	2.615,25	2.518,88	96,37	
304.851.818-51	MARCELA SCATTONE TANNUS	SAVARG	5.162,77	-	5.162,77	2.156,37	2.156,37	-	
932.216.659-20	MARCELA SCHMITT THEODORO CASSAROTTI	SAVARG	22.642,20	6.555,15	29.197,35	3.344,69	3.020,59	324,10	
314.201.048-37	MARCEL POSENTI CALDEIRA	SAVARG	686,60	-	686,60	686,60	686,60	-	
073.057.447-43	MARCELA CARDOSO BARRETO VIANNA	SAVARG	13.792,75	-	13.792,75	2.583,06	2.583,06	-	
374.461.338-05	MARCELA CATENA	SAVARG	3.860,60	251,82	4.112,42	2.104,44	2.091,99	12,45	
070.977.387-07	MARCELE DE DEUS BRAGA MORAES	SAVARG	66.707,38	47.089,36	113.796,73	7.527,46	5.199,26	2.328,19	
037.933.927-64	MARCELE FREITAS M KRAUSSE	SAVARG	17.355,28	8.337,28	25.692,57	3.171,41	2.759,20	412,21	
990.161.331-00	MARCELE GOMES SIGAUD	SAVARG	12.557,07	2.237,83	14.794,90	2.632,61	2.521,96	110,64	
786.169.809-20	MARCELLO ANTONIO TONELLI	SAVARG	-	46.315,05	46.315,05	4.191,03	-	4.191,03	
173.202.778-16	MARCELLO AVALONE	SAVARG	20.723,44	15.038,42	35.761,86	3.669,25	2.925,72	743,53	
383.884.727-04	MARCELLO CASTRO MAGALHÄES	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-	
035.399.089-27	MARCELLO GILVANNI DE CASTRO HENRIQUE	SAVARG	274,37	-	274,37	274,37	274,37	-	
417.998.521-72	MARCELLO JOSE DO NASCIMENTO MORAES	SAVARG	51.293,75	-	51.293,75	4.437,18	4.437,18	-	
806.500.407-59	MARCELLO PEDROSA	SAVARG	60.807,38	52.989,36	113.796,73	7.527,46	4.907,55	2.619,90	
107.395.257-60	MARCELLO PERROTA FERNANDES FRANCO	SAVARG	2.425,39	-	2.425,39	2.021,03	2.021,03	-	
251.415.778-13	MARCELO ALAIM DA SILVA	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-	
595.454.537-53	MARCELO ALMEIDA DA ROCHA	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-	
550.591.129-34	MARCHELO ALVARES DOS PRAZERES	SAVARG	74.094,06	39.702,68	113.796,73	7.527,46	5.564,48	1.962,98	
892.746.957-72	MARCHELO ALVES DARSKI	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-	
708.104.600-25	SAVARG	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-	

23482
~~229-22~~

Massa Falida de SA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 CNPJ nº 92.772.821/0001-64
 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (art. 74, § 2º)
 Créditos CONCURSAIS (art. 8º) derivados da legislação de trabalho
 Data base: 20 de agosto de 2010

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CRÉDITO (em REAL)			RESERVA (em REAL)		
		Classe 1 Até 150 SM	Classe 3 > 150 SM	TOTAL	Classe 1 Até 150 SM	Classe 3 > 150 SM	TOTAL
334.361.908-61	MARCELA ANDREA GARRIDO SANDOVAL	1.620,24	-	1.620,24	-	-	-
048.461.244-10	MARCELA ANTUNES POUSA FARIA	8.090,14	-	8.090,14	885,74	-	885,74
286.171.048-99	MARCELA BARBOSA FREITAS SALGADO DE AZEVEDO	11.950,24	-	11.950,24	5.429,11	-	5.429,11
220.471.788-60	MARCELA CAMPOS CARVALHO	1.049,90	-	1.049,90	-	-	-
316.675.958-14	MARCELA COSTA RIBEIRO	537,80	-	537,80	-	-	-
012.717.535-02	MARCELA ELAINE DOREA BOMFIM	8.968,83	-	8.968,83	799,20	-	799,20
291.137.478-94	MARCELA FONTELO NOGUEIRA	3.333,26	-	3.333,26	-	-	-
333.246.478-78	MARCELA FRANCESCHEI VIEIRA	6.328,35	-	6.328,35	744,83	-	744,83
021.068.987-03	MARCELA GOZZI CAVALCANTI SOARES	66.874,90	-	66.874,90	9.625,10	2.858,33	12.483,43
306.332.938-06	MARCELA HELENA COSTA	10.562,71	-	10.562,71	-	-	-
057.061.567-43	MARCELA LAGOAS MARTINS	9.082,66	-	9.082,66	873,51	-	873,51
081.677.317-31	MARCELA MAIA MATOS	10.921,30	-	10.921,30	-	-	-
223.647.588-82	MARCELA MUNIZ PACHECO	8.345,38	-	8.345,38	2.297,28	-	2.297,28
722.620.521-15	MARCELA PACHECO DE LACERDA	17.497,44	-	17.497,44	1.698,49	-	1.698,49
080.742.477-32	MARCELA RIBEIRO DE VASCONCELOS	8.399,64	-	8.399,64	1.310,27	-	1.310,27
304.851.818-51	MARCELA SCHMITT THEODORO CASSAROT	15.221,25	-	15.221,25	4.406,71	-	4.406,71
932.216.659-20	MARCELA SCHMITT THEODORO CASSAROT	461,57	-	461,57	-	-	-
314.201.048-37	MARCELA POSSENTI CALDEIRA	2.595,29	-	2.595,29	-	-	-
073.057.447-43	MARCELA CARDOSO BARRETO VIANNA	9.272,19	-	9.272,19	-	-	-
374.461.338-05	MARCELA CAIENA	44.844,12	-	44.844,12	26.855,66	-	26.855,66
070.977.387-07	MARCELE DE DEUS BRAGA MORAES	11.667,11	-	11.667,11	5.604,75	-	5.604,75
037.938.927-64	MARCELE FREITAS M KRAUSSE	8.441,51	-	8.441,51	1.504,38	-	1.504,38
990.161.331-00	MARCELE GOMES SIGAUD	13.931,36	-	13.931,36	10.109,59	-	10.109,59
173.202.778-16	MARCELLO AVALONE	76.500,00	333.038,46	409.538,46	-	-	-
383.884.727-04	MARCELLO CASTRO MAGALHÃES	184,44	-	184,44	-	-	-
035.399.089-27	MARCELLO GILVANNI DE CASTRO HENRIQUE	34.482,29	-	34.482,29	-	-	-
417.998.521-72	MARCELLO JOSÉ DO NASCIMENTO MORAES	40.877,84	-	40.877,84	35.622,16	46.934,27	82.576,43
806.500.407-59	MARCELLO PEDROSA	1.630,47	-	1.630,47	-	-	-
107.395.257-60	MARCELLO PERROTTA FERNANDES FRANCO	76.563,41	-	76.563,41	-	-	-
251.415.778-13	MARCELLO ALAMI DA SILVA	5.392,67	-	5.392,67	-	-	-
595.454.537-53	MARCELLO ALUIPI LOPES	81.892,67	-	81.892,67	-	-	-
550.591.129-34	MARCELLO ALMEIDA DA ROCHA	49.809,83	-	49.809,83	26.690,17	137.408,83	137.408,83
892.746.957-72	MARCELLO ALVARES DOS PRAZERES	76.500,00	3.356,70	79.856,70	-	56.934,22	83.624,39
708.104.600-25	MARCELLO ALVES DARSKI	76.500,00	1.513,72	78.013,72	-	-	-
525.670.956-91	MARCELLO ALVES MAIRYUK	63.425,93	-	63.425,93	12.310,57	44.694,62	44.694,62
011.516.117-19	MARCELLO AMARAL TORRES	42.459,44	-	42.459,44	26.510,50	-	26.510,50



AJUPM NACIONAL

Centro de Apoio aos Policiais Militares

23483
2267

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ.

Rio, 28/08/17.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MARIA ANGÉLICA BARROSO DOS SANTOS, casada, com RG nº 660988070 e CPF 811349915-68, MARIA LUCIA BARROSO DOS SANTOS, casada, do lar, com RG nº 0143631780, CPF 36832863500, MARCOS VINÍCIOS BARROSO DOS SANTOS, casado, motorista, com RG nº 228369509, CPF 29760810506, MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, casada, com RG nº 01466798960, CPF 63362260500, MARIA RITA DOS SANTOS SOUZA, casada, com RG nº 12883620-9, CPF 22419551591, e MARIA CRISTINA BARROSO DOS SANTOS, divorciada, com RG nº 0143628135, CPF 59768835591, todos residentes e domiciliados à Fazenda Grande I, Salvador, Bahia, CEP 40060-000, por seu advogado infra assinado, vem, à presença de V. Exa. notificar o óbito de uma das partes do processo, qual seja **MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS**, credor de crédito para o espólio do mesmo, derivado da legislação do trabalho, Autor do processo em epígrafe, óbito este ocorrido em 30/10/2002, conforme Certidão de Óbito anexa.

Em tempo, informa que a esposa (certidão de casamento em anexo) MARY BARROSO DOS SANTOS do credor também veio a óbito em 1986, conforme certidão de óbito em anexo.

Considerando que estes credores somente tomaram conhecimento do processo de recuperação judicial por meio de notificação enviada por e-mail no ano de 2017, oportunamente, apresenta a presente habilitação, com o intuito verificar o valor a ser recebido para posterior recebimento pelos herdeiros.



AJUPM NACIONAL

Centro de Apoio aos Policiais Militares

23481
22/08/17

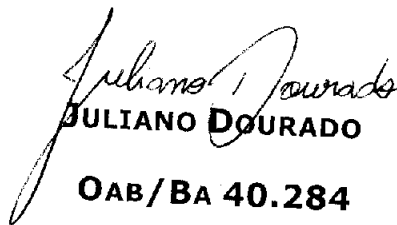
PEDIDOS

- a) assim, requer o prosseguimento do feito com a habilitação dos herdeiros, liberando eventuais créditos pretéritos em nome do Autor/falecido para os sucessores.
- b) requer a juntada dos documentos juntados a esta petição, quais sejam: procuração e documentos de RG e CPF de todos os herdeiros qualificados, certidão de óbito do credor MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, certidão de casamento do credor, certidão de óbito da esposa do credor.
- c), requer que seja DEFERIDO o benefício da justiça gratuita, por serem a partes, pessoas pobres no sentido legal, e, por conta disso, não terem condições de arcar com as despesas processuais, mormente custas e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- d) por fim requer a habilitação dos patronos a qual esta subscreve, e que todas as publicações referentes ao processo sejam feitas direcionadas a JULIANO DOURADO MATOS CUNHA - OAB/BA 40.284 e WAGNER VELOSO MARTINS - OABB/BA 37.160, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2017.


JULIANO DOURADO
OAB/BA 40.284

WAGNER VELOSO MARTINS
OAB/BA 37.160



23485

Nº 821076

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

Salvador

Subdistrito de

Paripé

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUB-DISTRITO DE PARIPÉ - BA
Documentação: Casamentos e Óbitos
Rua Almirante Tamandaré, s/nº - Paripé

Eu, Maria Aíves Triandafyllidis
Oficial do Registro Civil do

subdistrito de Paripé

Certifico que, sob nº 1.489, às fls. 291 do livro nº C-10 de

REGISTRO DE ÓBITOS, encontra-se o assentamento do falecimento de MARY BARROSO DOS SANTOS

do sexo FEMININO, de cor BRANCA, ocorrido em NOVE DE

AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS

às DOZE horas e TRINTA MINUTOS, sendo declarante

JORGE TELES DA FONSECA, atestado pelo

doutor LOURIVAL FILGUEIRAS CRM Nº 1420, lugar do

óbito: EM CAJAZEIRA LOBATOR 2, CARRILHO 13, NESTA CIDADE EM DOMICÍLIO, causa da

morte: PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA DEVIDO A CA. DE COLO UTERINO

profissão: PROFESSORA DE ESCOLA

residência: NO MESMO LOCAL CITADO ACIMA

idade: 45 ANOS

estado civil: CASADA COM MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

filiação: FELIPE CAETANO BARROSO E DJANIRA MARIA DOS SANTOS BARROSO

filhos: SEM FILHOS

sepultado no cemitério: DO CAMPO SANTO, NESTA CIDADE

Observações: DEIXOU FILHOS, O DECLARANTE NÃO SABE SE A FALECIDA DEIXOU BENS A INVENTARIAR

O referido é verdade e dou fé.

SALVADOR/Ba.

04 de NOVEMBRO

de 1902



2343607
78

Livro C 228
Folha 270
Termo 79496

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SALVADOR
SUBDISTRITO DA VITÓRIA
Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora
Fórum Ruy Barbosa. S/ 105 Salvador - BA
CEP 40047-900 - (71) 3206829
LUZIA MARIA CARDOSO DE PALOMINO-OFICIALA
Suboficiais:
Bela Ana Maria Soares D'Anunciação
Bela Patrícia Maria Fonseca de Oliveira

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Luzia Maria Cardoso de Palomino, Oficiala do Registro Civil do Subdistrito da Vitória, CERTIFICO que, no livro de registro de óbitos nº C 228, existente em meu poder e cartório, na folha 270, consta o termo nº 79496 do óbito de:

MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS


falecido a 30 de outubro de 2002, às 04:20 horas, Hospital Geral do Estado, nesta Capital, de sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de Salvador, Estado da Bahia, domiciliado e residente em Salvador - BA, Cond. Colina de Pituasú, Edf. Gameleira aptº 002, com sessenta e seis anos de idade, estado civil viúvo de Mary Barroso dos Santos, filho de CICERO SANTOS e de JOANA MOREIRA DE CARVALHO.

Foi declarante Maria Angelica Barroso dos Santos, óbito firmado pelo(a) Dr(a). José Carlos da A. Regis (CRM 3848), que deu como causa da morte: edema cerebral, hemorragia cerebral devido acidente vascular, tromboembolismo cardíaco e aortico, cardiomegalia, enfisema, edema e congestão pulmonar.

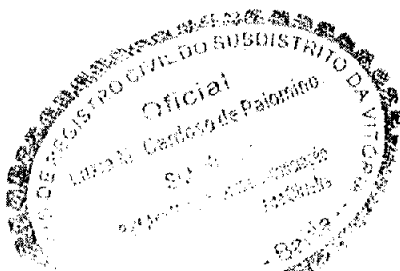
Sepultado no Cemitério Ordem 3ª do Carmo - nesta Capital. O falecido deixou os seguintes filhos: Maria Cristina, Maria Rita, Maria Lucia, Marcos Venícios, Maria Aparecida e Maria Angelica
Observações: registro feito em trinta e um de outubro de dois mil e dois.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 7 de novembro de 2002



jlb Oficial



23487
2307

PROCURAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS

OUTORGANTE: Maria Angélica Barros da S. Matrícula PM: _____
CPF: 8.883.499.156 R.G. 6.609.880.70 Estado Civil: casada
Filiação: Mary Barroso da S. e Manoel Marivaldo Mendes da S.
Profissão: Despachante End.: Faz. Grande J. Q. C. Mac N. 23
CEP: 21.340.100

OUTORGADOS:

WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB/BA 42.905), SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB/PE 31.007), PATRÍCIA BUSMA DE MENEZES (OAB/BA 18.981), DAVI ROLIM ESMERALDO ROCHA (OAB/BA 37.159), SAMIR SILVA SANTANA (OAB/BA 35.944), DIEGO AUGUSTO MASCARENHAS MARTINS (OAB/BA 33.507), GABRIEL BARRETO GABRIEL (OAB/BA 37.341), IURY RODRIGUES DAMASCENO (OAB/BA 34.917), THAÍS REQUIÃO DE MELO VELOSO (OAB/BA 21.619), ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/BA 40.153), ANTÔNIO DE CARVALHO MELO NETO (OAB/BA 44.299), ARTHUR FELIPPE ALMEIDA HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/BA 28.994), BIANCA ATAÍDE MONTE (OAB/BA 42.067), CAMILA FONSECA PORTO (OAB/BA 39.929), CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA (OAB/BA 21.241), CÁSSIO PEREIRA LEÃO (OAB/BA 26.779), DANIEL SANTOS DANTAS (OAB/BA 25.995), ILDEMAR VALVERDE CARVALHO SANTOS NETO (OAB/BA 36.788), IVANILDO MORAIS ASSIS (OAB/BA 25.637), JACQUELINE DIAS LEAL (OAB/BA 32.597), JULIANO DOURADO MATOS CUNHA (OAB/BA 40.284), LUÍZ HENRIQUE JACQUES BARRETO (OAB/BA 43.192), MARIA ROSÂNGELA CORDEIRO SILVA (OAB/BA 21.867), NIVALDO TOURINHO (OAB/BA 13.970), PAULO SOARES DE FREITAS (OAB/BA 35.286), RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES (OAB/BA 41.808). E os estagiários ALOÍSIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR (RG 9129.2670-08 | CPF 839.982.935-04), CÁTIA CONCEIÇÃO NUNES (RG 0782.2556-53 | CPF 944.093.825-00), EDSON NERES DOS SANTOS (RG 1323.4564-14 | CPF 040.527.025-00), HELENE ARAÚJO MARINS (OAB/BA 29.982-E), ROQUE NILTON DA SILVA DE JESUS (RG 0589.7213-72 | CPF 562.866.195-34), todos com endereço profissional constante no rodapé.



Pelo presente Instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o (a) **OUTORGANTE** acima qualificado (a) nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(S)** supra indicado(s), com o fim de representá-lo (a) junto aos **Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, Juízos Comuns, Criminais e Especiais, Instituições Financeiras e Seguradoras em Geral**, onde figure como autor (a) ou ré (u), assistente ou oponente, podendo desistir, fazer acordo, transigir, promover todos os meios de defesa do interesse do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, satisfazer exigência, tudo requerer e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, quando achar necessário (COM ou SEM RESERVA OS SEUS PODERES), e a praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, além dos poderes citados na cláusula "Ad Judicia". Requer, ainda, **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da lei, por encontrar-se em dificuldades financeiras, não podendo arcar com os ônus de uma demanda judicial sem prejuízo de sua própria subsistência.

Selo de Jul de 200

[Assinatura]
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FOTOFÍLICAS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.609.880-70 DATA DE EXPEDICÃO 08-09-2010

MARIA ANGELICA BARROSO DOS SANTOS

MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

MARY BARROSO DOS SANTOS

30-05-1978

TITULAR DO CNH
SALVADOR - BA

C. CAS. GM SALVADOR BA DS
CONCEIÇÃO DA PRAIA LV B32 FL 98 RT 15474
811.349.915-68

Francisca M. de Oliveira
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

23488
23/09/83

22489 / 22490

PROCURAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS

OUTORGANTE: Marcia Aparecida da Silva Leite Matrícula PM: _____
CPF: 033622605-00 R.G. 0466798960 Estado Civil: casada
Filiação Mary Barros da Silva / Manoel Marcia da Silva
Profissão: _____ End.: Rua: Grazi I Qc Mac N 23
Cajazeiras SSA - BA CEP: 41.340-100

OUTORGADOS:

WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB/BA 42.905), SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB/PE 31.007), PATRÍCIA BUSMA DE MENEZES (OAB/BA 18.981), DAVI ROLIM ESMERALDO ROCHA (OAB/BA 37.159), SAMIR SILVA SANTANA (OAB/BA 35.944), DIEGO AUGUSTO MASCARENHAS MARTINS (OAB/BA 33.507), GABRIEL BARRETO GABRIEL (OAB/BA 37.341), IURY RODRIGUES DAMASCENO (OAB/BA 34.917), THAIS REQUIÃO DE MELO VELOSO (OAB/BA 21.619), ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/BA 40.153), ANTÔNIO DE CARVALHO MELO NETO (OAB/BA 44.299), ARTHUR FELIPPE ALMEIDA HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/BA 28.994), BIANCA ATAÍDE MONTE (OAB/BA 42.067), CAMILA FONSECA PORTO (OAB/BA 39.929), CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA (OAB/BA 21.241), CÁSSIO PEREIRA LEÃO (OAB/BA 26.779), DANIEL SANTOS DANTAS (OAB/BA 25.995), ILDEMAR VALVERDE CARVALHO SANTOS NETO (OAB/BA 36.788), IVANILDO MORAIS ASSIS (OAB/BA 25.637), JACQUELINE DIAS LEAL (OAB/BA 32.597), JULIANO DOURADO MATOS CUNHA (OAB/BA 40.284), LUÍZ HENRIQUE JACQUES BARRETO (OAB/BA 43.192), MARIA ROSÂNGELA CORDEIRO SILVA (OAB/BA 21.867), NIVALDO TOURINHO (OAB/BA 13.970), PAULO SOARES DE FREITAS (OAB/BA 35.286), RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES (OAB/BA 41.808). E os estagiários ALOÍSIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR (RG 9129.2670-08 | CPF 839.982.335-04), CÁTIA CONCEIÇÃO NUNES (RG 0782.2556-63 | CPF 944.093.825-00), EDSON NERES DOS SANTOS (RG 1323.4564-14 | CPF 040.577.075-00), HELENE ARAÚJO MARINS (OAB/BA 29.982-E), ROQUE NILTON DA SILVA DE JESUS (RG 0589.7213-72 | CPF 562.866.195-34), todos com endereço profissional constante no rodapé.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o (a) **OUTORGANTE** acima qualificado (a) nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(S)** supra indicado(s), com o fim de representá-lo (a) junto aos **Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, Juízos Comuns, Criminais e Especiais, Instituições Financeiras e Seguradoras em Geral**, onde figure como autor (a) ou ré (u), assistente ou oponente, podendo desistir, fazer acordo, transigir, promover todos os meios de defesa do interesse do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, satisfazer exigência, tudo requerer e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, quando achar necessário (COM OU SEM RESERVA OS SEUS PODERES), e a praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, além dos poderes citados na cláusula "Ad Judicio". Requer, ainda, **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da lei, por encontrar-se em dificuldades financeiras, não podendo arcar com os ônus de uma demanda judicial sem prejuízo de sua própria subsistência.

Selvaço, 05 de Junho de 2016

Marcia Aparecida da Silva Leite
OUTORGANTE

23490
~~23490~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIFIC. / END. ESTADO / UF
412679880 SSP BA

CPF 633.622.605-00 **DATA NASCIMENTO** 08/08/1972

PAISÃO
MARTIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
MARY BARROSO DOS SANTOS

PROFISSÃO **SEX** **CAT. HAB.**
/ / 5

IP REGISTRO 412679880 **VALIDADE** 08/03/2000 **EMISSÃO** 29/09/2000

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL LAURO DE FREITAS, BA **DATA EMISSÃO** 13/01/2016

PROCEDE PLASTIFICAR 1076804228

98103137672
BA508006403

VÁLIDA EM TERC
O TERRITÓRIO NACIONAL
1076804228

PROCEDE PLASTIFICAR
1076804228

23491
~~23691~~

PROCURAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS

OUTORGANTE: Maria Lucia Barros dos Santos Matrícula PM: _____
CPF: 368.328.635-00 R.G. 01.436.917-80 Estado Civil: casada
Filiação: Mary Barros da Silva / Marivaldo Maciel Assis
Profissão: do lar End.: Faz. S. J. q. c. u. g. c. n. 23
CEP: 41.340.100

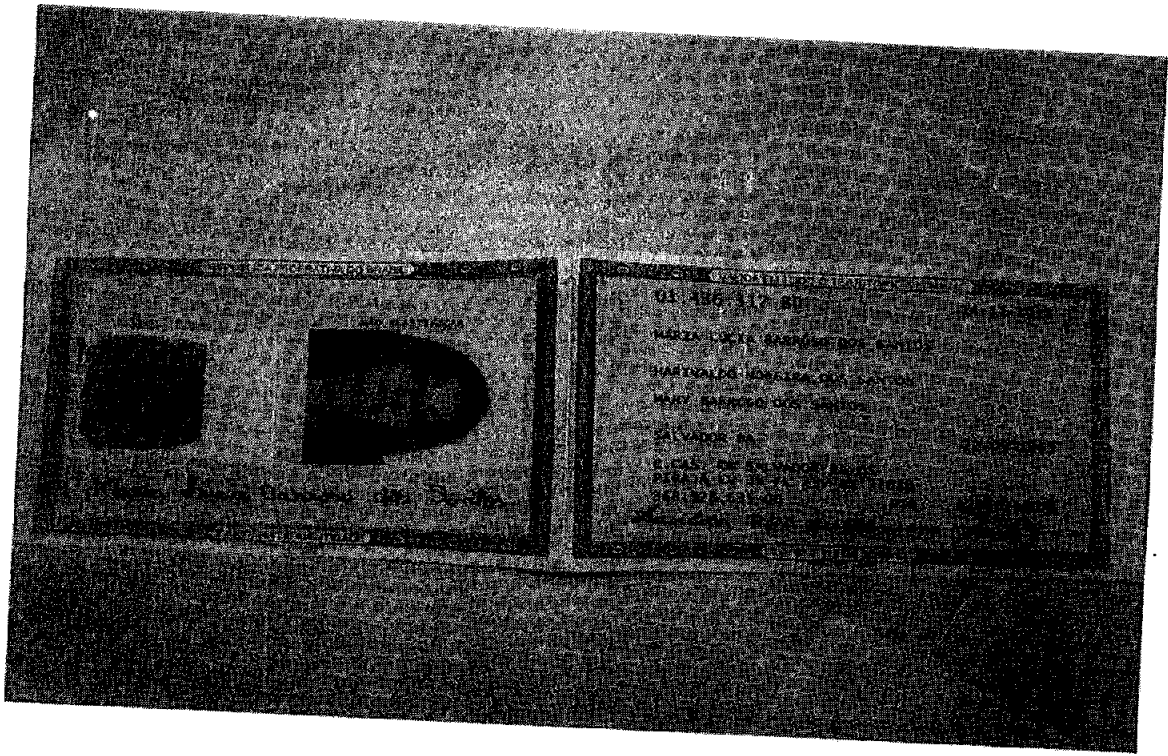
OUTORGADOS:

WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB/BA 42.905), SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB/PE 31.007), PATRÍCIA BUSMA DE MENEZES (OAB/BA 18.981), DAVI ROUIM ESMERALDO ROCHA (OAB/BA 37.159), SAMIR SILVA SANTANA (OAB/BA 35.944), DIEGO AUGUSTO MASCARENHAS MARTINS (OAB/BA 33.507), GABRIEL BARRETO GABRIEL (OAB/BA 37.341), IURY RODRIGUES DAMASCENO (OAB/BA 34.917), THAÍS REQUIÃO DE MELO VELOSO (OAB/BA 21.619), ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/BA 40.153), ANTÔNIO DE CARVALHO MELO NETO (OAB/BA 44.299), ARTHUR FELIPPE ALMEIDA HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/BA 28.994), BIANCA ATAÍDE MONTE (OAB/BA 42.067), CÂMILA FONSECA PORTO (OAB/BA 39.929), CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA (OAB/BA 21.241), CÁSSIO PEREIRA LEÃO (OAB/BA 26.779), DANIEL SANTOS DANTAS (OAB/BA 25.995), ILDEMAR VALVERDE CARVALHO SANTOS NETO (OAB/BA 36.788), IVANILDO MORAIS ASSIS (OAB/BA 25.697), JACQUELINE DIAS LEAL (OAB/BA 32.597), JULIANO DOURADO MATOS CUNHA (OAB/BA 40.284), LUIZ HENRIQUE JACQUES BARRETO (OAB/BA 43.192), MARIA ROSÂNGELA CORDEIRO SILVA (OAB/BA 21.867), NIVALDO TOURINHO (OAB/BA 13.970), PAULO SOARES DE FREITAS (OAB/BA 35.286), RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES (OAB/BA 41.808). E os estagiários ALOÍSIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR (RG 9129.2670-08 | CPF 839.982.335-04), CÁTIA CONCEIÇÃO NUNES (RG 0782.2556-63 | CPF 944.093.825-00), EDSON NERES DOS SANTOS (RG 1323.4564-14 | CPF 040.577.025-00), HELENE ARAÚJO MARINS (OAB/BA 29.982-E), ROQUE NILTON DA SILVA DE JESUS (RG 0589.7213-72 | CPF 562.866.195-34), todos com endereço profissional constante no rodapé.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o (a) **OUTORGANTE** acima qualificado (a) nomela e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(S)** supra indicado(s), com o fim de representá-lo (a) junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, Juízos Comuns, Criminaís e Especiais, Instituições Financeiras e Seguradoras em Geral, onde figure como autor (a) ou ré (u), assistente ou oponente, podendo desistir, fazer acordo, transigir, promover todos os meios de defesa do interesse do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, satisfazer exigência, tudo requerer e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, quando achar necessário (COM OU SEM RESERVA OS SEUS PODERES), e a praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, além dos poderes citados na cláusula "Ad Judicia". Requer, ainda, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da lei, por encontrar-se em dificuldades financeiras, não podendo arcar com os ônus de uma demanda judicial sem prejuízo de sua própria subsistência.

Salvador, 05 de fevereiro de 2016
Maria Lucia Barros dos Santos
OUTORGANTE

23492
23/10/10



23493
25.07

PROCURAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS

OUTORGANTE: Marcelo Venício Barreto de Sá Matrícula PM: _____
CPF: 297.608.705-06 R.G. 278 369 509 Estado Civil: casado
Filiação Mary Beozos do Saiz / Marisea Maria do Saiz
Profissão: Advogado End.: Rua General J. A. e Maria M. 23
CEP: 41.340-100

OUTORGADOS:

WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB/BA 42.905), SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB/PE 31.007), PATRÍCIA BUSMA DE MENEZES (OAB/BA 18.981), DAVI ROLIM ESMERALDO ROCHA (OAB/BA 37.159), SAMIR SILVA SANTANA (OAB/BA 35.944), DIEGO AUGUSTO MASCARENHAS MARTINS (OAB/BA 33.507), GABRIEL BARRETO GABRIEL (OAB/BA 37.341), IURY RODRIGUES DAMASCENO (OAB/BA 34.917), THAÍS REQUIÃO DE MELO VELOSO (OAB/BA 21.619), ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/BA 40.153), ANTÔNIO DE CARVALHO MELO NETO (OAB/BA 44.299), ARTHUR FELIPPE ALMEIDA HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/BA 28.994), BIANCA ATAÍDE MONTE (OAB/BA 42.067), CAMILA FONSECA PORTO (OAB/BA 39.929), CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA (OAB/BA 21.241), CÁSSIO PEREIRA LEÃO (OAB/BA 26.779), DANIEL SANTOS DANTAS (OAB/BA 25.995), ILDEMAR VALVERDE CARVALHO SANTOS NETO (OAB/BA 36.788), IVANILDO MORAIS ASSIS (OAB/BA 25.637), JACQUELINE DIAS LEAL (OAB/BA 32.597), JULIANO DOURADO MATOS CUNHA (OAB/BA 40.284), LUÍZ HENRIQUE JACQUES BARRETO (OAB/BA 43.192), MARIA ROSÂNGELA CORDEIRO SILVA (OAB/BA 21.867), NIVALDO TOURINHO (OAB/BA 13.970), PAULO SOARES DE FREITAS (OAB/BA 35.286), RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES (OAB/BA 41.808). E os estagiários ALOÍSIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR (RG 9129.2670-08 | CPF 839.982.335-04), CÁTIA CONCEIÇÃO NUNES (RG 0782.2556-63 | CPF 944.093.825-00), EDSON NERES DOS SANTOS (RG 1323.4564-14 | CPF 040.527.025-90), HELENE ARAÚJO MARINS (OAB/BA 29.982-E), ROQUE NILTON DA SILVA DE JESUS (RG 0589.7213-72 | CPF 562.866.195-34), todos com endereço profissional constante no rodapé.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o (a) **OUTORGANTE** acima qualificado (a) nomela e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(s)** supra indicado(s), com o fim de representá-lo (a) junto aos **Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, Juízos Comuns, Criminais e Especiais, Instituições Financeiras e Seguradoras em Geral**, onde figure como autor (a) ou ré (u), assistente ou oponente, podendo desistir, fazer acordo, transigir, promover todos os meios de defesa do interesse do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, satisfazer exigência, tudo requerer e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, quando achar necessário (COM OU SEM RESERVA os seus poderes), e a praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, além dos poderes citados na cláusula "Ad Judicio". Requer, ainda, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da lei, por encontrar-se em dificuldades financeiras, não podendo arcar com os ônus de uma demanda judicial sem prejuízo de sua própria subsistência.

Salvador, 05 de Julho de 2016

Marcelo V. B. Barreto
OUTORGANTE

23494
~~23618~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
FUNDEÇÃO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCOS VINICIUS BARROSO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CEG. EMISSOR / UF
228369509 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
297.608.105-06 09/10/1963

FILIAÇÃO
MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
MARY BARROSO DOS SANTOS

PERMISSAO ACE CAT. HAR
D

Nº REGISTRO VALIDADEZ IT HABILITACAO
02791207299 03/05/2018 20/03/2003

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA:
Marcos V.B. Santos

ASSINATURA DO FORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
SALVADOR, BA 22/12/2014

[Assinatura]
José Manoel de Moraes de Oliveira
Diretor Geral
55516611327
BA508004671

APPROPRIAÇÃO DO ENTREGADOR

1030902319

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIC. PLASTIFICAC

23495 22/04

PROCURAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS

OUTORGANTE: Maria Rita Santa Souza Matrícula PM: _____
CPF: 224.95.515-91 R.G. 12883-020-9 Estado Civil: casada
Filiação Mary Berrone dos Santos / Manoel Lourenço dos Santos
Profissão: do lar End.: Rua Sotera Maria
Noro Lúcio CEP: 81030-410

OUTORGADOS:

WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB/BA 42.905), SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB/PE 31.007), PATRÍCIA BUSMA DE MENEZES (OAB/BA 18.981), DAVI ROLIM ESMERALDO ROCHA (OAB/BA 37.159), SAMIR SILVA SANTANA (OAB/BA 35.944), DIEGO AUGUSTO MASCARENHAS MARTINS (OAB/BA 33.507), GABRIEL BARRETO GABRIEL (OAB/BA 37.341), IURY RODRIGUES DAMASCENO (OAB/BA 34.917), THAÍS REQUIÃO DE MELO VELOSO (OAB/BA 21.619), ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/BA 40.153), ANTÔNIO DE CARVALHO MELO NETO (OAB/BA 44.299), ARTHUR FELIPPE ALMEIDA HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/BA 28.994), BIANCA ATAÍDE MONTE (OAB/BA 42.067), CÂMILA FONSECA PORTO (OAB/BA 39.929), CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA (OAB/BA 21.241), CÁSSIO PEREIRA LEÃO (OAB/BA 26.779), DANIEL SANTOS DANTAS (OAB/BA 25.995), ILDEMAR VALVERDE CARVALHO SANTOS NETO (OAB/BA 36.788), IVANILDO MORAIS ASSIS (OAB/BA 25.637), JACQUELINE DIAS LEAL (OAB/BA 32.597), JULIANO DOURADO MATOS CUNHA (OAB/BA 40.284), LUÍZ HENRIQUE JACQUES BARRETO (OAB/BA 43.192), MARIA ROSÂNGELA CORDEIRO SILVA (OAB/BA 21.867), NIVALDO TOURINHO (OAB/BA 13.970), PAULO SOARES DE FREITAS (OAB/BA 35.286), RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES (OAB/BA 41.808). E os estagiários ALOÍSIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR (RG 9129.2670-08 | CPF 839.982.335-04), CÁTIA CONCEIÇÃO NUNES (RG 0782.2556-63 | CPF 944.093.825-00), EDSON NERES DOS SANTOS (RG 1323.4564-14 | CPF 040.527.025-90), HELENE ARAÚJO MARINS (OAB/BA 29.982-E), ROQUE NILTON DA SILVA DE JESUS (RG 0589.7213-72 | CPF 562.866.195-34), todos com endereço profissional constante no rodapé.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o (a) OUTORGANTE acima qualificado (a) nomela e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(s) supra indicado(s), com o fim de representá-lo (a) junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, Juízos Comuns, Criminais e Especiais, Instituições Financeiras e Seguradoras em Geral, onde figure como autor (a) ou ré (u), assistente ou oponente, podendo desistir, fazer acordo, transigir, promover todos os meios de defesa do interesse do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, satisfazer exigência, tudo requerer e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, quando achar necessário (COM ou SEM RESERVA os seus poderes), e a praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, além dos poderes citados na cláusula "Ad Judicia". Requer, ainda, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da lei, por encontrar-se em dificuldades financeiras, não podendo arcar com os ônus de uma demanda judicial sem prejuízo de sua própria subsistência.

Sobrou, 05 de Julho de 2016
Maria Rita dos Santos Souza
OUTORGANTE

23496
~~23700~~
 23700

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.883.620-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2008

NOME: **MARIA RITA DOS SANTOS SOUZA**

FILIAÇÃO: MARVALDO MOREIRA DOS SANTOS
 MARY BARROSO DOS SANTOS

NATURALIDADE: SALVADORIBA DATA DE NASCIMENTO: 16/08/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA-SALVADORIBA, ITAPIÁ
 C.CAS=2226, LIVRO=118, FOLHA=74

PIS/PASEP: 108.72996.80-4

CPF: 224.185.518-91

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LE Nº 7.116 DE 29/06/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

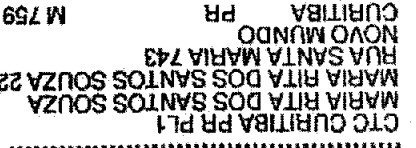
RG: **12.883.620-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

Data	Descrição	Créditos	Débitos
------	-----------	----------	---------

CTC CURITIBA PR PL1
 MARIA RITA DOS SANTOS SOUZA
 MARIA RITA DOS SANTOS SOUZA 22419551591
 RUA SANTA MARIA 743
 NOVO MUNDO
 CURITIBA PR
 81030-410
 M 759
 ORG 12
 KE 19



FATURA MENSAL

Pág. 0002 / 0002
 Número da conta
 5526 68... 5142

23497
~~23701~~

PROCURAÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS

OUTORGANTE: Maria Beatriz Barros dos Santos Matrícula PM: _____
CPF: 597.688.355-91 R.G. 0143628135 Estado Civil: Divorciada
Filiação Maria Barros da Silva / Marivaldo Nogueira dos Santos
Profissão: Jur. Adv. Const End.: Rua S J A C Uac No 23
CEP: 21.340-100

OUTORGADOS:

WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), ALEXANDRA MARIA DA SILVA MARTINS (OAB/BA 42.905), SORAIA DE FÁTIMA VELOSO MARTINS (OAB/PE 31.007), PATRÍCIA BUSMA DE MENEZES (OAB/BA 18.981), DAVI ROLIM ESMERALDO ROCHA (OAB/BA 37.159), SAMIR SILVA SANTANA (OAB/BA 35.944), DIEGO AUGUSTO MASCARENHAS MARTINS (OAB/BA 33.507), GABRIEL BARRETO GABRIEL (OAB/BA 37.341), IURY RODRIGUES DAMASCENO (OAB/BA 34.917), THAÍS REQUIÃO DE MELO VELOSO (OAB/BA 21.619), ALANA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/BA 40.153), ANTÔNIO DE CARVALHO MELO NETO (OAB/BA 44.299), ARTHUR FELIPPE ALMEIDA HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/BA 28.994), BIANCA ATAÍDE MONTE (OAB/BA 42.067), CAMILA FONSECA PORTO (OAB/BA 39.929), CAROLINE MASCARENHAS MARTINS LIMA (OAB/BA 21.241), CÁSSIO PEREIRA LEÃO (OAB/BA 26.779), DANIEL SANTOS DANTAS (OAB/BA 25.995), ILDEMAR VALVERDE CARVALHO SANTOS NETO (OAB/BA 36.788), IVANILDO MORAIS ASSIS (OAB/BA 25.637), JACQUELINE DIAS LEAL (OAB/BA 32.597), JULIANO DOURADO MATOS CUNHA (OAB/BA 40.284), LUÍZ HENRIQUE JACQUES BARRETO (OAB/BA 43.192), MARIA ROSÂNGELA CORDEIRO SILVA (OAB/BA 21.867), NIVALDO TOURINHO (OAB/BA 13.970), PAULO SOARES DE FREITAS (OAB/BA 35.286), RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES (OAB/BA 41.808). E os estagiários ALOÍSIO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR (RG 9129.2670-08 | CPF 839.982.335-04), CÁTIA CONCEIÇÃO NUNES (RG 0782.2556-63 | CPF 944.093.825-00), EDSON NERES DOS SANTOS (RG 1323.4564-14 | CPF 040.527.025-90), HELENE ARAÚJO MARINS (OAB/BA 29.982-E), ROQUE NILTON DA SILVA DE JESUS (RG 0589.7213-72 | CPF 562.866.195-34), todos com endereço profissional constante no rodapé.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o (a) **OUTORGANTE** acima qualificado (a) nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(s)** supra indicado(s), com o fim de representá-lo (a) junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações, Juízos Comuns, Criminais e Especiais, Instituições Financeiras e Seguradoras em Geral, onde figure como autor (a) ou ré (u), assistente ou oponente, podendo desistir, fazer acordo, transigir, promover todos os meios de defesa do interesse do (a) outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, satisfazer exigência, tudo requerer e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, **substabelecer, quando achar necessário (COM ou SEM RESERVA os seus poderes)**, e a praticar os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam, além dos poderes citados na cláusula "Ad Judicia". Requer, ainda, **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da lei, por encontrar-se em dificuldades financeiras, não podendo arcar com os ônus de uma demanda judicial sem prejuízo de sua própria subsistência.

Solteiro, 05 de fev de 2015

Maria Beatriz Barros dos Santos
OUTORGANTE



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SALVADOR
SUBDISTRITO DA CONCEIÇÃO DA PRAIA
Av. Estados Unidos, 476 Ed União-sl. 602
CEP: 40015-200 Comércio Salvador - BA
Bel@ Ana Tereza Araújo Aragão - Oficial
M@ de Jesus F de Oliveira-Suboficial des

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, Ana Tereza Araújo Aragão, Oficial do Registro Civil do Subdistrito da Conceição da Praia, CERTIFICO que, no livro de registro de casamentos nº B AUX 8, existente em meu poder e cartório, às fls. 288, consta o termo nº 4742 do casamento de ADEMIR DA SILVA SANTOS com MARIA APARECIDA BARROSO DOS SANTOS que passou a adotar o nome de MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, realizado a 29 de maio de 1993, perante o Sr. Egidio Rosa de Lima, celebrado Na Igreja, presente as testemunhas constantes no termo, casados sob o regime da comunhão parcial de bens.

O CONTRAENTE: estado civil solteiro, natural de Feira de Santana, Estado da Bahia, profissão Téc. Telecomunicação, nascido em 29 de maio de 1971, residente n/Capital, Salvador - BA, filho de JOSÉ DOMICIO ALVES DOS SANTOS e de MARIA ANGÉLICA DA SILVA SANTOS.

A CONTRAENTE: estado civil solteira, natural de Salvador, Estado da Bahia, profissão Tec. Telecomunicação, nascida em 5 de agosto de 1972, residente n/Capital, Salvador - BA, filha de MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS e de MARY BARROSO DOS SANTOS.

Observações: registro feito em onze de julho de mil novecentos e noventa e três.

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 18 de fevereiro de 2002

Marcé de Jesus Ferreira de Oliveira
OFICIAL Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO DA CONCEIÇÃO DA PRAIA
Bel@ Ana Tereza Araújo Aragão
Oficial
M@ de Jesus F. de Oliveira
Sub Oficial

23499
23/7/02

23500
22704

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cidade do Salvador

Estado da Bahia



Registro Civil do Sub-Distrito de Pirajá

Antonio Roguo de Souza Paranhos Filho
O F I C I A L

Certidão de Casamento Nº 12.680

CERTIFICO que no livro de Registro de Casamento sob N.º 36
existente em meu poder e Cartório às fls. 25 V consta o termo do casamento
do Sr. Carlos Augusto dos Santos
e Sra. Maria Lúcia Barroso dos Santos
que passa a se chamar D. Maria Lúcia Barroso dos Santos
realizado aos Vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis
perante o Sr. Antonio de Oliveira Borges Júnior, Juiz de Paz
presente as testemunhas
Marivaldo Moreira dos Santos Filho e Maria Cristina Santos Fonseca

sob o regime da Comunhão Parcial de bens

O NUBENTE

Estado Civil Solteiro
Naturalidade Baiano
Profissão Mecânico
Nascido em Primeiro de outubro de
mil novecentos e cinquenta e dois
(01/10/1952)
Residente nesta Cidade
Filho de Augusto Vicente dos Santos e
D. Valdelice Ramos Silva

A NUBENTE

Estado Civil Solteira
Naturalidade Baiana
Profissão Estudante
Nascida em Vinte e dois de setembro
de mil novecentos e sessenta e um
(22/09/1961)
Residente nesta Cidade
Filha de Marivaldo Moreira dos Santos
e D. Mary Barroso dos Santos

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé. Eu, _____



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SALVADOR
SUBDISTRITO DE ITAPUÃ
Av. Dorival Caymmi, 14380 - 2º andar
Itapuã - CEP 41635-150
KÁTIA PASSOS MARAMBAIA - OFICIAL
LARISSA M. VAZ S. DE FIGUEIREDO - SUBOFICIAL
CLÁUDIA HELENA SCARDUA CONTE - SUBOFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

EU, Kátia Passos Marambaia, Oficial do Registro Civil do Subdistrito de Itapuã, CERTIFICO que, no livro de registro de casamentos nº B 11, existente em meu poder e cartório, às fls. 74, consta o termo nº 2228 do casamento de RUY REIS SOUZA com MARIA RITA BARROSO DOS SANTOS que passou a adotar o nome de MARIA RITA DOS SANTOS SOUZA, realizado a 9 de janeiro de 1982 perante o(a) M.M. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões, Sr. Arquimedes Angelo de Almeida, presente as testemunhas constantes no termo, casados sob o regime da comunhão parcial de bens.

O CONTRAENTE: estado civil solteiro, natural de Salvador, Estado da Bahia, profissão DESENHISTA, nascido em 19 de setembro de 1950, residente, Salvador - BA, filho de RUY PIRES DE ARAGÃO FARIAS SOUZA e de MARIA DE LOURDES REIS SOUZA.

A CONTRAENTE: estado civil solteira, natural de Salvador, Estado da Bahia, profissão AEROVIÁRIA, nascida em 16 de junho de 1960, residente, Salvador - BA, filha de MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS e de MARY BARROSO DOS SANTOS.

Observações: registro feito em nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ITAPUÃ
Kátia Passos Marambaia - Oficial
Aida Nascimento Guerreiro - Suboficial
Cláudia Helena Scardua - Suboficial
AV. DORIVAL CAYMMI, 14380, 2º ANDAR
SALAS 201/202 - ITAPUÃ
SALVADOR-BAHIA
TEL. 375-1302

O referido é verdade e dou fé

Salvador, 28 de julho de 2009

Kátia Marambaia
OFICIAL

23502
23700



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1577.AB002276-0
8E3G2CL33E
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Subdistrito Conceição da Praia
Comarca de Salvador/BA
Leila Santos de Oliveira
Titular Designada
Perpétua Regina de Alencar Silva
Suboficial

CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO CIVIL

NOME
ERIVALDO JORGE PEREIRA
MARIA ANGÉLICA BARROSO DOS SANTOS
MATRÍCULA
007252 01 55 1994 2 00032 098 0015474 04

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ERIVALDO JORGE PEREIRA, NASCIDO EM VERA CRUZ-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO COMERCIÁRIO, EM QUATORZE (14) DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS (1976), FILHO DE VALTER JERONCIO PEREIRA E RAIMUNDA FERREIRA SANTOS.

MARIA ANGÉLICA BARROSO DOS SANTOS, NASCIDA EM SALVADOR-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO ESTUDANTE, EM TRINTA (30) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (1978), FILHA DE MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS E MARY BARROSO DOS SANTOS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA	MÊS	ANO
03	06	1994

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MÁRIA ANGÉLICA PEREIRA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Acs 15/07/2009 foi feita a averbação da sentença de 22/08/2007 da Exm^a. Sr^a. Dr^a. Carmem Lúcia Santos Pinheiro - Juíza de Direito do Balcão de Justiça da Bahia que decretou o Divórcio Consensual do casal, voltando a divorciada a usar o nome de solteira. Não há bens a partilhar.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DA CONCEIÇÃO DA PRAIA

OFICIAL(A): LEILA SANTOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: SALVADOR-BA
ENDEREÇO: AV. ESTADOS UNIDOS, Nº 376, EDIFÍCIO UNIÃO, SALA 602, COMERCIO, CEP: 40010020, Tel.: (71)3242-0344

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SALVADOR, BA, 15 de Janeiro de 2014.

Perpétua Regina de Alencar Silva
Assinatura do Oficial(a)

23503 23.707



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Ilhéus
Sub-distrito de Ilhéus

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, Esmeralda Martins Pereira

Oficial do Registro Civil do
sub-distrito de Ilhéus

Certifico que no livro de registro de casamentos sob o n.º 08-B existente em meu poder e cartório, às fls. 147 consta o termo n.º 135 do casamento do Snr. Marcos Vinícius Barrera dos Santos com Christina Alves dos Santos que passou a chamar-se Christina Alves dos Santos realizado a 29 de Janeiro de 1987 perante o Dr. Antônio Paulo Louz Junior, Diretor Pluriônico do Poder Judiciário presente as testemunhas Antônio Carlos da Conceição e Maria Rivaldo dos Santos casados sob o regime Comunhão parcial de bens.

O NUBENTE:

Estado Civil solteira
Natural Bahia
Profissão meicânica
Nascido em 09 de outubro de 1963

A NUBENTE:

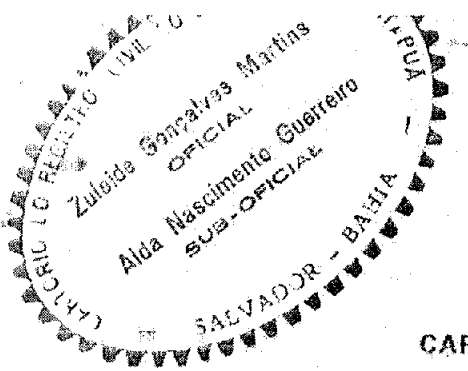
Estado Civil solteira
Natural Bahia
Profissão estudante
Nascida em 04 de abril de 1967

Residente M/C
Filho Maria Lúcia Oliveira dos Santos e Maria Barrera dos Santos

Residente M/C
Filha Walter Alves e Joaquina Santos

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

23504
Série AB

Nº 051755

COMARCA DE SALVADOR
Subdistrito de ITAPUA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Eu, Zuleide Gonçalves Martins,
Oficial do Registro Civil do
subdistrito de ITAPUA

Certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº B-08
existente em meu poder e cartório, às fls. 195, consta o termo nº 1149 do casamento
do Sr. JORGE TELES DA FONSECA
com MARIA CRISTINA BARROSO DOS SANTOS
que passou a chamar-se MARIA CRISTINA DOS SANTOS FONSECA
, realizado a 21 de dezembro de 1974 perante o
sr. Archimedes Angelo de Almeida, Juiz de Paz em exercício.
, presente as testemunhas Mary Lucia Fonsêca da Sil
va, Marluce Bezerra da Fonseca, e outros.

, casados sob o regime da comunhão de bens.

O NUBENTE:

Estado civil solteiro
Natural de Salvador-Bahia
Profissão comerciário
Nascido em 10 de junho de 1953

Residente nesta cidade
Filho de Felipe Pereira da Fonseca
e Nair Teles da Fonseca (falecida)

A NUBENTE:

Estado civil solteira
Natural de Salvador-Bahia
Profissão estudante
Nascida em 19 de fevereiro de 1958

Residente nesta cidade
Filha de Marivaldo Moreira dos San-
tos e Mary Barroso dos Santos.

OBSERVAÇÕES:

o casal foi DIVORCIADO CONSENSUALMENTE, por sentença datada de 18.11.
1996, proferida pela Drª MILDA MOREIRA ARAUJO, M.M. Juiza de Direito da
5ª Vara de Família e Sucessões, na qual a mulher volta a usar o no-
me de solteira.
O referido é verdade e dou fé.

DOCUMENTO ORIGINAL
Arquivo do R. do Registro Civil da Família
Lacete Federal nº 03183 de 20/08/91

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerida a publicação do edital,
fixando-se como termo final para a apresentação
das habilitações de crédito o dia 30/09/17, ficando
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
do as demandas posteriormente distribuídas recabi-
das como ratificação ao quadro.

(Anexo os termos da proposta de
atualização e constância de valores como aqui ex-
posta. Dos interessados, após, ao MP sobre
(v.v.)

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AÉREAS S.A. E MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, nos autos da
falência que tem curso perante esse M. Juízo, vêm, respeitosamente, por seu Administrador
Judicial *in fine* assinado, expor e requerer a V.Exa. o que segue:

MEDIAÇÃO

I – DO BREVE HISTÓRICO DA FALÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente convém lembrar que, em 20 de agosto de 2010 este e. Juízo decretou a falência
das empresas S/A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste
Linhas Aéreas S/A, destacando que:

“Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese
reconhecido pelo juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em

(cont.)

a jurisprudência de precedentes de mediação.

N.º 29/08/17.


Alexandre de Carvalho Mesquita
JUZ. TITULAR

02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.

(...)

Deverá ser aproveitado o quadro geral de credores da recuperação judicial uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não ali incluídos apresentem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.”

Inconformados, a Fundação Ruben Berta e Outros, bem como Élnio Borges Malheiros e APVAR, interpuseram recursos de agravo de instrumento¹, tendo o relator, inicialmente, concedido o efeito suspensivo requerido em ambos os recursos, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença que decretou a falência.

Posteriormente, a aludida decisão veio a ser reformada, limitando-se o efeito suspensivo tão-somente para autorizar a alienação dos ativos, o *quantum sufficit* para manutenção das atividades essenciais consubstanciadas na prestação de serviços para a segurança aérea de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle, bem como de treinamento de aeronautas.

Em 22 de outubro de 2010, foi negado seguimento aos agravos de instrumento, cessando o efeito suspensivo anteriormente concedido, e mantendo-se via de consequência, a decisão que decretou a falência das referidas empresas. Contra essa decisão foi interposto Recurso Especial, que veio a ser inadmitido pela 3ª Vice-Presidência do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Portanto, fica claro, que, muito embora permaneça em pleno vigor a sentença de quebra, existe um recurso pendente de julgamento², razão pela qual a decretação da falência ainda não transitou em julgado.

¹ Agravos de Instrumento nºs 0044076-61.2010.8.19.0000; 0045067-37.2010.8.19.0000 e 0019897-92.2012.8.19.0000.

² Agravo em Recurso Especial nº 291603 e Agravo de Instrumento nº 0045067-37.2010.8.19.0000

Repise-se também, que está precluso o dispositivo de sentença que determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, uma vez que não houve qualquer recurso que atacasse tal determinação.

Neste contexto, ao proferir a sentença de quebra das empresas, o juízo da 1ª Vara Empresarial determinou que as informações do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial deveriam ser aproveitadas, o que foi feito.

Assim, diante da ausência de manifestação das partes interessadas, infere que todos estão de acordo com o dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial.

Em síntese, conclui-se, que ao arrecadar os bens das massas falidas, o quadro geral de credores da recuperação deverá ser aproveitado, seja em virtude da preclusão do direito, seja em razão da garantia da celeridade e da economicidade do processo de falência.

Assim, o aproveitamento do quadro geral dos credores fixado pela sentença que decretou a falência das empresas, está em total consonância com o disposto no § único do art. 75³ da Lei 11.101/2005, uma vez que não se perderá todo o ardo trabalho realizado na confecção do quadro geral de credores.

Cumprе ressaltar que o aproveitamento não se trata de mera reprodução do mesmo, mas sim da utilização das informações já levantadas durante o processo da recuperação judicial, em atendimento aos princípios da celeridade e da economicidade⁴, que objetivam afastar a duração excessiva do processo de falência, com o fito de evitar a desvalorização de ativos e ainda reduzir o custo de administração das massas.

³“A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.”

⁴Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

No que concerne à redução dos custos de manutenção e administração das Massas, este Administrador Judicial apresentou ao juízo desta Vara Empresarial um plano de ação que, dentre seus objetivos macro e metas pré-estabelecidas, há o intuito de consolidar com brevidade o Quadro Geral de Credores e, futuramente, após a realização dos ativos, promover o pagamento dos aludidos créditos. Neste sentido e, para tanto, cumpre apresenta o que segue:

II – DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES PARA A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Considerando o aproveitamento da relação de credores informado acima, cabe ressaltar que o quadro de credores trabalhistas ainda está em formação, pois existem diversos incidentes em andamento, tais como: pedidos de providências, habilitações de crédito e impugnações, além das habilitações retardatárias que são distribuídas a todo o tempo⁵, bem como o recebimento de diversas determinações judiciais e informações para dedução ou exclusão de valores, que constantemente chegam ao cartório da 1ª VEMP.

Todas estas demandas, que atualmente somam mais de 2.020 (dois mil e vinte) processos ativos e em curso na 1ª Vara Empresarial⁶, estão diretamente relacionados com o motivo pelo qual o QGC da classe dos créditos de derivados da legislação do trabalho ainda não foi finalizado, e homologado.

Desta forma, o expressivo número de demandas ajuizadas, que multiplica a cada dia com novas distribuições, além de sobrecarregar o atendimento do cartório da 1ª VEMP, faz com que o quadro geral de credores não possa ser finalizado.

⁵ Neste ano de 2017 foram distribuídas mais 106 habilitações de crédito;

⁶ Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

Assim, diante da observação destes casos, o Administrador Judicial, de acordo com seu plano de ação e, em cumprimento dos preceitos estabelecidos no artigo 22 da lei 11.101/05, pretende, como será apresentado a seguir, adotar novas medidas alternativas para a resolução destes processos que ainda estão em curso, buscando não só a celeridade processual, mas também assegurar que o procedimento seja dotado de segurança jurídica para os diversos credores interessados.

III – POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO PARA A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Para tanto, inicialmente, se faz necessário obter uma data, como um “marco temporal” a fim de que as demandas já distribuídas até uma determinada data possam ser analisadas e anotadas no quadro como habilitações retardatárias que, atualmente, se encontra em constante formação.

O marco temporal pretendido acima poderá ocorrer com a divulgação de um Edital, no qual a data de publicação da referida decisão oportunizará ao credor interessado que apresente sua habilitação, caso ainda não tenha sido feito. Desta forma, as demandas posteriores a mencionada “data”, caso ajuizadas, poderão ser recebidas como retificação⁷ ao quadro e, assim, o mesmo poderá ser consolidado⁸.

Ressalta-se que o princípio da segurança jurídica visa à estabilização das relações jurídicas de direito material mas, neste contexto, não se pode perder de vista o princípio da celeridade processual, norteador da Lei de Falências e ditado pelo artigo 75 do aludido diploma, sob

⁷ § 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

⁸ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

pena de impedir novos rateios⁹.

Assim, uma vez que seja superada a necessidade de uma data limite para o recebimento das demandas propostas, há de se definir uma forma mais célere de pôr fim às eventuais lides e questionamentos no que se refere à forma correta de habilitação do crédito pretendido.

Isto porque, diversos pedidos de inclusão ou modificação de valores já reconhecidos pelas Massas não guardam o devido cumprimento dos requisitos previstos no inciso II do artigo 9º da Lei de Falências, em especial no que concerne à data de atualização e créditos passíveis de habilitação em um mesmo procedimento, bem como a ausência de memória de cálculo ou dedução dos valores já recebidos à título de rateio.

Registra-se que a falta de observância dos critérios para os pedidos de habilitação e até mesmo da forma de execução contra as massas, atravancam o andamento do processo falimentar, sobrecarregando o trabalho cartorário e, por fim, demandando maiores custos para as massas na condução e no acompanhamento destes processos.

Por todo o exposto, objetivando maior efetividade, transparência e delimitação dos procedimentos em questão, considerando as informações prestadas acima, bem como, para assegurar a isonomia e a equidade, em benefício dos credores, o Administrador Judicial, primando pela celeridade e economia processual, sugere a autorização, na forma do artigo 22, §3º, da Lei 11.101-05¹⁰, para que, em consonância com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil, promover acordos, por meio da mediação e conciliação, pondo fim a todas

⁹ Lei 11.101/05: Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

¹⁰ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento

23511

estas lides e reduzindo as demandas e os procedimentos desnecessários.

IV - Da Mediação

A Falência das Massas Falidas de S.A., como cediço, é a maior Falência decretada no Brasil, de modo que os números expressivos de demandas em curso, são diretamente proporcionais a este peculiar processo. Para tanto, veja-se que o número total de credores da classe I indicados pelas Massas, no Edital previsto no artigo 7º §2º da Lei 11.101/05, é de 13.646 credores, cujos créditos equivalem aproximadamente ao valor de R\$ 910.503.644,89 (novecentos e dez milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), neste já incluso as reservas.

Atento a esse fato de significativa relevância social, o Administrador Judicial, na qualidade de representante das Massas, pretende, de forma amigável, dar uma solução antecipada para estes créditos de que são titulares aqueles que mais precisam e aguardam recebê-lo por extensos 13 anos.

Desta forma, impõe-se a instauração de procedimento de mediação/conciliação, absolutamente compatível e a até mesmo desejável, no âmbito de processo falimentar, em consonância com o que dispõe o Novo CPC. Nesse sentido, inclusive, aprovou-se o Enunciado nº 92, na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do CJF:

“92 - A mediação e a conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de super endividamento, observadas as restrições legais.”

Impõe-se invocar, ademais, que, no bojo deste processo de falência, esse MM. Juízo já determinou a realização de acordos, com fito de preservar e otimizar os ativos, como por exemplo nos casos de revisão de alugueis e arrematações de bens imóveis.

A determinação de V.Exa. mostrou-se de tal forma exitosa, que sequer foi necessária a

realização da sessão de mediação previamente agendada. As partes, por si sós, provocadas por V.Exa. a solucionar o conflito por meio de autocomposição e, com o parecer favorável do MP celebraram acordo e já puseram fim, a um litígio que se arrastava por meses/anos e que, certamente, perduraria por muito tempo.

Acrescente-se que o procedimento de mediação/conciliação trará benefícios aos diversos credores, e ao próprio judiciário, reduzindo consideravelmente o número de demandas em curso e ajuizadas de forma que os principais atores deste procedimento serão beneficiados com a instauração da mediação, como se passa a expor.

V – DOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS FALIDAS

Nesse sentido, apesar de ter foco principal nos credores da classe I, a proposta de mediação é extensível a todo e qualquer credor que queira compor, a fim de alcançar, de forma mais célere, o denominador comum sobre o valor que ser habilitado, observando as regras do artigo 9º, cujo cálculo será realizado de acordo com os parâmetros fixados abaixo, dependendo de cada caso, lembrando que os créditos da classe um, para fins de recebimento, são limitados a 150 salários mínimos, nos termos do artigo 83 da Lei 11.101/05.

Ao aderir à mediação, o credor deverá concordar com o valor atribuído ao seu crédito a coisa julgada, em especial no que tange a sua forma de atualização e correção, sempre respeitados os limites da coisa julgada pelo juízo especializado conforme artigo 6º, §1º da Lei 11.1001/2005¹¹, abrindo mão de qualquer discussão, judicial ou extrajudicial, acerca do *quantum* a ele devido.

Outrossim, esclarece que, na forma do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, os credores serão automaticamente reconhecidos até o limite de 150 salários mínimos na classe I e o excedente na classe dos créditos quirografários, de acordo com os critérios de atualização apresentados

¹¹ Lei 11.1001/2005: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

abaixo e, em cada caso.

O conceito geral a ser observado trata da segurança jurídica e do respeito à coisa julgada. Logo, todo acordo realizado, sempre que se faça necessário promover as atualizações dos valores sentenciados pelos juízos especializados, limitados e em acordo com o princípio da “*vis attractiva*”, no que concerne ao reconhecimento e inserção do crédito habilitado, deverão ser observados e respeitados os seguintes critérios:

1) QUADRO HOMOLOGADO (da recuperação)

Os créditos CONCURSAIS e EXTRACONCURSAIS da recuperação, na época própria, serão atualizados pela UFIR, acrescidos de juros de 1% a.m simples limitados até 20-ago-2010 (data da decretação da falência)

2) HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES (alterações do quadro):

2.a) Na esfera TRABALHISTA

Seja para atualização ou deflação do valor, será utilizada a TR como índice de correção, acrescidos de juros de 1% a.m simples limitados até 20-ago-2010 (data da decretação da falência);

2.b) Na esfera CÍVEL

Seja atualização ou deflação do valor, será utilizado o índice determinado na sentença (INPC, IGPM, etc.) e, quando não especificado, será aplicada a UFIR como índice de correção, acrescidos de juros de 1% a.m simples limitados até 20-ago-2010 (data da decretação da falência).

Como resultado final do crédito efetivo do credor, a ser declarado na 2ª Relação de Credores, quando se tratar de habilitação ou impugnação, teremos o seguinte cenário:

CLASSE	Crédito	Atualização	Juros	Dedução	Saldo
I	LÍQUIDO do autor já reconhecido por decisão judicial no respectivo juízo especializado	Corrigido / deflacionado pela TR	1% a.m simples até 20-ago-2010	Dedução do rateio UPV corrigido e do rateio de 70 milhões	LÍQUIDO do autor em 20-ago-2010
III	LÍQUIDO do autor já reconhecido por decisão judicial no respectivo juízo especializado	Corrigido / deflacionado pelo índice da sentença	1% a.m simples até 20-ago-2010	Dedução do rateio UPV corrigido e do rateio de 70 milhões	LÍQUIDO do autor em 20-ago-2010

Não obstante, tendo em vista a peculiaridade de cada credor e seu respectivo crédito, poderão surgir dificuldades práticas na oferta e implementação das propostas conforme os termos desta petição e em observância às leis, normas e regulamentos aplicáveis a tal oferta.

Sujeito aos termos do parágrafo acima, confira-se, de forma resumida e esquematizada, as condições e as correspondentes justificativas, que, em geral, nortearão o procedimento de mediação, ora proposto:

- a) de acordo com o tratamento isonômico, todo e qualquer credor é elegível para aderir à proposta de mediação;

- b) o limite de pagamento na forma do artigo 83 da lei 11.101/05, trata-se de parte incontroversa por disposição legal;
- c) os credores que não optarem pela formalização de acordo, continuaram o rito processual, até a liquidação de seu crédito, quando serão fixados os limites de correção e atualização dos valores já transitados em julgado no juízo especializado.

Desta feita, depreende-se, portanto, das condições expostas, que o procedimento de mediação ora proposto se revela benéfico a todos aqueles que participam deste processo de falência, uma vez que será conferida maior celeridade e a consolidação do próprio QGC.

Neste viés, cabe ressaltar que o próprio Poder Judiciário terá benefícios com esse procedimento de mediação. Isso porque, se estima que nada menos que 2.020 (dois mil e vinte) processos judiciais em trâmite, poderão ser extintos, na hipótese de uma exitosa mediação com os credores. A terminação desses feitos auxiliará no desafogamento do Poder Judiciário e, por consequência, na racionalização de grande volume de recursos públicos e das próprias Massas.

Ademais, os procedimentos de mediação/conciliação devem ocorrer perante órgãos competentes designados pelo Tribunal de Justiça, em datas a serem designadas e divulgadas através da publicação de editais na imprensa.

Por fim, é relevante salientar o já mencionado aspecto social, que permeia toda a idealização do procedimento de mediação, cuja instauração se requer. Relembre-se que, justamente por focar em credores da classe I – Créditos de natureza trabalhista, o procedimento de mediação/conciliação terá forte apelo social, de modo a minimizar os impactos financeiros causados ao longo deste processo de falência.

VI - DAS RAZÕES E DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

É importante registrar a absoluta viabilidade econômica da mediação, nos termos em que está sendo proposta, uma vez que será respeitada a coisa julgada pela justiça especializada, tratando-se apenas composição, no que se refere à atualização e correção de tais valores,

respeitando, pela “*vis attractiva*” os limites estabelecidos na Lei de Falências, sendo estes aplicáveis pelo juízo Universal.

Pois bem, conforme já exposto, o foco da mediação ora proposta é encerrar as demandas que ainda estão em curso e conseqüentemente consolidar o quadro de credores, para a futura satisfação dos créditos ali inscritos.

Ademais, os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia de vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa fé - que orientam a mediação - revelam a grandeza do instituto. O uso da mediação configura uma das normas fundamentais do processo civil pátrio.

O novo Código de Processo Civil, logo estabelece como um de seus princípios norteadores:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

(...)

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Outrossim, o parágrafo terceiro do art. 165 deste mesmo ordenamento, prevê que:

Art. 165 Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

(...)

§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Desta forma, considerando que o quadro de credores trabalhistas está em constante formação, além do aproveitamento do Edital publicado na Recuperação judicial, com impugnações pendentes de julgamento, além de habilitações retardatárias distribuídas a todo o tempo, bem como das determinações judiciais para inclusão, informações, dedução

23517

ou exclusão de credores, inviabilizando a consolidação do QGC.

VI – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Neste mesmo sentido, uma vez que o quadro de credores ainda não foi homologado, buscando segurança jurídica aos diversos credores que já tiveram os seus créditos reconhecidos e habilitados no Juízo Universal, as Massas utilizarão como parâmetro de marco temporal e, para o cenário final do quadro em formação, a data de publicação do Edital requerido pela presente.

Assim, indubitável que o exame da manifestação das devedoras revela o cunho social e os benefícios que a mediação pode trazer para os credores, uma vez que possibilita a consolidação do QGC, sendo certa que esta é uma das funções mais relevantes do processo de falência, principalmente aos antigos trabalhadores das Massas Falidas de S.A. e, todos aqueles que têm sido fortemente afetados pelo processo.

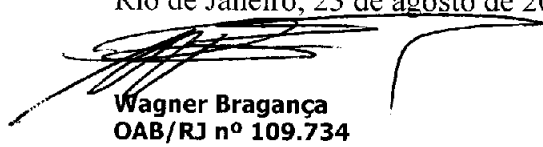
Por todo o exposto, requer-se:

- I. a publicação de Edital a fim de que os credores, que ainda não o fizeram, apresentem suas habilitações de crédito, uma vez que após o prazo nele fixado, as demandas posteriormente distribuídas serão recebidas como retificação ao quadro, que será apresentado após a análise e anotação das habilitações em curso.
- II. a homologação dos termos das propostas de atualização e anotação de valores, como exposto acima no item V.
- III. a determinação de imediata instauração de procedimento de mediação/conciliação nas condições acima estipuladas, após a manifestação dos administradores judiciais e do Ministério Público.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.



Wagner Bragança
OAB/RJ nº 109.734

Administrador
Judicial

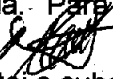
23518

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL


PROC. Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) E OUTRAS

ATA DE AUDIENCIA ESPECIAL PARA ABERTURA DE ENVELOPES

Aos trinta dias (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 15:00 h, no gabinete deste Juízo de Direito da 1ª. Vara Empresarial, presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores Alexandre de Carvalho Mesquita e Marcos Lima Alves, respectivamente, Juiz de Direito Titular e Promotor de Justiça, este em substituição ao Titular da Curadoria de Massas Falidas, presentes também os Ilustríssimos Doutores Wagner Bragança, OAB/RJ 109734, e Jaime Nader Canha, OAB/RJ 165710, respectivamente, Adm. Jud. e Gestor da Massa Falida, acompanhados das Doutoradas Bianca Souza Sant'anna, OAB/RJ 109581, e Melina de Luna Moraes, OAB/RJ 184370, na presença dos Senhores Henrique de Carvalho Videira, representante da empresa 2H Consultoria e Avaliações Ltda., e Marcus Vinicius Rodrigues Lopes, representante da empresa BniRJ Bolsa de Negócios Imobiliários, foi iniciada pelo Exmº. Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita a abertura dos três (3) únicos e tempestivos envelopes contendo propostas de honorários para a execução das avaliações dos bens imóveis arrecadados nos autos, tudo em conformidade com a petição e r. despacho de fls.23469/23470. Aberto o envelope da empresa Bni Bolsa de Negócios Imobiliários, verificou-se a proposta de R\$ 58.450,00; aberto, o envelope da empresa 2H Engenharia, verificou-se a proposta de R\$ 39.800,00; aberto o envelope da empresa Central de Avaliações e Perícias, esta sem representação nesta audiência, verificou-se a proposta de R\$ 77.500,00. Assim, considerando-se o critério estabelecido de menor preço, sagrou-se vencedora a proposta apresentada por 2H Consultoria e Avaliações Ltda. Para constar e produzir seus efeitos legais, foi lavrada a presente ata. Eu,  (Luiz Antonio dos Santos), Chefe de Serventia, mat. 01/7383, digitei e subscrevo.

Alexandre de Carvalho Mesquita – Juiz de Direito Titular

Marcos Lima Alves – Promotor de Justiça 

Wagner Bragança – Administrador Judicial

Jaime Nader – Gestor 

Henrique de Carvalho Videira – 2H Consultoria e Avaliações Ltda.

Marcus Vinicius Rodrigues Lopes – Bni – Bolsa de Negócios Imobiliários 

Brasília/DF, 24 de Agosto de 2017.

Ao

**Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
e Nordeste Linhas Aéreas S.A.**

A/c: Sr. Mario Porchat

Fone: 55 21 3799-8459

Mario Porchat <mario.porchat@voeflex.com.br>

Ref: Orçamento para Avaliações de Imóveis.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao convite, vimos por meio desta, apresentar proposta de preços para a prestação de serviços especializados na avaliação de bens imóveis.

01- RELAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO LEILÃO 2017.

01.1- RELAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AVALIAÇÃO.

1	SCN Quadra 04 Bloco A	Brasília	DF	LOJA 26	519,00
2	SCN Quadra 04 Bloco A	Brasília	DF	SALA 401	980,00
3	SCN Quadra 4 Bloco A	Brasília	DF	SALA 701	997,00
4	SCN Quadra 4 Bloco A	Brasília	DF	SALA 1201	1022,00
5	Rua XV de Novembro nº 614 térreo	Curitiba	PR	LOJA	171,00
6	Rua XV de Novembro nº 556	Curitiba	PR	SALAS 101 à 108	509,00
7	Av. Brasil nº 821	Foz do Iguaçu	PR	LOJA 250	Área terreno 720,00 área edificada 250,00
8	Estrada Municipal Sete Voltas -Gleba 33-A-1 - Sitio Novo dos Abreus	Franco da Rocha	SP	TERRENO	50.000,00
9	Estrada Municipal Sete Voltas -Gleba 1 - Sitio Novo dos Abreus	Franco da Rocha	SP	TERRENO	30.200,00
10	Estrada Municipal Sete Voltas -Gleba 2 - Sitio Novo dos Abreus	Franco da Rocha	SP	TERRENO	24.200,00
11	Rua Goiás nº 285 Conj. 2 QD 05 Lotes nº 17;19;29	Goiania	GO	LOJA	451,00
12	Av. Pres. Getúlio Vargas nº 183	João Pessoa	PB	CASA	650,00
13	Rua Andrade Neves nº 14	Porto Alegre	RS	LOJA 101	136,00

SRTV/S Qd. 701 Ed. Assis Chateaubriand Térreo II Lojas 56/60, Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.340-906 - Fone: (61) 3224-6483 Fax: (61) 3321-3725

www.centraldeavaliacoes.com.br / E-mail: central@centraldeavaliacoes.com.br

14	Rua dos Andradas nº 1.121 Conj. 701	Porto Alegre	RS	SALA	221,00
15	Rua dos Andradas nº 1.121 Conj. 702	Porto Alegre	RS	SALA	220,00
16	Rua Jean Emile Favre nº 719	Recife	PE	TERRENO	10.000,00
17	Rua Maestro Felício Toledo nº 551	Niterói	RJ	LOJA 05	666,00
18	Av. Rio Branco nº 277	Rio de Janeiro	RJ	LOJAS "A","G","H"	780,00
19	Rua Visconde de Pirajá nº 351	Rio de Janeiro	RJ	LOJAS C e D	74,00
20	Rua Rodolfo Dantas nº 16	Rio de Janeiro	RJ	LOJA "A"	435,00
21	Rua Belgica nº 148	Salvador	BA	LOJA	168,00
22	Av. Rocha Pombo nº 3113	São José dos Pinhais	PR	TERRENO	5.000,00
23	Av. Paulista nº 1765	São Paulo	SP	LOJA 3	238,00
24	Rua da Consolação nº 368 - 4º andar	São Paulo	SP	SALA	374,00
25	Rua da Consolação nº 368 - 6º andar	São Paulo	SP	SALA	374,00

01.2- RELAÇÃO DE IMÓVEIS PARA REAVALIAÇÃO.

1	Av. Afonso Pena nº 867	Belo Horizonte	MG	SALAS 501 514	452,00
2	SCN Quadra 4 Bloco A	Brasília	DF	SALA 304	788,00
3	Fazenda Belem e Cachoeira	Francisco Morato	SP	TERRENO	117.760,00
4	Rua Coronel Paiva, 56 - 1º andar.	Ilhéus	BA	APARTAMENTO	162,00
5	Rua Coronel Paiva, 56 - 2º andar.	Ilhéus	BA	APARTAMENTO	162,00
6	Rua Pereira Simões, nº 352	Olinda	PE	CASA	106,00
7	Rua México nº 11	Rio de Janeiro	RJ	SALA 301	247,00

02- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As respectivas avaliações deverão conter: premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT; metodologia adotada; descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte;

SRTV/S Qd. 701 Ed. Assis Chateaubriand Térreo II Lojas 56/60, Asa Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.340-906 - Fone: (61) 3224-6483 Fax: (61) 3321-3725

www.centraldeavaliacoes.com.br / E-mail: central@centraldeavaliacoes.com.br



23521

descrição do imóvel; detalhamento das unidades avaliadas; metodologia da pesquisa de valores tratamentos dos dados; e conclusão com a identificação do valor do imóvel utilizando no mínimo grau de precisão 2. Informações complementares: fotografias de localização; fotografias do imóvel; mapa de localização do imóvel; e memória de cálculo.

03- VALOR DOS HONORÁRIOS

O valor total dos honorários para elaboração dos serviços é de: **R\$ 77.500,00** **(Setenta e sete mil e quinhentos reais).**

O valor ofertado é fixo e irrevogável, para pagamento após a entrega dos trabalhos e inclui todas as despesas de locomoção, contribuições previdenciárias, tributos e demais taxas decorrentes da prestação dos serviços acima relacionado.

04- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

- VALOR DE MERCADO - VENDA

05- PRAZO E VALIDADE

- Prazo de entrega dos trabalhos: Até dia 02 de outubro de 2017, na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, contendo duas vias encadernadas e uma mídia eletrônica (CD ou DVD).
- Validade para a proposta: 60 (sessenta) dias.

06- PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços prestados será efetuado após a apresentação do laudo, via mandado de pagamento da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), com recursos que restam à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro

07- CONSIDERAÇÕES


A Central de Avaliações e Perícias, CNPJ nº 32.922.205/0001-10, devidamente registrada na JCDF, CREA, GDF, MF, e credenciada em outras entidades, é uma empresa voltada para a prestação de serviços de AVALIAÇÃO de qualquer natureza, destacadamente de imóveis urbanos e rurais, de bens móveis e PERÍCIAS em geral, inclusive judiciais, para pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em todo o território nacional.

A Central de Avaliações e Perícias fundada em 1989 conta com um corpo técnico especializado, havendo já prestado serviços para inúmeras organizações bancárias nacionais e internacionais, Governo Federal e do DF, órgãos e empresas públicas e privadas desta Capital e de outros estados, ostentando até a presente data a marca de mais de **21.035** laudos elaborados.

Entre os nossos muitos clientes que já prestamos serviço, citaremos TRIBUNAL DE CONTAS DO DF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, DEFENSORIA PUBLICA, SINDICATOS, FEDERAÇÕES, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E DO DF, BRB, BANKBOSTON (1989/2007), CEF, BB, HSBC, ITAÚ, SANTANDER/BANESPA, BANCO PAN, POUPEX, BANCORBRAS, FECOMERCIO, SESI, SESC, SENAI, EMBRATUR, INFRAERO, INFRAMERICA, ASBACE, CARREFOUR, AMBEVE, UBEC/CATÓLICA, MC DONALD'S, ENTRE OUTROS.

Agradecendo a atenção dispensada ao exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

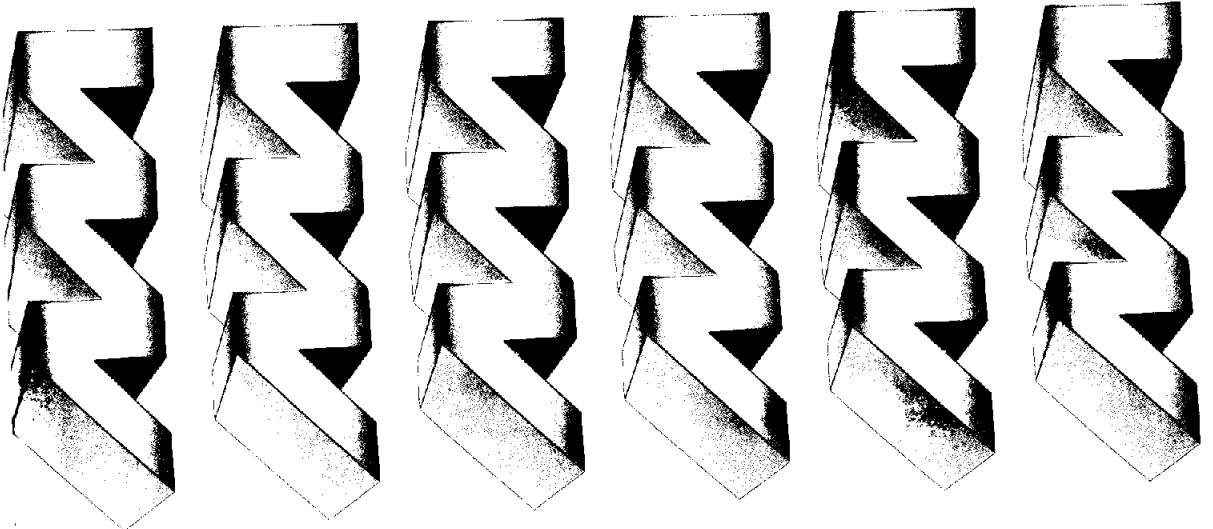
Atenciosamente,



Central de Avaliações e Perícias
Marco Aurélio Silva Cerqueira
Engenheiro Civil – CREA nº 12984/D-DF
Economista – CORECON nº 5624/D
Responsável Técnico e Representante Legal

Obs.: Para início dos trabalhos necessita-se:

1. Escritura ou registro dos imóveis (xérox).
2. Autorização para vistoria dos imóveis e contatos.



**CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

**AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, LÂMINA
CENTRAL, SALA 703, CENTRO, RIO DE
JANEIRO-RJ.**

CEP: 20020-000

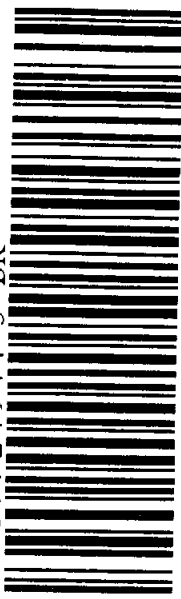
22 ABO 2017
DR1558

Depto D
23/01/17
J. J. J. J. J.

23523



SX 39924944 3 BR



SRTV/SUL - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Térreo II - Lojas 56/60 - CEP: 73340-903 - Brasília - DF - Fone: (61) 3224-6483 / 3224-68
www.centraldeavaliacoes.com.br - central@centraldeavaliacoes.com.br

NOVO ENDEREÇO
CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
SRTS Qd. 701 CEAC Bl. 1, Sl. 418
Fone: (61) 3224-6868 - CEP: 70340-906

23524

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

Ao
JUIZADO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO EST. DO RJ
Atenção do Exmo. Juiz de Direito
Avenida Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina Central – Centro – RJ.
Em mãos

Prezado Senhor.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., apresentamos nossa PROPOSTA para AVALIAÇÃO dos IMÓVEIS pertencentes à Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas, abaixo discriminados:

IMÓVEIS PARA AVALIAÇÃO
1 - SCN Quadra 4 Bloco A Loja 26 - Brasília / DF
2 - SCN Quadra 4 Bloco A Sala 401 - Brasília / DF
3 - SCN Quadra 4 Bloco A Sala 701 - Brasília / DF
4 - SCN Quadra 4 Bloco A Sala 1201 - Brasília / DF
5 - Rua XV de Novembro nº 614 térreo - Curitiba / PR
6 - Rua XV de Novembro nº 556 Salas 101 à 108 - Curitiba / PR
7 - Av. Brasil nº 821 - Foz do Iguaçu / PR
8 - Estrada Mun. Sete Voltas - Gleba 33-A-1 - Sítio Novo dos Abreus Franco da Rocha - SP
9 - Estrada Municipal Sete Voltas - Gleba 1 - Sítio Novo dos Abreus Franco da Rocha / SP
10 - Estrada Municipal Sete Voltas - Gleba 2 - Sítio Novo dos Abreus Franco da Rocha / SP
11 - Rua Goiás nº 285 Conj. 2 QD 05 Lotes nº 17;19;29 - Goiânia / GO
12 - Av. Pres. Getulio Vargas nº 183 - João Pessoa / PB
13 - Rua Andrade Neves nº 14 Loja 101 - Porto Alegre / RS
14 - Rua dos Andradas nº 1.121 Conj. 701 - Porto Alegre / RS
15 - Rua dos Andradas nº 1.121 Conj. 702 - Porto Alegre / RS
16 - Rua Jean Emile Favre nº 719 - Recife / PE
17 - Rua Maestro Felício Toledo nº 551 Loja 5 - Niterói / RJ
18 - Av. Rio Branco nº 277 Lojas: "A","G","H" - Centro - Rio de Janeiro / RJ
19 - Rua Visconde de Pirajá nº 351 Lojas C e D - Ipanema - Rio de Janeiro / RJ
20 - Rua Rodolfo Dantas nº 16 Loja "A" - Copacabana - Rio de Janeiro / RJ
21 - Rua Bélgica nº 148 - Salvador / BA
22 - Av. Rocha Pombo nº 3113 - São José dos Pinhais / PR
23 - Av. Paulista nº 1765 Loja 3 - São Paulo/ SP
24 - Rua da Consolação nº 368 - 4º andar - São Paulo/ SP
25 - Rua da Consolação nº 368 - 6º andar - São Paulo/ SP
IMÓVEIS PARA AVALIAÇÃO
1 - Av. Afonso Pena nº 867 salas 501-514 - Belo Horizonte / MG
2 - SCN Quadra 4 Bloco A Sala 304 - Brasília /DF
3 - Fazenda Belém e Cachoeira - Francisco Morato / SP
4 - Rua Coronel Paiva, 56 - 1º andar - Ilhéus / BA
5 - Rua Coronel Paiva, 56 - 2º andar - Ilhéus / BA
6 - Rua Pereira Simões, nº 352 - Olinda / PE
7 - Rua Mexico nº 11 sala 301 - Rio de Janeiro / RJ

Rua São José, 46 - Grupo 205
Centro - Rio de Janeiro/ RJ
Cep: 20010-020

Tels.: (21) 2262-7439 / 2524-1375

Telefax.: (21) 2524-5343

www.bnirj.com.br

29525

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Leilão dos imóveis.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 58.450,00 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) já inclusas todas as despesas de deslocamento e impostos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS: 02/10/2017.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com a determinação do Juízo.

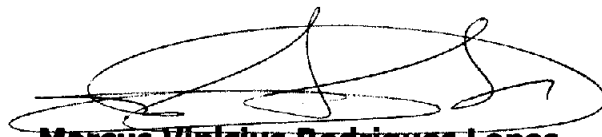
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias corridos.

Esclarecemos a V.Sa. que os LAUDOS emitidos pela BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ. são oficiais, elaborados visando atingir ao nível de precisão rigorosa e atendendo os preceitos impostos pelas Normas Técnicas "NB - 14653-2/2011" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

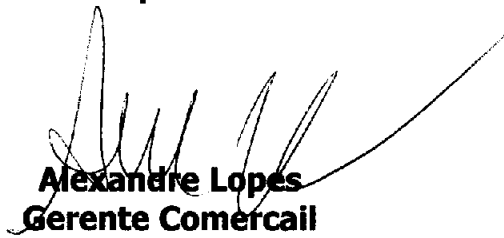
Segundo essas Normas Técnicas, cada LAUDO será entregue em 01 (uma) via, em dossiê encadernado e acompanhado de seus respectivos anexos, compreendendo, documentário fotográfico, planta de situação, quadro de resumo de pesquisa, memória de cálculo e ART (somente para imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro).

Gratos pela deferência, nos colocamos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos e ou consultas.

Atenciosamente.



Marcus Vinícius Rodrigues Lopes
Diretor e Responsável Técnico



Alexandre Lopes
Gerente Comerciail

Certifico que foi recebido este envelope
no gabete da 1ª Vara Impetrial

R.o. 2318/2014

23526

~~JM 9/20899~~

Ao

JUIZADO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CIVIL DO EST. DO RJ
Juiz de Direito
Rua Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina
Centro – RJ.

2

23527

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

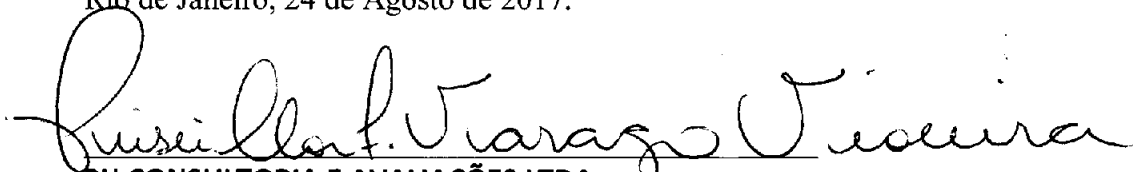
PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001

2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00, estabelecido no município de São Paulo/SP, à Rua Antonio Camardo, n.º 701, Vila Gomes Cardim, CEP 03309-060 por sua sócia **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.165.362-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 258.836.988-08, "in fine" assinada, nos autos da **FALÊNCIA DE VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense)**, **Rio Sul Linhas Aéreas S.A.**, e **Nordeste Linhas Aéreas S.A.**, vem respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada da proposta de avaliação e reavaliação valor de venda de bens de 32 imóveis.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2017.


PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA

CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00

PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA

CPF/MF n.º 258.836.988-08

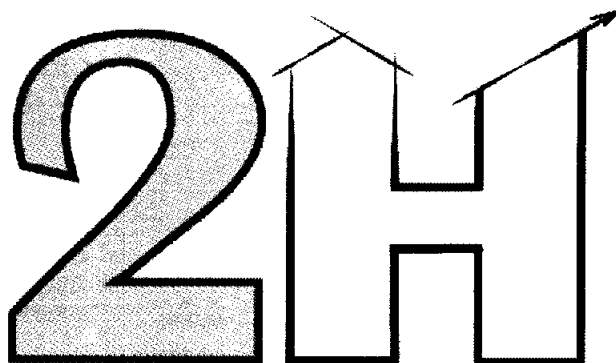
Recebido em 24/08/17
(GRS) 01/27884

2H ENGENHARIA

Tel: 11.2348.5385
Rua Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2º Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3288.7461
Av. Rio Branco, 26 sobreloja CV 397
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

23528



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

ORÇAMENTO 348/2017

**AVALIAÇÃO DE VALOR DE VENDA DE ATIVOS DAS MASSAS
FALIDAS RIO GRANDENSE, RIO SUL E NORDESTE, PARA
LEILÃO JUDICIAL**

23523

Solicitante:

Massa Falida S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)

Massa Falida Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Massa Falida Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Contato: Mario Porchat

55.21.3717-0317

mario.porchat@voeflex.com.br

Objetos da Contratação:**1. Laudo de Avaliação de 32 Imóveis: terrenos, imóveis comerciais e residenciais:**

Imóveis	Área
1 SCN Quadra 4 Bloco A Loja 26 Brasília / DF Sala	519
2 SCN Quadra 4 Bloco A Sala 401 Brasília / DF Sala	980
3 SCN Quadra 4 Bloco A Sala 701 Brasília / DF Sala	997
4 SCN Quadra 4 Bloco A Sala 1201 Brasília / DF Sala	1022
5 Rua XV de Novembro nº 614 térreo Curitiba / PR Loja	171
6 Rua XV de Novembro nº 556 Salas 101 à 108 Curitiba / PR Sala	509
7 Av. Brasil nº 821 (área terreno 720m² área edificada 250m²) Foz do Iguaçu / PR Loja	250
8 Estrada Municipal Sete Voltas - Gleba 33-A-1 - Sítio Novo dos Abreus Franco da Rocha / SP Terreno	50000
9 Estrada Municipal Sete Voltas - Gleba 1 - Sítio Novo dos Abreus Franco da Rocha / SP Terreno	30200
10 Estrada Municipal Sete Voltas - Gleba 2 - Sítio Novo dos Abreus Franco da Rocha / SP Terreno	24200
11 Rua Goiás nº 285 Conj. 2 QD 05 Lotes nº 17;19;29 Goiania / GO Loja	451
12 Av. Pres. Getulio Vargas nº 183 João Pessoa / PB Casa	650
13 Rua Andrade Neves nº 14 Loja 101 Porto Alegre / RS Loja	136
14 Rua dos Andradas nº 1.121 Conj. 701 Porto Alegre / RS Sala	221
15 Rua dos Andradas nº 1.121 Conj. 702 Porto Alegre / RS Sala	220
16 Rua Jean Emile Favre nº 719 Recife / PE Terreno	10000
17 Rua Maestro Felício Toledo nº 551 Loja 5 Niterói / RJ Loja	666
18 Av. Rio Branco nº 277 Lojas: "A", "G", "H" Rio de Janeiro / RJ Loja	780
19 Rua Visconde de Pirajá nº 351 Lojas C e D Rio de Janeiro / RJ Loja	74
20 Rua Rodolfo Dantas nº 16 Loja "A" Rio de Janeiro / RJ Loja	435
21 Rua Belgica nº 148 Salvador / BA Loja	168
22 Av. Rocha Pombo nº 3113 São José dos Pinhais / PR Terreno	5000
23 Av. Paulista nº 1765 Loja 3 São Paulo / SP Loja	238
24 Rua da Consolação nº 368 - 4º andar São Paulo / SP Sala	374
25 Rua da Consolação nº 368 - 6º andar São Paulo / SP Sala	374
26 Av. Afonso Pena nº 867 salas 501-514 Belo Horizonte / MG Sala	452
27 SCN Quadra 4 Bloco A Sala 304 Brasília / DF Sala	788
28 Fazenda Belem e Cachoeira Francisco Morato / SP Terreno	117760
29 Rua Coronel Paiva, 56 - 1º andar Ilheus / BA Apartamento	162
30 Rua Coronel Paiva, 56 - 2º andar Ilheus / BA Apartamento	162
31 Rua Pereira Simões, nº 352 Olinda / PE Casa	106
32 Rua Mexico nº 11 sala 301 Rio de Janeiro / RJ Sala	247



O laudo será composto por:

- Identificação da localização do imóvel em mapa, contendo a descrição da situação do imóvel na região: qualidade do logradouro, presença de equipamentos urbanos, descrição da circunvizinhança e transporte.
- Descrição das características do imóvel avaliando e dos elementos utilizados na amostragem;
- Relatório fotográfico indicando os principais componentes do imóvel avaliando (ex.: localização, benfeitorias, padrão construtivo topografia, etc.);
- Descrição do método avaliativo adotado (metodologia) de acordo as premissas indicadas pelas normas ABNT 14653-2, *sendo preferencialmente adotado o método comparativo de dados de mercado (método direto)*. A memória de cálculo será parte integrante do laudo;
- Conclusão do estudo indicando o grau de fundamentação e o grau de precisão, sendo o grau mínimo de II no quesito precisão. Não sendo possível atingir o grau II, haverá menção e justificativa no laudo evidenciando as causas da minoração de grau.
- Os laudos serão entregues impressos e encadernados em duas vias, juntamente com sua versão eletrônica em CD/DVD.

Finalidade da Contratação:

Determinação dos *Valores de Mercado de Venda para Leilão Judicial, conforme Edital avaliador leilão Agosto 2017.*

O documento irá produzir todos seus efeitos legais e técnicos de acordo com a legislação vigente. O laudo será assinado por profissional habilitado com registro no CREA **com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

Documentos Necessários

1. Dados Completos do Solicitante;
2. IPTU do Imóvel ou Certidão de Matrícula indicando as áreas construídas e áreas úteis;

Prazo para Conclusão dos Serviços
Até o dia 02 de Outubro de 2017.

Condições Comerciais

Valor Total, incluindo deslocamentos, despesas de viagem e tributos:
R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

Data de Pagamento: Após a entrega dos laudos, conforme edital.



Dados Para Faturamento

2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Rua: Antonio Camardo, 701 – Tatuapé – São Paulo – SP

CEP 03309-060

CNPJ: 17.116.315/0001-00

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag.: 2953

CC. 003 00000932-8

Condições Gerais

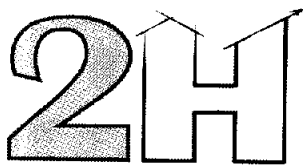
Os valores orçados consideraram, para cada município, a possibilidade de realização de todas as vistorias de ativos daquela localidade na mesma data.

O orçamento foi elaborado considerando a realização de todos os serviços listados, considerando-se a sinergia entre ativos do mesmo tipo e presentes na mesma localidade. Além disso, foi considerado o fator escala, sendo esses os fatores utilizados para determinação do preço. O valor total, portanto, não considera a hipótese de cancelamento de qualquer um dos laudos.

A responsabilidade por todos os agendamentos de vistoria dos imóveis cabe ao solicitante.

Fonte Pagadora: Juízo da Massa Falida da Varig.



**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**

Razão Social: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
Nome Comercial/Fantasia: 2H ENGENHARIA
Endereço de Faturamento: Rua: Antonio Camardo, 701 - Tatuapé, São Paulo - SP - CEP 03309 -060
Endereço de Cobrança : o mesmo do faturamento
Telefone: (011) 2348-5385
CNPJ da Empresa: 17.116.315/0001-00
Email: contato@2hengenharia.com.br financeiro@2hengenharia.com.br

Unidade Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 26, Centro, Rio de Janeiro-RJ.
Telefone: (21) 3288-7461

São Paulo, 24 de Agosto de 2017.

Priscilla Varago
Gerente de Negócios
2H ENGENHARIA
21.3288-7461

23534

Beneficiário: GLAUCIA DAS CHAGAS SIMONACI
Beneficiário: DIOGENES SETTI SOBREIRA FILHO
Beneficiário: MARÃ• LIA RAMOS DE LIMA E SILVA
Beneficiário: EDISON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Beneficiário: CLEONICE LOPES PINTO DO NASCIMENTO
Beneficiário: EVALDO PINTO DE FREITAS JUNIOR
Beneficiário: ANABEL DA TORRE CABIZUCA
Beneficiário: GILBERTO MORAES MOTTA
Beneficiário: AMANDA CARLOS
Beneficiário: GUILHERME COUTINHO SCARAMELLA
Beneficiário: JAQUELINE BITENCOURT
Beneficiário: HUGO LACERDA FERREIRA DE MELLO
Beneficiário: VERONICA THEML FIALHO
Beneficiário: ELAINE NEVES DE SILVA MELLO
Beneficiário: JAIR REIS SANTOS
Beneficiário: JOSÃ¿ ADALBERTO GOMES
Beneficiário: ELAINE BEATRIZ AGUIAR MONTOVANI
Beneficiário: JOSÃ¿ ANIBALDO DA COSTA DE OLIVEIRA
Beneficiário: DAISY BITTENCOURT RIBEIRO DA COSTA OLIVEIRA
Beneficiário: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
Beneficiário: ANDREA GIOVANNA VALENTE CANELLA
Beneficiário: MARCOS BURLE DA SILVEIRA LOBO
Beneficiário: MARIANA DE SANT'ANNA PIZARRO
Beneficiário: CLAUDIA HACK DA SILVA
Beneficiário: MÃ• RIO LUIS BARBOSA CORREA
Beneficiário: LUCIANE MARIA DA SILVA
Beneficiário: MÃ• RIO LUIS BARBOSA CORREA
Beneficiário: LUCIANE MARIA DA SILVA
Beneficiário: SEBASTIÃ¿ O A. PINHEIRO NETO
Beneficiário: MARIA CRISTINA GUERRA AMARAL GURGEL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 30/08/2017

Despacho

Fls. 17373/17374: expeça-se mandado de cancelamento de hipoteca e das averbações como requerido pelo arrematante Carlos Alberto Isaac.

Fls. 22659/22661: ao Administrador Judicial e, após, ao MP sobre o requerimento do credor condomínio do edifício Acaiaca.

Fls. 22665/22681: considerando que as requerentes informam que a falecida já estava habilitada nestes autos, desentranhe-se e junte-se nos autos corretos, que as mesmas sequer informam qual seja.

Fls. 22686/22684 e 23165/23166: à falida e, após, ao Administrador Judicial sobre o requerimento dos devedores.

Fls. 22685/22690: com certeza atrás de cada folha dos autos está uma pessoa desejosa de



23535

Justiça. Para tanto, seu advogado deve formular o requerimento de forma correta e nos autos corretos, ou seja, na respectiva habilitação de crédito, e não nos autos da falência. Desta forma, indefiro o requerimento.

Fls. 22691/22692, 22732, 22753/22754, 22766/22767, 22824 e 23024/23025: considerando a comprovação dos respectivos pagamentos, defiro a expedição das cartas de arrematações, de carta precatória para a sua imissão na posse e de ofício para a baixa de eventuais gravames que recaiam sobre os imóveis arrematados por Locar - Locação de Imóveis Ltda., FCG - Comércio, Turismo e Serviços Ltda., Imobiliária Monte Carlo Ltda., Pacta Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda., Andre Luis de Oliveira Dorta e Sergio Domingos de Andrade.

Fls. 22735/22738: à falida, ao Administrador Judicial e, após, ao MP sobre o requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores formulado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas.

Fls. 22758: considerando que não há fundamento legal para a respectiva notificação, indefiro-a.

Fls. 22770/22772: considerando que não há qualquer impedimento para que o credor participe dos futuros leilões, nada a prover.

Fls. 22773/22777: ao novo Administrador Judicial para dizer se ratifica o Quadro Geral de Credores Tributários apresentado às fls. 22779/22800. Em caso positivo, aos interessados e, após, ao MP sobre o mesmo.

Fls. 22801: não entendi.

Fls. 22802/22822, 23178/23238, 23239/23336, 23337/23467: aos interessados e, após, ao MP sobre os Relatórios Mensais do Administrador Judicial.

Fls. 22917/22922: intimem-se os antigos Administradores Judiciais, a saber, Deloitte e Oliveira Trust nos endereços indicados às fls. 22922, para prestarem os esclarecimentos e comprovarem os pagamentos ali mencionados.

Fls. 22950/22952: publique-se a relação de fls. 22953/22956, devendo o antigo Administrador Judicial fornecer a respectiva mídia para a realização do ato. Após, ao novo Administrador Judicial para dizer se efetuará os respectivos pagamentos. Em caso positivo, fica desde já autorizada a liberação e o pagamento daqueles credores.

Fls. 22958/22964: à inventariante do espólio de Katia Rubia Meyer para requerer sua habilitação de forma correta e nos autos da respectiva habilitação de crédito.

Fls. 22965: ao contrário do afirmado pelo MP, a petição de fls. 22966/22974 é assinada por um único credor, a saber, Paulo Cesar da Rocha Antony, onde o mesmo pretende a realização de uma investigação com diversas alegações e sem trazer qualquer documento comprovando qualquer irregularidade. Assim, e considerando que os autos de processo de falência não é o local próprio para eventuais investigações, indefiro o requerimento.

Fls. 22975/22976: anote-se. Se houver qualquer despacho que pretenda a devolução do prazo, que o faça em termos.

Fls. 22978/22979: todo e qualquer requerimento de certidão deverá ser dirigido ao sr. Escrivão.

Fls. 22987/22990: caso o credor trabalhista Paulo Cesar da Rocha Antony deseje efetuar treinamento junto à Flex Aviation Center, mesmo residindo em Brasília e sendo o centro de



23536

treinamento situado no Rio de Janeiro, que se dirija até o local e faça a sua regular inscrição. Caso lhe seja negada a compensação de seu crédito com os valores devidos do treinamento, voltem conclusos.

Fls. 22994/22998: considerando que o antigo Administrador Judicial não teve suas contas desaprovadas, indefiro o requerimento.

Fls. 22999/23002: expeça-se nova carta de arrematação em favor do arrematante Wagner Thadeu Brandini como requerido.

Fls. 23022: atenda-se à ANVISA quando por ocasião do encerramento da falência.

Fls. 23023: expeça-se 2ª via da carta de arrematação em favor das arrematantes LC5 Incorporações e Participações Ltda. e Comdal Administração e Participações Ltda.

Fls. 23024/23025, 23032/23035: anote-se.

Fls. 23032/23035: considerando que os valores foram depositados à disposição do juízo da 31ª Vara do Trabalho da comarca de Belo Horizonte/MG, nada a prover. Se desejar que os valores sejam transferidos à disposição deste juízo, que o faça na respectiva habilitação de crédito.

Fls. 23041/23047: considerando que não há qualquer requerimento dirigido a este juízo, nada a prover.

Fls. 23051: aos herdeiros de Miguel Barbosa Cardoso para requererem sua habilitação de forma correta e nos autos da respectiva habilitação de crédito.

Fls. 23058/23059: aos herdeiros de Antônio Carlos Gomes para requererem sua habilitação de forma correta e nos autos da respectiva habilitação de crédito.

Fls. 23085/23087: expeça-se ofício como requerido pelo arrematante Gustavo Luiz Zampol Pavani.

Fls. 23095/23097: expeça-se ofício como requerido pelo arrematante Osvaldo Gonçalves de Oliveira.

Fls. 23101/23112: venha o credor trabalhista nos autos da sua respectiva habilitação de crédito.

Fls. 23172/23173: considerando que não há prova do alegado, indefiro.

Fls. 23174/23175: considerando que, em razão das dezenas de petições que são trazidas aos autos, inclusive as do credor Paulo Cesar da Rocha Antony, o cartório não conseguiu dar cumprimento ao despacho de fls. 22449/22451, nada a prover.

Fls. 23176: à inventariante do espólio de Norberto Luiz Lanzoni para requerer sua habilitação de forma correta e nos autos da respectiva habilitação de crédito.

Fls. 23468: defiro a prorrogação do prazo como requerido pelo novo Administrador Judicial.

Fls. 23471: o requerimento feito pelo alimentando Rafael Ermel Darski deverá ser feito nos autos da habilitação de crédito de Marcelo Alves Darski, e não nestes autos. Assim, nada a prover.

Fls. 23483/23484: aos herdeiros de Marivaldo Moreira dos Santos para requererem sua habilitação de forma correta e nos autos da respectiva habilitação de crédito.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

22537

Finalmente, ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 22449/22451, inclusive para o deferimento dos requerimentos de fls. 22132, 22135, 22136/22137vº, 22159/22161, 22162/22165, 22166/22167, 22168/22169 e 22173/22174, ainda não apreciados enquanto não existirem nos autos as respectivas manifestações ali determinadas.

Rio de Janeiro, 14/09/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IV2.IG5D.G17L.LXBR**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



23538
f

Paixão Côrtes e Advogados Associados

SAPS QUADRA 02 BLOCO G - Praça Portugal
CEP 70070-600 - BRASÍLIA/DF - TEL.: (61) 3226-8771 - FAX: (61) 3225-6215
e-mail: advocacia@paixaocortes.com.br
www.paixaocortes.com.br

Filial São Paulo
AV. DR. CARDOSO DE MELO, 1460, CONJ. 86
CEP 04548 - 004 - São Paulo - SP
TEL/FAX: (11) 3045.6196
e-mail: advocaciasp@paixaocortes.com.br

Filial Goiânia
RUA 10, Nº 250 ED. TRADE CENTER, SALA 1408
Setor Oeste - CEP: 74120 - 020 - Goiânia - GO
TEL/FAX: (62) 3215.5897
e-mail: advocaciago@paixaocortes.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**

Proc. Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**GOL LINHAS AÉREAS S/A (Atual denominação da VRG
LINHAS AÉREAS S/A) e GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.**, qualificadas
nos autos do processo 0101100-81.2008.5.03.0107, em que contendem com
MARCELO RODRIGUES PEREIRA, vêm perante Vossa Excelência, por meio de
seus advogados, respeitosamente expor e requerer o que segue:

Trata-se de ação trabalhista em trâmite na 28ª Vara do
Trabalho de Belo Horizonte - MG, em que as partes acima litigam quanto aos
créditos trabalhistas decorrentes de suposta sucessão da GOL LINHAS AEREAS
S.A (Atual denominação de VRG LINHAS AÉREAS) pela compra de unidades
produtivas da VARIG.

A r. sentença reconheceu a sucessão da VRG LINHAS
AEREAS/GOL LINHAS AEREAS S/A tendo esta transitado em julgado.

Iniciada a execução definitiva nos autos do processo trabalhista
em referência, fora determinada perícia contábil para liquidação da sentença, a qual,
posteriormente, fora homologada juntamente com seus cálculos.

FECAF ENF01 201706221977 29/08/17 11:37:01124693 119252

Corretamente, o D. Juízo trabalhista, após a homologação dos cálculos, expediu a devida certidão para habilitação do crédito do Reclamante neste Juízo Empresarial, já que, aquele Juízo é incompetente para realizar quaisquer atos executórios referentes à falida VARIG S.A.

Ademais, para surpresa desta peticionante, conforme ofício nº 409/17, datado de 29.05.2017, os valores referentes aos depósitos recursais por ela (GOL) realizados, foram, após a habilitação dos créditos do Reclamante neste Juízo, **transferidos para os autos em epigrafe, em claro ato executório, contra quem sequer é parte nos autos desta Vara Empresarial, o que, cessa vênia, viola frontalmente decisões de instâncias superiores, não possuindo qualquer amparo legal.**

Em situações análogas à presente, **o E. STJ tem se manifestado de forma clara quanto à ausência de sucessão entre VRG(GOL) e VARIG e declarando a competência da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro** para processar as demandas referentes à VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (em recuperação judicial):

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE.** ADI N. 3.934-2/DF. ARTS. 60. PARÁGRAFO ÚNICO, E 141, II, DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL.** PRECEDENTES DO STJ. (CC 112.640/RJ, Relatoria do Min. João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2011)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, *per saltum*, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é

prestada por instâncias(*ordinárias*: juiz e tribunal; *extraordinárias*: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. **Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.**

Recordando que a nova **Lei de Falências (11.101/05)**, em seu **artigo 60, parágrafo único**, determina que o bem objeto de alienação por empresa em recuperação judicial será repassado ao arrematante sem qualquer ônus, **ou seja, não haverá a sucessão nas obrigações contraídas pelo devedor**, o que claramente é o caso.

Ademais, a legislação brasileira é bem clara ao determinar que as ações demandadas contra as empresas recuperandas ou falidas deverão ser processadas na vara empresarial onde correr o processo de recuperação judicial ou a falência.

Dessa forma, as execuções trabalhistas intentadas contra o grupo GOL deveriam ter sido propostas diretamente no juízo competente, que trataria de reconhecer ou não a sucessão empresarial.

Acerca do tema, **o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu pela ausência de sucessão e declarou a competência da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, como consta da ementa transcrita abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ADI N. 3.934-2/DF. ARTS. 60. PARÁGRAFO ÚNICO, E 141, II, DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ. (CC 112.640/RJ, Relatoria do Min. João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2011)

A GOL LINHAS AEREAS S.A, não é sucessora da VARIG S/A, sendo imperiosa a devolução dos valores referentes aos depósitos recursais ajuizados pela GOL no importe de R\$7.323,24 (em anexo).

Sendo assim, requer a peticionante que sejam devolvidos os valores, referentes aos depósitos recursais recolhidos pela GOL, conforme indicados no documento em anexo, requerendo assim a expedição de alvará em nome desta peticionante, com a devida intimação para seu levantamento.

Outrossim, requer que as notificações/publicações sejam endereçadas ao advogado Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, OAB/DF nº 15.553, no endereço constante do cabeçalho desta, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2017

Carlos José Elias Júnior

OAB/DF 10.424

Beatriz Martins Costa

OAB/DF 33.181

Osmar Mendes Paixão Côrtes

OAB/DF 15.553

Saulo de Jesus Leal

OAB/SP 343.649

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
– RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19-0001

KAREN ALENCAR DE MATTOS, brasileiro, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 065757841, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.088.657-33, por si e por seu filho **DANIEL MATTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, portador da identidade nº 30.680.167-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 057.799.067-50, ambos residentes e domiciliados à Rua Souza Lima, 245, ap. 601, Copacaba, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22081-010, vem nos autos em epígrafe, expor e requerer:

- 1) Informa que LUIZ SÉRGIO SANTOS SOUZA, identidade 26806 MAER RJ e CPF nº 967.649.968-49, que era **credor reconhecido** da M F VARIG, faleceu sem deixar bens em data de 25/02/2009, conforme comprova certidão de óbito em anexo.
- 2) A requerente KAREN ALENCAR DE MATTOS, vivia em União estável com LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA, união esta reconhecida por sentença do Sr. Juiz de direito da 1ª. Vara de Família da Capital, por sentença datada de 21/01/2010, devidamente publicada em 11/03/2010, conforme comprova carta de sentença em anexo.
- 3) O segundo requerente, DANIEL MATTOS DE SOUZA, menor impúbere, era filho de LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA, conforme comprova certidão em anexo.

Assim, em razão de sua condição de meeira e herdeiro, na forma da lei civil, e na forma dos artigos 313 § 1º e 687 e seguintes do CPC, tem direito a serem habilitados na condição de sucessores do falecido no processo em epígrafe.

RECOP ENF01 201706315094 31/08/17 13:42:42126468 120283

Informa, ainda, que o "de cujus" pagava pensão à sua primeira mulher, e tal foi informado em 1999, à empresa VARIG, por meio do Ofício 1894/99, do juízo da 12ª. Vara de Família da Comarca da Capital -Rio de Janeiro, no valor de 15% (quinze por cento)..

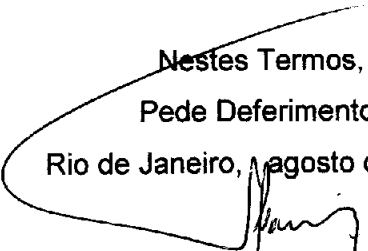
Hoje há rateio sendo pago no valor de R\$9.109,29 (nove mil, cento e nove reais e vinte e nove centavos), dos quais 85% (oitenta e cinco por cento) deveriam ser pagos diretamente ao "de cujus".

Face ao exposto requerem:

- (i) Que sejam habilitados **KAREN ALENCAR DE MATTOS** e **DANIEL MATTOS DE SOUZA** como sucessores a 85% (oitenta e cinco por cento) do crédito a que tem direito LUIZ SÉRGIO SANTOS SOUZA;
- (ii) que após o deferimento da habilitação na qualidade de sucessores, seja liberado o valor do rateio de R\$7.742,90 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), que corresponde à 85% do valor de rateio R\$9.109,29 (documento em anexo), na proporção de 50% para cada um dos requerentes.
- (iii) A oitiva do Ministério Público para manifestação em razão da existência de interesse de menor e sua concordância para que o valor seja liberado para pagamento à sua mãe Karen Alencar de Mattos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, agosto de 2017.


SILVANA MARIA FERRAZ GUERINO

OAB/RJ 69.823

Identidade Eleitoral
No: 065 5784 1 - Zona 019 - Seção 0124 - UF RJ

Inscrição no CRO
Livro 25 - Folha 52 - Processo - Data: 20/11/1989

Registro no CFO
Livro CK-15 - Folha 62 - Processo - Data 22/09/1989

Observações Gerais
Tipo sanguíneo: A POSITIVO Doador de Órgãos: SIM

POLEGAR DIREITO

Karen Alencar de Mattos
Assinatura do Portador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ODONTOLOGIA

CRO: RIO DE JANEIRO Inscrição: RJ-CD-16029

VALIDA NA CORDEIRA **VALIDA NA CORDEIRA**

Nome
KAREN ALENCAR DE MATTOS

Pai
STEPHENSON MATTOS

Mae
ADELINA MARIA DE ALENCAR MATTOS

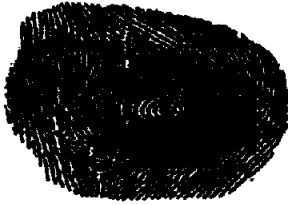
C.P.F. 004.088.657-33 **Nascimento** 26/05/1966 **Naturalidade** RIO DE JANEIRO-RJ

RIO DE JANEIRO, 6 SET 2005.


[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito
0555



Daniel Mattos Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned by CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/06/2016
VALIDADEZ: 20/11/2018

DANIEL MATTOS SOUZA

FILIAÇÃO
LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA
KAREN ALENCAR DE MATTOS

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ
DATA DE NASCIMENTO
20/11/2000

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 1101A FLS 245 TERM 216247 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
057.799.067-50

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 05046015

0555

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Silvana Maria Ferraz Guerino
Arthur F. G. de Andrade Figueira
Advogados

23547
8

PROCURAÇÃO

KAREN ALENCAR DE MATTOS, brasileiro, odontóloga, portador da carteira de identidade nº 065757841, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.088.657-33, residente e domiciliado à R. Sousa Lima 245/1301, CEP: 22081-010, por si e por seu filho **DANIEL MATTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, portador da identidade nº 30.680.167-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 057.799.067-50, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ARTHUR FERRAZ GUERINO DE ANDRADE FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 199381 RJ e **SILVANA MARIA FERRAZ GUERINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ 69.823 ambos com escritório à Rua Félix da Cunha, 32/104, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 20260-300, a quem confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* em qualquer esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor processos judiciais, contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, podendo ainda substabelecer, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para requer sucessão em habilitação de crédito perante M F VARIG.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.


KAREN ALENCAR DE MATTOS

REGISTRO CIVIL de PESSOAS NATURAIS
=====

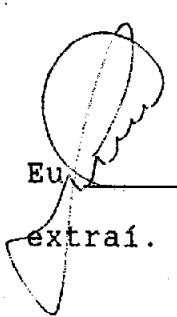
Quinta Circunscrição do Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR
BEL. PEDRO DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente
MARIA INÊZ OLIVEIRA BERNABÉ

Substituto
Rua Djalma Ulrich, nº 154 - tel. 521-3740
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
TRASLADO

CERTIFICO que à fls. 245 do livro nº 1101_A, sob o número de ordem 216247, foi lavrado hoje o assentamento de DANIEL MATTOS SOUZA, nascido no dia 20 de novembro de 2000, às 09:15 horas, no(a) Casa de Saúde São José, nesta cidade, do sexo masculino, filho de Luiz Sergio Santos Souza e de Karen Alencar de Mattos, sendo avós paternos: Adalicio Santos Souza e Alzira Souza e maternos: Stephenson Mattos e Adelina Maria de Alencar Mattos. Foi declarante Luiz Sergio Santos Souza. Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 506 da Consolidação Normativa da C.G.J.
Observações :-*

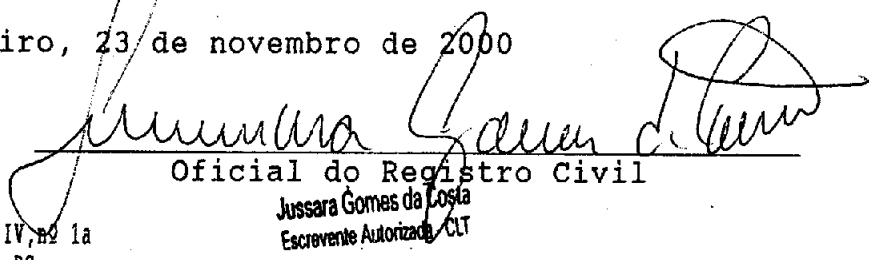


Jussara Gomes da Costa
Escrevente Autorizada - CLT



Eu, _____, escrevente autorizado, a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2000



Oficial do Registro Civil
Jussara Gomes da Costa
Escrevente Autorizada - CLT

COTA
Tab. II, nº 11 e IV, nº 1a
Sem Emolumento - PS

Processo Nº 0079737-35.2009.8.19.0001 (2009 001 080045-8) Distribuído em 31/05/2009

Classe/Assunto Procedimento Ordinaro - Reconhecimento Da Dissolução União Estável Ou Concubinato

Autor KAREN ALENCAR DE MATTOS

Herdeiro DANIEL MATTOS SOUZA

Passada a Requerimento de KAREN ALENCAR DE MATTOS

CARTA DE SENTENÇA

O MM Juiz de Direito Dr (a) **Daniela Brandão Ferreira** do 1º Vara de Família da Comarca da Capital no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário que por este Juízo se processaram os autos acima referidos deferiu a Carta de Sentença requenda por Karen Alencar de Mattos, como segue: Petição inicial de fls. 02/05. Documentos de fls. 08. Certidão de óbito de fls. 09. Certidões de casamento de fls. 10 e 11. Audiência de Ratificação de fls. 12. Certidão de nascimento de fls. 13. Petição de fls. 27. Atos da Serventia de fls. 29. Mandado de Citação de fls. 47. Despacho de fls. 49. Certidão de fls. 50 e Promoção de fls. 50vº. Despacho e Promoção de fls. 52. Declarações de fls. 57 e 58. Promoção de fls. 59. Sentença de fls. 61/62. Certidão e Promoção de fls. 63 e 63vº em virtude do que foi extraída a presente Carta de Sentença, de acordo com as peças fielmente transcritas em folhas devidamente autenticadas que ficam fazendo parte integrante da presente. Eu Carlos Alberto Peres da Silva Carlos Alberto Peres da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19524 a digitei e conferi. E eu, Mariene Dias Barbosa Rodrigues do Canto Mariene Dias Barbosa Rodrigues do Canto - Escrivão - Matr. 01/13912, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010

Daniela Brandão Ferreira

Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.



Handwritten signature and initials, possibly 'M. S. S. S. S.' and 'M. S. S. S. S.'.

KAREN ALENCAR DE MATTOS, brasileira, divorciada, Carteira de identidade 065757841, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 004.088.657-33 residente e domiciliada na Rua Souza Lima nº 245, apto. 301 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.081-010, vem por seu advogado devidamente constituído e in fine assinado, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Vivida com **LUIZ SÉRGIO SANTOS SOUZA**, carteira de identidade 26806 MAER/RJ, CPF 967.649.968-49, falecido aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2009, conforme cópia de Certidão de óbito em anexo, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

DOS FATOS

A requerente viveu *more uxório* com o requerido desde janeiro de 2000 até a data de seu falecimento, e durante este tempo constituíram união estável, nos moldes das Leis 8971/94 e

9278/96, tendo sido tal convivência pública, duradoura e contínua e como se percebe com intenção de formar um lar. A Requerente era divorciada e o *De Cujus* era separado consensualmente, conforme cópias das respectivas certidões de casamento, com as averbações necessárias.

Desta união adveio o filho menor DANIEL MATTOS SOUZA, nascido em 20/11/2000, conforme cópia da certidão de nascimento em anexo.

Cumpre salientar que o *De Cujus* não deixou bens, motivo pelo qual não houve abertura de inventário.

A convivência entre requerente e requerido embora duradoura foi interrompida pelos problemas de saúde do *De Cujus*, que o levou ao óbito no dia 25 de fevereiro de 2009.

Ocorre que o *De Cujus* era aeronauta, sendo que a Conivente já ingressou com o requerimento de pensão por morte junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, conforme cópia anexa.

O *De Cujus* era aposentado do INSS e funcionário da GOL LINHAS AÉREAS até a data do falecimento.

Ainda que seja reconhecida a sua qualidade de dependente junto ao INSS, torna-se necessário a Declaração Judicial da União Estável, a fim de que a Requerente possa pleitear outros direitos, tais como registro de companheira junto à massa da VARIIG S/A, junto ao INSTITUTO AERUS, Fundação de Seguridade da VARIIG e GOL LINHAS AÉREAS e ainda outros direitos eventualmente emergentes.

34

A Autora e o menor DANIEL são os únicos e reais dependentes do *De Cujus*, porém a Requerente precisa da intervenção deste juízo, no que diz respeito à declaração de união estável.

A Requerente junta cópia dos seguintes documentos que cabalmente comprovam a convivência pública, duradoura e contínua entre ela e o *De Cujus*:

Conta da CEG em nome da Requerente no endereço da Rua Souza Lima 245, apto. 301 Copacabana/RJ;

Conta da LIGHT em nome do *De Cujus*, no mesmo endereço;

Cartão do Plano de Saúde GOLDEN CROSS em nome do *De Cujus*, da Requerente e do menor Daniel;

Talões de cheque do Banco Itaú S/A e Banco do Brasil S/A, com conta conjunta ente Requerente e *De Cujus*.

Declaração para registro na VARIG de companheiro e filhos até 24 (vinte e quatro) anos;

Proposta de Inscrição no Plano BRASILPREV;

Procuração pública do *De Cujus* concedendo poderes amplos e ilimitados à Requerente;

Assim, na forma do artigo 226, § 3º da CRFB, preenche a aludida união todos os requisitos para a formação da união estável, pelo que o seu reconhecimento se impõe, para que possam surgir seus efeitos legais.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vem requerer a V.Exa.:

1- que seja julgado procedente o pedido reconhecendo-se a união estável havida entre a Requerente e o De Cujus, nos termos da Lei 9278/96:

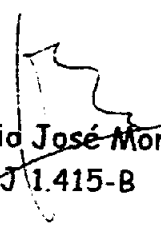
PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a documental e pelo Rol de testemunhas arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2009


Maurício José Moreira Alves
OAB/RJ 1.415-B

ROL DE TESTEMUNHAS

JOSÉ ALBANO ABRANTES COELHO – CPF 964.116.788-04

CARMEN LÚCIA DA ROCHA MENDES – CPF 313.579.387-72

Ambos com endereço na Rua Ayres Saldanha nº 60, apto. 401 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.060-030.



23552

Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio de Janeiro, 100 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22040-000 - Fone: (21) 255-1111

Juan J. S. Borges - Registrador Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, o Registrador, em folhas 262 do Livro C-696 de registro de óbitos, sob o número de protocolo 165646, em sessão assessorada, de data de

LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA

o(a) masculino(a) faleceu aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) às 13:00 horas (no(a) Hospital Copa D'Or-Copacabana, com 53 anos de idade, por causa de doença profissional, comandante de aeronave, estado civil divorciado, residente no(a) Rua ... nº 45-301 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, naturalidade RIO DE JANEIRO. Não deixou bens a inventariar, ignora se deixou testamento conhecido deixou 1 (filho(a) menor, portador(a) do nº de matrícula nº 068269 Ministério da Aeronáutica RJ

de Adalberto Santos Souza e Alzira Souza

Mãe do atestante Dña, MARILYN DE PAIVA FAMPA NEGREIROS, CRM nº 037258

CAUSA MORTIS: glioblastoma multiforme

Local de sepultamento Cemitério São Francisco Xavier Caju

Registrante BRUNO BATISTA FERREIRA LEITE

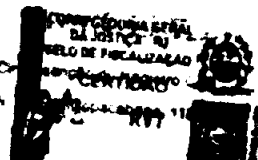
Registrado em vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009)

Encerramento de Óbito nº 1094357

Observações

Eu, o Registrador, escrevi esta certidão em duas vias, uma para o(a) interessado(a) e outra para o(a) interessado(a) e dou fe

Rio de Janeiro - RJ, 20 de março de 2009



Handwritten signature and stamp of the Registrar, Juan J. S. Borges, with the number 5 written next to it.

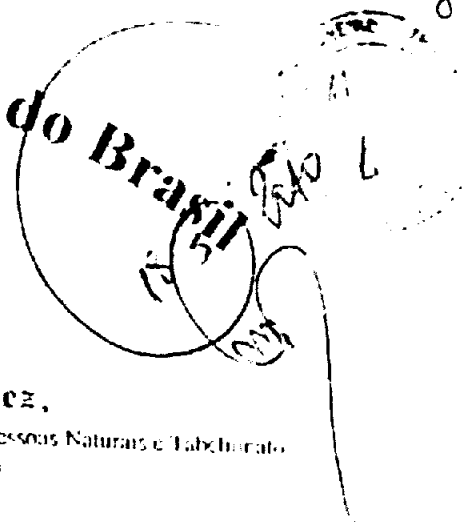
República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro
Capital

Euclides Pereira Cortez,

Registrador e Notário da 10ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Freguesia de Engenho Novo - 5ª Zona
Méier - Rua Carolina Méier, 65

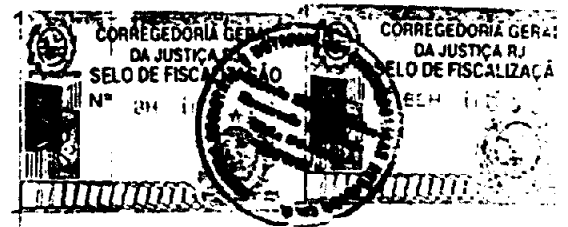


CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que à fl. 096 do livro nº BR-120 do registro de casamentos, sob o número de ordem 10691, consta o de *Luiz Sergio Santos Souza e Maria Piedad Villacis Villamil*. A nubente passou a usar o nome de *Maria Piedad Villacis Souza*. Receberam-se em matrimônio, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, perante Frei Luis Bernetti e as testemunhas Ricardo Coimbra Valinô e Deusa Freitas Coimbra. Ele, solteiro, militar, natural de Rio de Janeiro, nascido aos 20 dias do mês de março do ano de 1955, residente nesta cidade, filho de Adalicio Santos Souza e Alzira Souza. Nacionalidade: Brasileira. Ela, solteira, contatóloga, natural de Colombia, nascida aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1954, residente nesta cidade, filha de Jorge Antonio Villacis Cruz e Olga Villamil Ramirez de Villacis. Nacionalidade: Brasileira. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro, nºs 1, 2 e 4. O casamento foi realizado aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 1979 as 18:30 horas no(a) Igreja de Santa Rita dos Impossíveis. A inscrição foi realizada no dia 08 de janeiro de 1979. Observações: Averbada em 01/12/1999, a Separação Consensual do Casal, Homologada por Sentença do Dr. Juiz da 12ª Vara de Família desta cidade em, 07/10/1999, que transitou em julgado. O ex-cônjuge mulher volta ao nome de solteira. Proc 39321.-----

Serventia da 10ª C.R.C.F.N. - Tabelionato, Rua Carolina Méier, 65
Méier, Registrador/Notário: Euclides Pereira Cortez. Reconheço por
semelhança a firma de: PAULO ALVES BIOGO
No: 17741
Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 1999, Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

Valor: 2,26



PRO. Nº 04.001/2014/12ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA NOVA AMERICA
REQUERENTES: LUIZ SERGIO SANTOS MOUTA
e MARIA PIEDAD VILLARIS OLIVEIRA
ADV. : TEREZINHA GONCALVES MARIANI

AS 540

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Atendendo ao que foi requerido em petição de nº 04.001/2014, de autoria de LUIZ SERGIO SANTOS MOUTA, e MARIA PIEDAD VILLARIS OLIVEIRA, em face de MÔNICA FLOREAN DE MATTOS, o Juiz de Direito Dr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA, ao apreciar os autos, considerando a situação dos requerentes e sua situação financeira, bem como a situação das partes e sua situação financeira, tendo em vista a possibilidade de conciliação, propôs a separação de corpos, a ser realizada no âmbito do Conselho Municipal de Conciliação, determinando os requerentes que apresentassem proposta de separação, justificando a feitura das petições de nºs 04.004 e 20.111 em seguida, examinando as petições e documentos, foi dada a palavra ao Dr. Carlos Augusto da Silva, Juiz de Direito, o qual se manifestou opinando pela homologação do acordo e decretação da separação. Pela Dra. Juiza foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO**, por sentença, a conciliação, realizada nos autos de nºs 04.004 e 20.111, assim homologadas: **DECRETO A SEPARAÇÃO**, eis que preenchidas as exigências previstas na Lei nº 5.515/71. Ocorrência para desconto em folha de pagamento, na forma do acordo, devendo a pensão alimentícia ser depositada na conta de corrente mulher no Banco do Brasil nº 24814, agência 1253. As custas na forma da lei. Interados os recursos, seu patrocínio e o R.F., manifestou-se, em seguida, pelo requerente, foi manifestada a intenção do direito de recorrer, o que ocorreu em 10 de Outubro de 2014, que tal recurso não foi interado no prazo recursal. Pelo Dr. Juiz foi proferida a seguinte decisão: **HOMOLOGO** a conciliação e decretação da separação de corpos de Cartão nº 14945. Após, em audiência os autos não mais havendo, foi determinada o encerramento do processo, às 14h45 horas, que depois de lido e discutido o conteúdo foi por todos assinado pelo Juiz, Secretaria, Advogado, e as Respostas pelo requerente, subscrevo.

Juiz de Direito

Curador de Família

Requerentes

Advogada

10/11/2014 13:23:16

12ª Vara de Família
Procurador de Justiça

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

OFICIAL REGISTRAR F

BP PEDRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

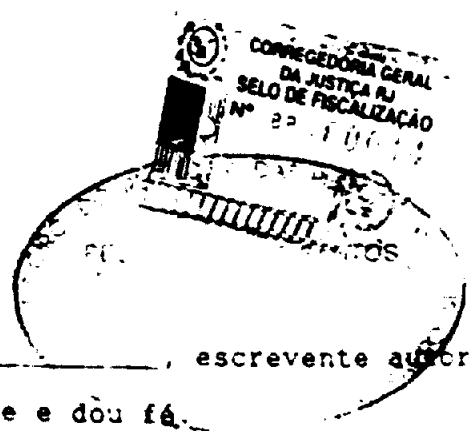
Rua Celso de Melo, nº 154 - tel. 501 0040
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

18 210 6
07

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO
TRASLADO**

CERTIFICO que a fls. 245 do livro nº 1101_A sob o número de
1997 21047, foi lavrado hoje o assentamento de DANIEL MATTOS
SOUZA nascido no dia 20 de novembro de 2000, às 09:15 horas,
na Casa de Saúde São José, nesta cidade, do sexo masculino,
filho de Luiz Sergio Santos Souza e de Karen Alencar de Mattos,
sendo avós paternos: Adalicio Santos Souza e Alcira Souza e
maternos: Stephenson Mattos e Adelina Maria de Alencar Mattos. Foi
representado Luiz Sergio Santos Souza. Dispensadas as testemunhas, na
forma do artigo 506 da Consolidação Normativa da C.B.C.
Observações:

Jussara Gomes de Costa
Escrivente Autorizada - OJ



Eu, _____, escrevente autorizado, a
testifico o referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2000

Jussara Gomes de Costa

Oficial do Registro Civil

Jussara Gomes de Costa
Escrivente Autorizada - OJ

0000
Rua Celso de Melo, nº 154
Rio de Janeiro - RJ

1
Escritório de Direito de Família e Sucessões
Rua do Rio de Janeiro, 100 - Centro

Handwritten signature and initials

Ref. Processo 2009.001 080045-8

KAREN ALENCAR DE MATTOS, devidamente qualificada na ação declaratória de união estável referenciada, vem, atendendo determinação de V. Exa., emendar a petição inicial requerendo constar como polo passivo o menor **DANIEL MATTOS SOUZA**, herdeiro do falecido

N Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2009.

Mauricio José Moreira Alves

OAB/RJ 1.415-B

19500 1803 2009010001 0000 00 14 00 0000 0000



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Câmara da 1ª Vara de Família
 e Sucessões

23555

Av. Erasmo Braga, 115 - Corcovado - Caixa 20102-910 - 20020-913 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
 Tel: (21) 256-2100 - Fax: (21) 256-2101 - E-mail: stj@tj.rj.gov.br

Processo: 2009.001.080045-8

Classe Especial - Procedimento Ordinário - Recurso Interposto por Exceção - Ação de Estado de Incompetência

Atos da Serventia

CERTIFICADO QUE INCLUI NO POLO PASSIVO COMO HERDEIRO DANIEL MATTOS SOUZA

Rio de Janeiro, 12/05/2009

Marlene Dias Barbosa Rodrigues do Canto - Escrivão - Matr. 01/13912

Handwritten signature and date: 18/5/2009

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
Comarca da Capital
Praça da República, s/nº - Sala 201 - Ed. "A" - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 256-2100

26/67

1481/2009/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo N. 2009.001.080045-8 Distribuição: 31/03/2009
Ação: Procedimento Ordinário - Reconhecimento Ou Dissolução União Estável
Autor: KAREN ALENCAR DE MATTOS
Herdeiro: DANIEL MATTOS SOUZA
Of. de Justiça

**Citad(a): DANIEL MATTOS SOUZA , na pessoa de representante legal KAREN ALENCAR DE MATTOS, no horário compreendido entre 13:00 hs e 14:30 hs.
Local da Diligência: Rua Souza Lima, nº 245, aptº 301 - Copacabana
Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.**

**Finalidade: CITAÇÃO
Despacho: Fis 42- Defiro-Renove-se a diligência no horário indicado**

O MM. Juiz de Direito, Dña) **Daniela Brandão Ferreira MANDA** da Of. de Justiça designado que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e sendo aí, proceda a **CITAÇÃO** da parte re para responder a mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu _____ Gilmar Soares da Costa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/16713 digitei e conferi. E eu, _____ Marlene Dias Barbosa Rodrigues do Canto - Escrivão - Matr. 01/13912, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2009.

**Marlene Dias Barbosa Rodrigues do Canto Escrivão - Matr. 01/13912
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Resultado do mandado

- POSITIVO CANCELADO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO POR INERCIA DA PARTE

29 X Karen Alencar de Mattos

VERTICAL

Antes de dar fe que
UPE levantou o status de Super
 no processo de sua r/l, Sr.
 havia enviado o status lim-
 do e o mesmo tem de ser
 muito mandado e entregue
 a carteira a qual foi por
 ela recebida, apensado me
 ciente.

Rio, 14 setembro 2009

Carolina de F. de S.
 Oficial de Assessoria
 Matr. 01.24062



P. J. P.		
19. 11. 2009		
Defensoria Especial		
RECEBIDOS EM		
27	10	09

em nome de seu
 A luciação extrajudicial, na
 defesa do seu estado na
 pessoa de sua representante
 legal, ora autora, contestada
 a presente por razões
 gerais, conforme lhe fa-
 culta o § único de art.
 3º do CPC, referendo a
 U. Exª a inobservância
 do pedido.

em 27/10/2009

[Handwritten signature]

Thaís Regina A. de C. Si Sena
Defensora Pública
Mat. 257.138-8

327A

Carta de Arquivamento em Juízo

Defensoria Especial
19. 11. 2009

[Handwritten signature]

Processo 2009.001.080045-8

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/10/2009 e foi publicado em 16/10/2009, na(s) folha(s) 442-445 da edição Ano 2 - nº 31/2009.

Proc. 2009.001.080045-8 - KAREN ALENCAR DE MATTOS (Adv(s) Dria) MAURICIO JOSÉ MOREIRA ALVES (OAB/RJ-001415B) X Herdeiro: DANIEL MATTOS SOUZA Despacho Diante do conflito de interesses, nomeio Curador Especial ao réu
Dê-se vista

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2009

01/16713 Gilmar Soares da Costa

Handwritten signature and stamp area with the date 13/10/2010.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

52010

X

12/01/2010 - 51

Muniz J. J. P.

Quente do acusado (p. 57/8)

Pelo andamento do pedid.

(p. 05, item 1): além das declara-

ções dos testemunhos e de suas

filhas do filho comum (p. 13), a

documentação que contém a ini-
cial (p. 14/15, 16/17, 19, 20, 21/23) de

conta da vida em comum, caracte-
terizando, para a Annobona, a
união estável.

12/01/10 *[Assinatura]*

→

de informações das testemunhas (P.O.S. final),
ao ver de Presunção, dadas as características
deste processo, parece que a Autora
poderá fazer declarações, com firmeza
reconhecida.

28/11/09

Dante
da

DECLARAÇÃO

AS 2010
[Handwritten signature]

JOSÉ ALBANO ABRANTES COELHO, brasileiro, CPF nº 964.116.788-04, residente e domiciliado na Rua Aires Saldanha nº 60, apartamento 401 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.060-030 declara para fins de prova relativa ao processo nº 2009.001.080045-8, em trâmite na 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que é sabedor da União Estável que existiu entre KAREN ALENCAR DE MATTOS e LUIZ SÉRGIO SANTOS SOUZA, durante o período compreendido entre o ano de 2000 até o falecimento deste, ocorrido em 25 de fevereiro de 2009.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]

JOSÉ ALBANO ABRANTES

COELHO

1 de Ofício da No
Flávia Ferreira
Escrevente
CPF 12549

740
[Barcode area]
[Text: reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSÉ ALBANO ABRANTES COELHO. Assessor...]
[Text: Rio de Janeiro-RJ, 04 de dezembro de 2009. Cód.: AAC24045-02]
Flávia Ferreira Vogel-Escrevente
Firma 0,78x0,45x0,73x0,36= Qtd 1 Total R\$: 4,77

[Circular stamp]
[Text: SEJA 9800]
[Text: 03/12/09]

23559
8

18 5 2010
[Signature]

DECLARAÇÃO

CARMEN LUCIA DA ROCHA MENDES,
brasileira, CPF nº 313.579.387-72, residente e domiciliada
na Rua Aires Saldanha nº 60, apartamento 401 -
Copacabana - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.060-030
declara para fins de prova relativa ao processo nº
2009.001.080045-8, em trâmite na 1ª Vara de Família da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que é
sabedora da União Estável que existiu entre KAREN
ALENCAR DE MATTOS e LUIZ SÉRGIO SANTOS
SOUZA, durante o período compreendido entre o ano de
2000 até o falecimento deste, ocorrido em 25 de fevereiro
de 2009.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009.

Carmen Lucia da Rocha Mendes
CARMEN LUCIA DA ROCHA

MENDES

14º Ofício de Not.
Flávia Ferreira
Escrivão
23559

14º
TABELA GERAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE NOTARIAS E REGISTROS
CARMEN LUCIA DA ROCHA MENDES
Rio de Janeiro-RJ, 04 de dezembro de 2009
Flávia Ferreira Vogel-Escrivão
Número 3.764-2004FEFJ 0.724-34= Qtde 1 Total R\$: 4,77

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL DE NOTARIAS
E REGISTROS
RECOLHIMENTO DE TAXA
DE CANCELAMENTO
MEN
SEAT900T
BRUNO MENEZES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature and scribbles

X

12/01/2010

Muniz

Quente do acusado (p. 57/8)

Pelo andamento do pedido

(p. 05, item 1): além das declarações

recusadas das testemunhas e de ems.

terras do filho comum (p. 13), a

documentação que instrui a inicial (ffs. 14/15, 16/17, 19, 20, 21/23) da

conta da vida em comum, chama-
te-se para a Arcoverde, a
cuja estéril.

12/01/10 *[Signature]*



PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA - CAPITAL

Processo no. 2009.001.080045-8

Sentença

Vistos, etc

Cuida-se de ação de declaratória de união estável proposta por **KAREN ALENCAR DE MATTOS**, pretendendo a autora o reconhecimento da convivência *more uxória* com **LUIZ SÉRGIO SANTOS SOUZA** no período de janeiro de 2000 até o falecimento do companheiro, em 25/2/2009.

Alega a autora, em síntese, que é divorciada e que o falecido companheiro era separado judicialmente, sendo que mantiveram convivência pública, advindo dessa união um filho menor. Com a inicial, junta os documentos de fls. 06/23.

Petição da autora à fl. 27, requerendo a emenda à inicial para de incluir o filho do casal, único herdeiro, no pólo passivo.

Decisão de fl. 29v recebendo a emenda.

Citação positiva à fl. 48.

Nomeação de Curador Especial à fl. 49.

Manifestação da Curadoria Especial à fl. 50v, contestando por negativa geral e requerendo a improcedência do pedido inicial.



Declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, às fls. 57/58, reconhecendo a convivência do casal no período indicado na inicial.

Promoção do Ministério Público à fl. 59, opinando pelo acolhimento do pedido inicial.

Relatados, decido.

Considerando toda a prova documental produzida, a existência de um filho comum, nascido durante a convivência do casal e as declarações das testemunhas de fls. 57/58, que reconheceram a existência de união estável entre as partes no período consignado na inicial, de ser acolhido o pedido, nos moldes como postulado.


Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para declarar havida união estável entre KAREN ALENCAR DE MATTOS e LUIZ SÉRGIO SANTOS SOUZA, no período compreendido entre janeiro de 2000 até o falecimento do companheiro, em 25/2/2009. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo no mínimo legal de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, observado o art. 12 da lei 1.060/1950.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

PRI.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.


Daniela Brandão Ferreira
Juíza de Direito


Luiz Sérgio Santos Souza
26/01/10

CERTIDÃO

Processos 2007.021.03045-8
Certifico que a Sentença prolatada pela MM. Desembargadora
Diretora, Dra. DANIELA BRANDAO FERREIRA foi registrada
sob o nº 135, as fls. 215/216 no livro 0112010.
Conclusão em 21/01/2010 e devolução em 04/03/2010.
O referido é verdade e dou fé.

Rio, 04/03/2010
O Escrivão

Atm
Alaide G. F. Russo
Analista Judiciária
Mat. 01114.328

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/03/2010 e foi publicado em 11/03/2010, na(s) folha(s) 239/243 da edição: Ano 2 - nº 123/2010 do DJE.

Proc. 0079737-35.2009.8.19.0001 (2009.001.080045-8) - KAREN ALENCAR DE MATTOS (Adv/s), Dnia: MAURICIO JOSÉ MOREIRA ALVES (OAB/RJ.0014158) X Herdeiro DANIEL MATTOS SOUZA-Sentença JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

11/03/2010
09

Rio de Janeiro, 11 de março de 2010.

01/16734 - Osvaldo Lins Brichi

ASSINADO

nesta data, faço referência dos presentes autos ajuí-

~~CURADOR ESPECIAL~~

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

quiro - 01/24139

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

03562
8

B. D.		
17	no	capital
NF 3000 EM		
02	04	10

un. may

un. no de n. r. n. l. n. e. n. e.
p. 6(6).

03 914/10

27
Claudia S. ...
Defensora P...

CEART 1000

61/62
13 24 10
un. no - 01/2/139

23563

**LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA**

Empresa Devedora:	SAVARG
-------------------	--------

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:	-	-
Total:	76.500,00	121.286,40

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	PENSÃO
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29	

Rateio com Pensionistas:

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA			

Obs:

Entrar em contato com as Massas Falidas através do FALE CONOSCO do site, ou nos tels. (21) 97594-6909, 96641-8084, 96660-2741, ou na Estrada do Galeão, nº. 3.200 - Prédio 1 - Galeão - Ilha do Governador - RJ."

LUIZ SERGIO SANTOS SOUZA

23564
8

CONCURSAL:

Empresa Devedora: SAVARG		
	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	76.500,00	37.903,19
Crédito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	199.832,65	99.010,38
Total Crédito:	276.332,65	136.913,56

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	-	-
Reserva na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	288.606,56	142.994,88
Total Reserva:	288.606,56	142.994,88

Valores relativos a Agosto de 2010

EXTRA CONCURSAL:

	REAL	UFIR
Crédito:	-	-

Valores relativos a Julho de 2014

Silvana Maria Ferraz Querino
Arthur F. G. de Andrade Figueira
Advogados

23565

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.000

MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS, brasileira, viúva, portadora do documento de identidade nº06546305-1, expedida pelo IFP/RJ em data de 16/03/1982, e CPF nº 565.144.098-49, residente e domiciliada à Rua São Carlos do Pinhal,37, Apto. 22, São Paulo, SP, CEP:01333-001, vem por sua advogada (docs. 1/3) expor e requerer:

1. Em data de 30 de dezembro de 2009, faleceu sem testamento **VICTOR VITORINO DE JESUS**, CPF nº565.144.098-49, faleceu sem deixar testamento. (Doc. 4)
2. A ora requerente era casada com o "de cujus" conforme comprova a certidão de casamento anexa à presente. (Doc. 7)
3. Os bens deixados pelo "de cujus" foram adjudicados a sua única herdeira que é a ora requerente, conforme comprovam as escrituras públicas datadas de 12/03/2010 e 19/11/2010. (doc. 8/9)
4. O falecido é credor da MF VARIG tendo os seus créditos habilitados e devidamente reconhecidos no Quadro Geral de Credores. Por ocasião do rateio de 82M, o credor tem direito a receber o valor de R\$9.109,29 (nove mil, cento e nove reais e vinte e nove centavos), conforme comprova documento 11.

FECCAP EMP01 201706315140 31/08/17 13:43:24124931 120283

Silvana Maria Ferraz Guerino
Arthur F. G. de Andrade Figueira
Advogados

23566
8

5. Em razão de ser a única herdeira do “de cujus” deverá figurar com sua sucessora para recebimento do rateio, assim como de futuros créditos que venham a ser pagos.

Face ao exposto requer a V.Exa:

- (i) Que defira o pedido de habilitação de MARISTELA DA CANDELÁRIA DE JESUS, na qualidade de sucessora do falecido Vitor Victorino de Jesus;
- (ii) Que seja determinada a expedição de ordem de pagamento, no valor de R\$9.109,29 (nove mil, cento e nove reais e vinte e nove centavos), para MARISTELA CANDELÁRIA DE JESUS, CPF nº565.144.098-49.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

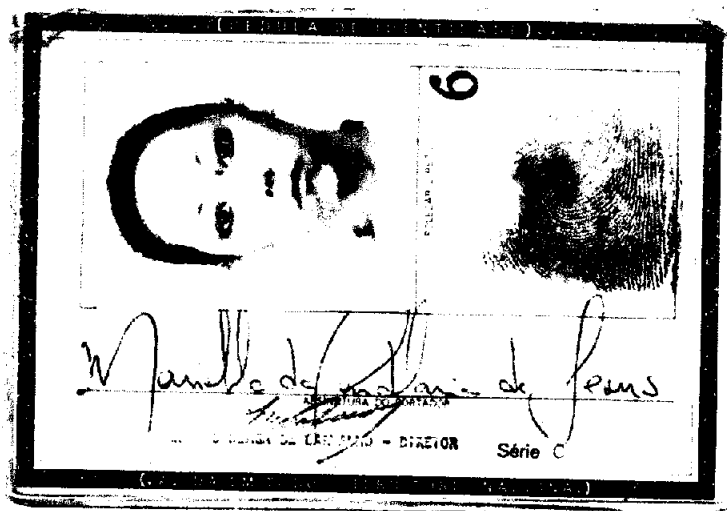

SILVANA MARIA FERRAZ GUERINO

ORB/RJ 69.823

doc 01

23567

0



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscriçao
565.144.098-49

Nome
MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS

Nascimento
07/04/1951



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇÁ PUBLICA
DIRETORIO DO INSTITUTO FEDERAL DE PALESTRA

06546305-1

MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS

MARIO FERREIRA DA CANDELARIA

HAYDEE BASCHIERA DA CANDELARIA

07/04/1951 SAO PAULO

16/03/1952 BRASILEIRA 06

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

SUELY CRISTINA FARTO MENDES

ADVOGADA

*Avenida Argeética- 2389- 82- B- Higiendópolis-CEP: 01227-200- São Paulo- Capital
E-mail: advsuelycristina@bol.com.br Fones: 11 9 50017171 11 9 71141218*

ACC 2

23568

Procuração “AD JUDICIA”

MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF sob nº 565.144.098-49, RG 06546305-1-IFP-RJ, residente e domiciliada á Rua- São Carlos do Pinhal 37- apartamento 22 - CEP: 01333-001 - SP- Capital, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora Suely Cristina Farto Mendes, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob n 79-418-SP, RG n 5.099.558-SSP-SP, com escritório na cidade e capital de São Paulo usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para defender, assinar, receber e dar quitação e em especial apresentar Habilitação por Sucessão referente á verbas Trabalhistas do espólio de VICTOR VICTORINO DE JESUS perante a Primeira (1ª) VARA EMPRESARIAL Processo 0260447-16-2010.8.19.0001 do Foro do Estado do Rio de Janeiro, face ao processo da VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e outros, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.



MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS

SUBSTABELECIMENTO

*SUELY CRISTINA FARTO MENDES, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 79.418, com escritório profissional situado à Avenida Angélica nº 2389, Bairro Higienópolis- São Paulo-SP CEP 01227-200, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa da **ADVOGADA SILVANA FERRAZ GUERINO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/RJ 69.823, com escritório profissional situado à Rua Felix da Cunha nº 32/104, Bairro Tijuca-RJ, CEP 20260-300, os poderes conferidos por MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS, por meio do instrumento de mandato anexado nos autos do processo n 0260447-16-2010.8.19.0001 processo que tramita perante a Primeira (1ª) Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ*

São Paulo, 25 de agosto de 2017.


Suely Cristina Farto Mendes

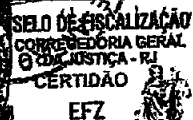
OAB 79.418-SP

CPF 001.644.188-57

RG 5.099.558-SSP_SP



doc 4
23570
6



URT29231

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro: C-141
Folha: 119
Termo: 58134

NOME:

VICTOR VICTORINO DE JESUS

MATRÍCULA:

098708 01 55 2010 4 00141 119 0058134 48

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado(a) idade: 58 ano(s)

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande do Sul - RS	00462251002/RJ	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Fai: Victor Pires de Jesus Mãe: Irene Victorino de Jesus

Rua Agostinho dos Santos, nº 41, aptº 201, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro /RJ

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Trinta de Dezembro de Dois Mil e Nove às 01:45	30	12	2009

LOCAL DO FALECIMENTO

Rua Agostinho dos Santos, nº 41, aptº 201, Jardim Guanabara, RJ

CAUSA DA MORTE

infarto agudo do miocárdio; Insuficiência cardíaca; Hipertensão arterial

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Crematório da Santa Casa da Misericórdia, RJ

DECLARANTE

Gleyson Teixeira da Cunha

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

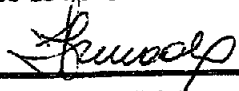
Estela Maris da Cruz Poty, CRM-52.19708-9

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Observações: DC-140474781 Dados do falecido: profissão: aposentado, nome do cônjuge: Maristela Candelaria de Jesus, testamento: não, bens: sim, não deixou filhos. Identidade do falecido: 00462251002-DETRAN-RJ, Livro-C-141, Fls-119, Nº 58134 . . . XX-XX-XX-XX- NÃO EXISTEM AVERBAÇÕES PARA ESSA CERTIDÃO -XX-XX-XX-XX

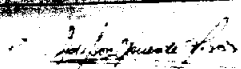
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN DA CAPITAL
Júlio Cesar Macedônio Buys II
Rio de Janeiro/RJ
Praia da Olaria, 155 - Cocotá, Ilha do Governador



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2010.



Assinatura do Oficial

Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento estará disponível parte deste ato no site <http://www.tjrj.jus.br/> opção corregedoria, item selos - consulta procedência

CIC

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
07.09.51	124 700 30
CONTRIBUINTE	
VICTOR VICTORINO DE JESUS	
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL	

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA CARTÃO DE IDENTIDADE <small>TEMA FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (Art. 42 do Regulamento aprovado pelo Dec. 20.488 de 24/01/48)</small> VICTOR VICTORINO DE JESUS	
PERTENCE A	
Mecânico de Vôo	
09 / 09 / 82	CATEGORIA V-1311
EXPEDIDA EM	F.D. A-1112
	POLEGAR DIREITO 

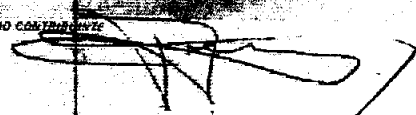
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL			
TÍTULO ELEITORAL			
NOME DO ELEITOR VICTOR VICTORINO DE JESUS			
DATA DE NASCIMENTO		N.º INSCRIÇÃO	
07/09/51	708631403/88	ZONA	SEÇÃO
		117	0136
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO	
RIO DE JANEIRO/RJ		18/09/86	
PRESIDENTE DO TRE			
			
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL			

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



VALIDO SOMENTE NA COR VERDE SUDAMRJ

REGISTRO Nº 388 186

NASCIMENTO 07 / 09 / 1951

NATURAL DE Rio Grande do Sul

FILIAÇÃO Victor Pires de Jesus

FILIAÇÃO Irene Victorino de Jesus

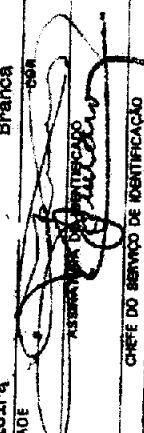
NACIONALIDADE Brasileira

BRANCA

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM MARCA AER



037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÓLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



doc 6

23572

8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VICTOR VICTORINO DE JESUS

DOC/IDENTIDADE / OUT. BRASIL / UF
38818600000000

CH 114.124.700-30 DATA DE EMISSAO 07/02/1998

FUNCAO VICTOR PIRES DE JESUS

IRENE VICTORINO DE JESUS

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 078032498

00462251002 14/11/2013 14/02/2015

DETERMINAÇÃO DE SOBRE-ADJUDICAÇÃO

OUTORGANTE ESPOLIO DE VICTOR VICTORINO DE JESUS

OUTORGADA MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS

DATA 19/11/2010

LIVRO 6254

FLS. 172



OFÍCIO DE NOTAS



Serviço Notarial
Cidade do Rio de Janeiro

ESCREVENTE

ATO Nº 90

LIVRO 6254

FLS. 172

CERTIDÃO

**ESCRITURA DE SOBRE-ADJUDICAÇÃO DO ESPOLIO DE VICTOR
VICTORINO DE JESUS, na forma abaixo:**

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dez, aos dezenove dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede do 24º Serviço Notarial, situado na Avenida Almirante Barroso, número 139, com entrada também pela Av. Nilo Peçanha, numero 11, 5º andar, e perante mim, **ARNALDO SIMÕES**, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgante e reciprocamente outorgada, a saber: **VIÚVA: MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 06546305-1 expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 565.144.098/49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho dos Santos, nº 41, apto. 201. **ADVOGADO ASSISTENTE - Dr. FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 110175 de 15/03/2006, e do CPF nº 016.832.617/55, residente e domiciliado nesta cidade, e com escritório a Rua Sete de Setembro, nº 98, sala 707, que presta assistência jurídica às partes acompanhando todos os atos até o final da lavratura da escritura, conferindo-a em todos os seus termos. Os presentes identificados como os próprios conforme documentos acima citados, e que da presente escritura será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí pelos presentes me foi dito o seguinte: Que eles contratantes usando o que lhes faculta a Lei nº 11.441, de 04.01.2007, que alterou os dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e o artigo 2.015 da Lei 10.406, de 10.01.2002, Código Civil, e com base no contido na Resolução nº 35, de 24.04.2007, do Conselho Nacional de Justiça, declaram haver ajustado entre si a lavratura da presente escritura de sobre-adjudicação amigável de bens, tendo escolhido este Serviço

doc 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

*** VICTOR VICTORINO DE JESUS ***
*** MARISTELA DA CANDELARIA ***

MATRÍCULA:

111286 01 55 1978 2 00007 122 0001921-24

NOMES COMPLETOS DOS CONJUGES DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES

ELR: VICTOR VICTORINO DE JESUS, nascido aos 07/09/1951 em Porto Alegre, RS (1ª Zona), nacionalidade brasileira, filho de VICTOR PIRES DE JESUS e de IRENE VICTORINO DE JESUS ***

ELA: MARISTELA DA CANDELARIA nascida aos 07/04/1951 em Andradina SP, nacionalidade brasileira, filha de MARIO FERREIRA DA CANDELARIA e de HAIDEZ BASCHIERA DA CANDELARIA. ***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO

DIA MES ANO
23 11 1978

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

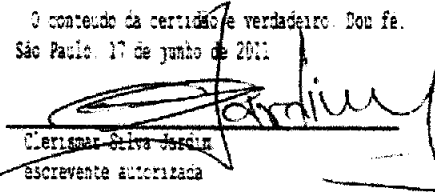
ELE Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA Passou a usar o nome de MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS. ***

OBSERVAÇÕES/AVERSAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO A MARGEM DO TERMO. VIDE VERSO. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 17 de junho de 2011


Cláudia Silva Jardim
escrevente autorizada



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
17º Subdistrito - Bela Vista

Flávia Benito Teixeira
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 1702 - (esq. com a Rua 13 de Maio)
CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital

0230C-44 255909
02105-25100-2431000-411

ESCRITURA DE SCRE-ADJUDICAÇÃO

OUTORGANTE ESPOLIO DE VICTOR VICTORINO DE JESUS

OUTORGADA MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS

DATA 19/11/2010

LIVRO 6254

FLS. 172



OFÍCIO DE NOTAS



Serviço Notarial Cidade do Rio de Janeiro

ESCREVENTE

ATO Nº 90

LIVRO 6254

FLS. 172

CERTIDÃO

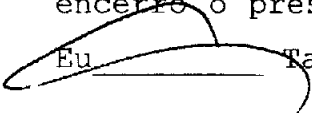
**ESCRITURA DE SOBRE-ADJUDICAÇÃO DO ESPOLIO DE VICTOR
VICTORINO DE JESUS, na forma abaixo:**

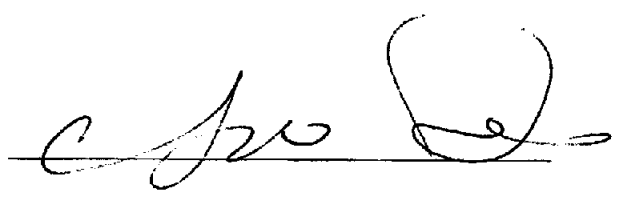
S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dez, aos dezenove dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede do 24º Serviço Notarial, situado na Avenida Almirante Barroso, número 139, com entrada também pela Av. Nilo Peçanha, numero 11, 5º andar, e perante mim, **ARNALDO SIMÕES**, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgante e reciprocamente outorgada, a saber: **VIÚVA: MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 06546305-1 expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 565.144.098/49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho dos Santos, nº 41, apto. 201. **ADVOGADO ASSISTENTE - Dr. FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 110175 de 15/03/2006, e do CPF nº 016.832.617/55, residente e domiciliado nesta cidade, e com escritório a Rua Sete de Setembro, nº 98, sala 707, que presta assistência jurídica às partes acompanhando todos os atos até o final da lavratura da escritura, conferindo-a em todos os seus termos. Os presentes identificados como os próprios conforme documentos acima citados, e que da presente escritura será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí pelos presentes me foi dito o seguinte: Que eles contratantes usando o que lhes faculta a Lei nº 11.441, de 04.01.2007, que alterou os dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e o artigo 2.015 da Lei 10.406, de 10.01.2002, Código Civil, e com base no contido na Resolução nº 35, de 24.04.2007, do Conselho Nacional de Justiça, declaram haver ajustado entre si a lavratura da presente escritura de sobre-adjudicação amigável de bens, tendo escolhido este Serviço

Notarial para elaborar o ato que abaixo se transcreve. Que ele contratante é o **ÚNICA HERDEIRA** de seu marido, VICTOR VICTORINO DE JESUS, que era, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77 com a inventariante, nascido em 07/09/1951, portadora da carteira de identidade nº 388186, expedida pelo M.aer. em 09/03/1982, inscrita no CPF sob o nº 114.124.700/30, e que residia na Rua Agostinho dos Santos, nº 41, apto. 201, Ilha do Governador, tendo falecido na residência, aos 58 anos de idade, no dia 30/12/2009, tendo seu óbito sido registrado junto ao Cartório da 1ª Circunscrição, desta cidade, no livro C-141, folha 119, sob o número 58134, conforme faz prova a certidão datada de 05/02/2010, deixando a contratante, sua mulher, como sua única herdeira, deixou bens a inventariar, e não deixou testamento, conforme faz prova as certidões passadas pelo 5º e 6º Distribuidores. **DO INVENTÁRIO** - Que, pela escritura de inventário e adjudicação de bens de 12/03/2010, lavrada nestas notas, no livro 6138, folhas 054, ato 24, foi feito o inventário do finado, tendo sido arrolado tão somente os BENS IMÓVEIS: APARTAMENTO 201 SITUADO NA RUA AGOSTINHO DOS SANTOS, Nº 41, NA FREGUESIA DA NOSSA SENHORA D'AJUDA, DESTA CIDADE, COM DIREITO A UMA VAGA DE AUTOMOVEL NO ESTACIONAMENTO, E SUA CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 1/9 DO TERRENO, DEVIDAMENTE DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA Nº 25768 DO 11º RGI. BENS MOVEIS - 1) VEICULO CAMIONETA, MARCA GM CAPTIVA SPORT FWD, COR PRETA, ANO 2009/2010, PLACA KYL3351, CHASSI 3GNALHEV1AS528078, RENAVAN 183653084. É atribuído a este bem móvel o valor de R\$70.000,00. 2) Conta corrente nº 32992-2, agencia 0370, Banco Itaú S/A. É atribuído a este bem móvel o valor de R\$19.043,02. tendo deixado de ser inventariado o bem móvel abaixo descrito. **DA SOBRE-ADJUDICAÇÃO** - Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, usando da faculdade que lhes dá o artigo 25 da Resolução número 35 do Conselho Nacional de Justiça, vem eles contratantes efetivar a sobre-adjudicação mediante os seguintes termos. 1 - AERUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - autorização para este Instituto pagar a inventariante os valores vicendos a provisão matemática a serem pagos na conta corrente que consta no cadastro do "de cujus". É atribuído a este bem móvel o valor de R\$3.790,80.

VALOR DO MONTE - R\$3.790,80. DA ADJUDICAÇÃO: É adjudicado à única herdeira 100%(cem por cento) do bem. A seguir, pelos contratantes me foi dito que aceitam a presente escritura como está redigida. As testemunhas foram dispensadas de conformidade com o provimento nº 18/81 da Corregedoria da Justiça. Emitida D.O.I. Foram apresentados e arquivados nestas notas os seguintes documentos: do espólio, do finado, onde couber, e que são: Certidões de Nascimento e/ou Casamento, Carteiras de identidade e CPF, comprovando o vínculo do(a) finado(a) com o ora contratante, (art. 22 da Resolução nº 35 do CNJ). Armas do Estado - Procuradoria de Sucessões - A Fazenda Estadual, ciente do recolhimento do imposto, não se opõe à lavratura do ato notarial, nos exatos termos do plano de partilha que serviu de base ao lançamento tributário. Qualquer alteração no referido documento deverá ser submetido à repartição fiscal para examinar eventuais repercussões tributárias. Rio de Janeiro, 15/10/2010. (ASS) André Luiz Cid Maia - Procurador-Coordenador da Procuradoria do Estado. ART 3º Da resolução número 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial de 26.04.2007. (ITCMD(IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)). Deixou de ser recolhido o imposto transmissão "causa mortis", conforme despacho da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria de Sucessões(PG-14), por não haver interesse fiscal do Estado do Rio de Janeiro. O presente ato é título hábil para o Registro Civil, para transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, JUNTA COMERCIAL, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, ETC. As custas devidas pela lavratura desta escritura foram cobrados rigorosamente de acordo com a Tabela 07, nº 01, item I, assim discriminadas: lavratura, inclusive Traslado = R\$235,83(Tabela 07,1,I), mais R\$3,02(Informática, Tabela 01,9), mais R\$4,03(microfilmagem - Tab. 01,07), mais R\$9,28(comunicações ao Distribuidor e DÓI - tabela 01, 06), mais R\$6,04(2 Informáticas das Comunicações), mais R\$3,02(gravação eletrônica - Tabela 01, 10), mais R\$42,38(arquivamento - Tabela 02, 01), mais R\$60,72(20% do FETJ),

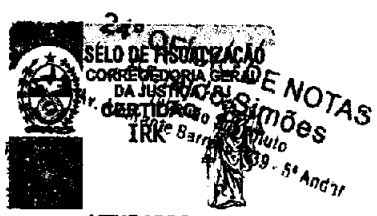
mais R\$15,18(5% FUNDPERJ), mais R\$15,18(5% FUNPERJ), mais R\$9,07(Mutua dos Magistrados, Acoterj e Anoreg), mais R\$15,44(Distribuição), que será recolhido no prazo e forma da Lei. Emitida DÓI, conforme IN da SRF 163 de 23/12/99, Publicada no DOU de 28/12/99. ASSIM O DISSERAM, do que dou fé. E me pediram esta escritura, que lhes li em voz alta, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme ART. 1º do Provimento 18/81. EM TEMPO: Foram apresentadas e arquivadas Certidões de Consulta de Informação da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, de 18/11/2010, nºs 0072410111819603 e 0072410111810932. Eu, **ARNALDO SIMÕES**, Tabelião Substituto, lavrei li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (A S S I N A D O S) -- MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS -- FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO -- E eu, Substituto do Tabelião, subscrevo e encerro o presente ato(ass). EXTRAIDA POR CERTIDÃO NESTA DATA.

Eu  Tabelião Substituto subscrevo e assino.



24º OFÍCIO DE NOTA
 Arnaldo Simões
 Tabelião Substituto
 Av. Almirante Barroso, 129 - 5º And

Esc.sobre-adjudicação.01



UTN54836


CERTIDÃO

doc 9

23577

ESCRITURA DE ADJUDICAÇÃO

OUTORGANTE ESPOLIO DE VICTOR VICTORINO DE JESUS

OUTORGADA MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS

DATA 12/03/2010

LIVRO 6138

FLS. 054



OFÍCIO DE NOTAS

Serviço Notarial
Cidade do Rio de Janeiro

ESCREVENTE

ATO Nº 24

LIVRO 6138

FLS. 054

CERTIDÃO

ESCRITURA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DE BENS, na forma abaixo:--.--.--.--.--.--.--.--.--

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dez, aos doze dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede do 24º Serviço Notarial, (CNPJ 27.128.925/0001-79), situado na Avenida Almirante Barroso, número 139, com entrada também pela Av. Nilo Peçanha, numero 11, 5º andar, e perante mim, **ARNALDO SIMÕES**, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgante e reciprocamente Outorgada, a saber: **VIÚVA - MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 06546305-1 expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 565.144.098/49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Agostinho dos Santos, nº 41, apto. 201. **ADVOGADO ASSISTENTE - Dr. FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 110175 de 15/03/2006, e do CPF nº 016.832.617/55, residente e domiciliado nesta cidade, e com escritório a Rua Sete de Setembro, nº 98, sala 707, que presta assistência jurídica à parte acompanhando todos os atos até o final da lavratura da escritura, conferindo-a em todos os seus termos. O(a,s) presente(s) capaz(es) e identificado(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) conforme documentos acima citados, e que da presente escritura será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. Então aí pelos presentes me foi dito o seguinte: Que ela contratante usando o que lhe faculta a Lei nº 11.441, de 04.01.2007, que alterou os dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, e o artigo

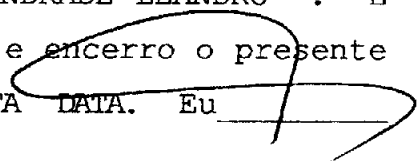
2
2.015 da Lei 10.406, de 10.01.2002, Código Civil, e com base no contido na Resolução nº 35, de 24.04.2007, do Conselho Nacional de Justiça, declara haver ajustado entre si a lavratura da presente escritura de adjudicação, tendo escolhido este Serviço Notarial para elaborar o ato que abaixo se transcreve. Que ela contratante é a única herdeira de seu marido, VICTOR VICTORINO DE JESUS, que era, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77 com a inventariante, nascido em 07/09/1951, portadora da carteira de identidade nº 388186, expedida pelo M.aer. em 09/03/1982, inscrita no CPF sob o nº 114.124.700/30, e que residia na Rua Agostinho dos Santos, nº 41, apto. 201, Ilha do Governador, tendo falecido na residência, aos 58 anos de idade, no dia 30/12/2009, tendo seu óbito sido registrado junto ao Cartório da 1ª Circunscrição, desta cidade, no livro C-141, folha 119, sob o número 58134, conforme faz prova a certidão datada de 05/02/2010, deixando a contratante, sua mulher, como sua única herdeira, deixou bens a inventariar, e não deixou testamento, conforme faz prova as certidões passadas pelo 5º e 6º Distribuidores, desta cidade. 1 - **DO MONTE - BEM IMOVEL - APARTAMENTO 201 SITUADO NA RUA AGOSTINHO DOS SANTOS, Nº 41, NA FREGUESIA DA NOSSA SENHORA D'AJUDA, DESTA CIDADE, COM DIREITO A UMA VAGA DE AUTOMOVEL NO ESTACIONAMENTO, E SUA CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 1/9 DO TERRENO, DEVIDAMENTE DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA Nº 25768 DO 11º RGI. AQUISIÇÃO:** O imóvel foi adquirido pela "de cujus", por compra feita a Salobrenha Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme instrumento particular de 30/03/1979, conforme consta da R-1/25768 do 11º RGI. **CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 1414126-1, C.L. 14985-6. É atribuído a este imóvel para fins fiscais o valor de R\$52.721,00. **BEM MOVEIS - VEICULO CAMIONETA, MARCA GM CAPTIVA SPORT FWD, COR PRETA, ANO 2009/2010, PLACA**

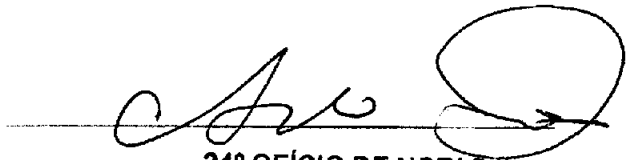
3

KYL3351, CHASSI 3GNALHEVIAS528078, RENAVAL 183653084. É atribuído a este bem móvel o valor de R\$70.000,00. Conta corrente nº 32992-2, agência 0370, Banco Itaú S/A. É atribuído a este bem móvel o valor de R\$19.043,02. **VALOR DO MONTE: R\$141.764,02. DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS BENS** - Que os aludidos imóveis encontram-se completamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus públicos ou particulares, hipotecas legais ou convencionais, impostos, foro, ou pensão, declarando a contratante, sob as penas da Lei que não existem, testamento, outros herdeiros, bens que se tenha conhecimento a serem inventariados, e nem dívidas do espólio, bem como que foram observados eventuais erros, omissões, e os direitos de terceiros. **NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:-** A única herdeira, **MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS**, é nomeada inventariante do espólio, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, bem como para retificar a presente, em virtude de equívocos ou omissões, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **DA ADJUDICAÇÃO** - Como consequência da sucessão, a outorgante e reciprocamente outorgada, de livre e espontânea vontade resolveu liquidar e adjudicar os bens acima descritos e caracterizados, de forma que: CABERÁ

a sua mulher e única herdeira da finada, MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS, de sua herança, o valor de R\$141.764,02, representados pelos seguintes bens: a) APARTAMENTO 201 SITUADO NA RUA AGOSTINHO DOS SANTOS, N° 41, acima descrito, no valor de R\$52.721,00. b) VEICULO CAMIONETA, MARCA GM CAPTIVA SPORT FWD, COR PRETA, ANO 2009/2010, PLACA KYL3351, acima descrito, no valor de R\$70.000,00. c) Conta corrente n° 32992-2, agencia 0370, Banco Itaú S/A, no valor de R\$19.043,02. Declara a contratante que o finado nunca contribuiu pessoalmente como empregador para a Previdência Social, e que o imóvel encontra-se quites com seus encargos condominiais até a presente data. **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo(a) Dr. **FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO**, me foi dito que, na qualidade de advogado(a) da única herdeira, assessorou e aconselhou sua constituinte, tendo conferido a correção da adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. A seguir, pela contratante e seu advogado, me foi dito que aceita a presente escritura como está redigida, e que tem ciência que a presente deverá ser levada ao competente cartório do registro de imóveis a fim de ser registrada, concretizando-se assim a transferência da propriedade. Foram apresentados e arquivados nestas notas os seguintes documentos, do espólio, da finada, da(s) herdeira(s), bem como do imóvel, onde couber, e que são: Certidões de Nascimento e/ou Casamento, Carteiras de identidade e CPF, comprovando o vínculo do(a) finado(a) com a ora contratante, (art. 22 da Resolução n° 35 do CNJ); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 11/03/2010, válida até 07/09/2010, Código BF47.4954.DB53.3E4B; Certidões Negativas de: Ônus Reais, da Justiça Federal, dos Cartórios do 5°, 6° e 9° distribuidores, esta última, da finada, espólio, e imóvel; Certidões de Situação Fiscal e Enfitêutica, do imóvel,

inscrição nº 1414126-1, C.L. 14985-6 e está quites impostos, taxas e serviços até a 2ª cota de 2010, não sendo o imóvel foreiro a esta municipalidade. ITCMD (IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO). Foram apresentados os impostos transmissão "causa mortis" nos valores de R\$1.317,79, conforme guia nº 7.64.105588-8, paga em 08/01/2010; R\$1.400,00, conforme guia nº 7.64.105582-9, paga em 08/01/2010; e R\$380,086, conforme guia nº 7.64.109765-3, paga em 10/02/2010, que ficam arquivadas nestas Notas. Armas do Estado - Procuradoria de Sucessões - A Fazenda Estadual, ciente do recolhimento do imposto (guia nºs 7.64.105588-8, 7.64.105582-9 e 7.64.109765-3), não se opõe à lavratura do ato notarial, nos exatos termos do plano de partilha que serviu de base ao lançamento tributário. Qualquer alteração no referido documento deverá ser submetido à repartição fiscal para examinar eventuais repercussões tributárias. Rio de Janeiro, 02/03/2010. (ASS) André Luiz Cid Maia - Procurador-Coordenador, da Procuradoria de Sucessões, ART 3º Da resolução número 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial de 26.04.2007. O presente ato é título hábil para o Registro Civil e o registro imobiliário, para transferência de bens e direitos, bem como para promoção de todos os atos necessários à materialização das transferências de bens e levantamento de valores (DETRAN, JUNTA COMERCIAL, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, ETC. As custas devidas pela lavratura desta escritura foram cobrados rigorosamente de acordo com a Tabela 07, nº 01, item I, assim discriminadas: lavratura, inclusive Traslado = R\$1.522,31 (Tabela 07, 1, I), mais R\$3,02 (Informática, Tabela 01, 9), mais R\$4,03 (microfilmagem - Tab. 01, 07), mais R\$9,28 (comunicações ao Distribuidor e DÓI - tabela 01, 06), mais R\$6,04 (2 Informáticas das Comunicações), mais

R\$3,02 (gravação eletrônica - Tabela 01, 10), mais R\$42,38 (arquivamento - Tabela 02, 01). SUBTOTAL R\$1.590,08, mais R\$318,01 (20% do FETJ), mais R\$79,50 (5% FUNDPERJ), mais R\$79,50 (5% FUNPERJ), mais R\$9,07 (Mutua dos Magistrados, Acoterj e Anoreg), mais R\$15,58 (Distribuição). TOTAL: R\$2.091,74, que será recolhido no prazo e forma da Lei. Emitida DÓI, conforme IN da SRF 163 de 23/12/99, Publicada no DOU de 28/12/99. ASSIM O DISSERAM, do que dou fé. E me pediram esta escritura, que lhes li em voz alta, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme ART. 1º do Provimento 18/81. EM TEMPO: Foram apresentadas e arquivadas certidões de Consulta de Informação da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, nºs 0072410031149028 e 0072410031114872, expedido em 11/03/2010. A hipoteca que grava o imóvel junto ao Bradesco Rio S/A Credito Imobiliario, já está paga, conforme instrumento particular de quitação de 08/11/1983, sendo de responsabilidade da herdeira o cancelamento da hipoteca junto ao 11º RGI. Eu, **ARNALDO SIMÕES**, Tabelião Substituto, lavrei li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (A S S I N A D O S) -- MARISTELA DA CANDELARIA DE JESUS -- FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO -- E eu, Substituto do Tabelião, subscrevo e encerro o presente ato(ass). EXTRAIDA POR CERTIDÃO NESTA DATA. Eu  Tabelião Substituto subscrevo e assino.



24º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Simões
 Tabelião Substituto
 Av. Almirante Bazzano, 139 - 5º And-.

Esc.adj.12

FLS/DTG _____
 20% F.E.T.J. _____
 5% FUNDPERJ _____
 5% FUNPERJ _____
 TOTAL _____

24º OFÍCIO DE NOTAS
ARNALDO SIMÕES
 Tabelião Substituto
 Av. Almirante Bazzano, 139 - 5º And-.

CERTIDÃO
IRC

N.º _____

URQ57354



VICTOR VICTORINO DE JESUS

doc 10
23581
8

CONCURSAL:

Empresa Devedora: SAVARG

	REAL	UFIR
Crédito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	76.500,00	37.903,19
Crédito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	33.118,18	16.408,95
Total Crédito:	109.618,18	54.312,13

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	UFIR
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	-	-
Reserva na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):	-	-
Total Reserva:	-	-

Valores relativos a Agosto de 2010


EXTRA CONCURSAL:

	REAL	UFIR
Crédito:	-	-

Valores relativos a Julho de 2014

16

VICTOR VICTORINO DE JESUS

doc 11 23582 

Empresa Devedora: SAVARG

Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40
Reserva:	-	-
Total:	76.500,00	121.286,40

Resumo do Rateio	Valor	Restrição
Total do Rateio:	9.109,29	
Crédito em Reserva neste rateio:	-	
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29	

Rateio com Pensionistas:

Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
VICTOR VICTORINO DE JESUS			

Obs:



Wilson Pereira Barbosa
Advogado

23503

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ ELETRÔNICA Nº 90406271555-27

FEBRAF EMP01 201706490528 06/09/17 15:05:58124190 125874925

Wilson Pereira Barbosa, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 154.936, CPF nº 044.635.897-54, vem, a Vossa Excelência, requerer à expedição de certidão de objeto e pé, salientando que recolheu as custas para tal ato processual, conforme GRERJ supramencionada.

Assim, requer a expedição da certidão de objeto e pé em favor do Senhor **VALTER CAOBIANCO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o número 040.458.388-13, credor da Massa Falida de S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE de crédito CONCURSAL e EXTRA CONCURSAL, cujo quadro geral de credores foi extraído do site do TJRJ (doc. Anexo).

RECEBI CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ EM 15/09/2017

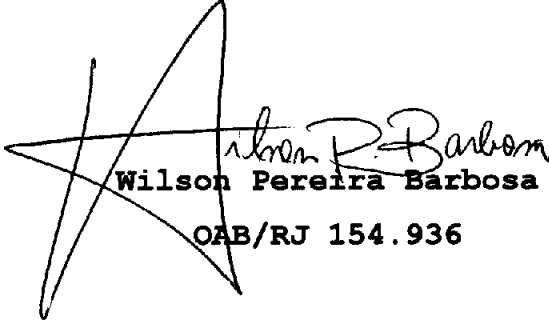
 Wilson P. Barbosa OAB/RJ 154.936

Rua Figueira de Melo, 350-A, Grupo 102 - São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ -
pereirawma@hotmail.com - tel: 21 96749-5277

Por oportuno, requer que conste na certidão as seguintes informações: 1) número do processo; 2) Valor habilitado ou valor descrito no quadro geral de credores; 3) valores eventualmente pagos e datas; 4) crédito trabalhista; 5) nome da massa falida; 6) estágio atual da falência.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017



Wilson Pereira Barbosa
OAB/RJ 154.936

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I
DECISÃO DE RATEIO - 70 MILHÕES

IDENTIFICAÇÃO	NOME	EMPRESA	Valores corrigidos para 2016 (UPIR 3.0023)			RESUMO DO RATEIO		
			Credito corrigido	Reserva corrigida	TOTAL	TOTAL do RATEIO	CREDITO a receber	CREDITO a reservar
426.485.135-15	VALNEI NONATO DOS SANTOS	SAVARG	61.223,89	-	61.223,89	4.928,15	4.928,15	-
068.285.108-60	VALQUIRIA BOGNAR	SAVARG	-	113.796,73	113.796,73	7.527,46	-	7.527,46
053.015.108-19	VALQUIRIA CARNELOSSI	SAVARG	42.356,47	71.440,26	113.796,73	7.527,46	3.995,31	3.532,15
100.756.038-02	VALQUIRIA M. DOS REIS	SAVARG	44.344,67	40.681,00	85.025,68	6.104,96	4.093,61	2.011,35
416.429.880-49	VALQUIRIA SANTOS MARQUES	SAVARG	15.067,84	2.099,23	17.167,07	2.749,89	2.646,10	103,79
666.396.978-15	VALTER ALENCAR DA ROCHA	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
956.202.228-53	VALTER ANDRADE DO COUTO	SAVARG	80.162,53	33.634,21	113.796,73	7.527,46	5.864,51	1.662,94
198.347.215-87	VALTER ARAÚJO GOMES FILHO	SAVARG	100.262,24	-	100.262,24	6.858,28	6.858,28	-
040.458.388-13	VALTER CAOBIANCO JUNIOR	SAVARG	38.061,95	-	38.061,95	3.782,98	3.782,98	-
509.203.160-34	VALTER CARNEIRO DA CUNHA DAIELLO MOREIRA	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
017.058.518-27	VALTER GONCALVES TAVARES	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
016.206.814-04	VALTER LUIZ DE HOLLEBEN	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
048.032.048-96	VALTER LUIZ PINTO SICHÍ	SAVARG	107.767,23	6.029,51	113.796,73	7.527,46	7.229,34	298,11
466.361.968-15	VALTER TADEU LANZINO	SAVARG	51.212,42	41.337,03	92.549,45	6.476,95	4.433,16	2.043,79
567.401.748-49	VALTER WATANABE	SAVARG	59.486,70	-	59.486,70	4.842,26	4.842,26	-
247.468.273-20	VANDA LUCIA DANTAS DA SILVA	SAVARG	12.325,67	21.018,70	33.344,37	3.549,73	2.510,52	1.039,21
022.630.608-98	VANDA MARIA DOS SANTOS	SAVARG	8.984,70	-	8.984,70	2.345,34	2.345,34	-
310.726.237-49	VANDA MENDES FAÇANHA	SAVARG	7.188,25	-	7.188,25	2.256,52	2.256,52	-
233.059.240-04	VANDERLEI DOS SANTOS ROCHA	SAVARG	-	89.870,43	89.870,43	6.344,49	-	6.344,49
013.654.028-78	VANDERLEI FEITOZA GUIMARÃES	SAVARG	35.406,07	23.335,80	58.741,87	4.805,43	3.651,66	1.153,77
090.635.707-16	VANDERLEI FRANCISCO AIROSA	SAVARG	7.643,96	-	7.643,96	2.279,05	2.279,05	-
983.763.578-91	VANDERLEI REDIS PIRES	SAVARG	113.796,73	-	113.796,73	7.527,46	7.527,46	-
059.779.322-00	VANDERLI GOMES CAMORIM	SAVARG	13.748,50	-	13.748,50	2.580,87	2.580,87	-
099.562.387-24	VANDERSON FALCAO DA SILVA	SAVARG	1.242,83	-	1.242,83	1.242,83	1.242,83	-
619.141.852-34	VANESA FERNANDES MARTINS	SAVARG	17.199,05	8.666,23	25.865,27	3.179,95	2.751,47	428,48
006.704.397-62	VANESSA AMARAL GUIMARÃES	SAVARG	61.580,26	52.216,48	113.796,73	7.527,46	4.945,77	2.581,69
255.550.328-54	VANESSA CARLA BERNARDES CAETANO	SAVARG	19.241,47	8.818,40	28.059,87	3.288,45	2.852,45	436,00
875.893.549-53	VANESSA CARLA KIEL	SAVARG	31.498,07	8.938,84	40.436,91	3.900,40	3.458,44	441,95
085.669.347-25	VANESSA CLARO RIBEIRO COSTA	SAVARG	39.191,06	5.846,34	45.037,40	4.127,86	3.838,80	289,05
345.494.308-69	VANESSA CRISTINA FLORINDO	SAVARG	9.346,62	906,51	10.253,13	2.408,05	2.363,23	44,82
266.162.578-00	VANESSA DA COSTA PIRES	SAVARG	9.568,98	1.296,22	10.865,20	2.438,31	2.374,23	64,09
263.481.008-39	VANESSA DIAS GONÇALVES	SAVARG	8.241,86	-	8.241,86	2.308,61	2.308,61	-
950.193.161-72	VANESSA GUEDES NUNES ALVARES	SAVARG	9.301,34	-	9.301,34	2.360,99	2.360,99	-
289.055.628-09	VANESSA JANAINA ALVES T DOS SANTOS	SAVARG	30.516,40	12.723,41	43.239,81	4.038,98	3.409,91	629,07

23 38 5

Município Unido de SA VIAÇÃO AÉREA RIOGRANENSE
 CNPJ nº 12.778.881/0001-44

RELACÃO DE CREDORES (art. 7º § 2º)
 Créditos CONCURSAIS (art. 83) derivados da legislação do trabalho
 Data base: 20 de agosto de 2010

IDENTIFICAÇÃO	NOME	CRÉDITO (em REAL)			RESERVA (em REAL)		
		Classe 1	Classe 3	TOTAL	Classe 1	Classe 3	TOTAL
		Até 150 SM	> 150 SM		Até 150 SM	> 150 SM	
607.771.330-91	VALERIA SPRENGER	44.822,04	-	44.822,04	31.677,96	36.424,67	68.102,63
305.099.258-12	VALERIA SUZZIO	7.688,33	-	7.688,33	3.084,07	-	3.084,07
078.883.757-58	VALÉRIA TEREZA JUSTEN DE MEDEIROS	1.941,17	-	1.941,17	-	-	-
512.735.620-00	VALÉRIA THADDEU CAMPOS	75.149,67	-	75.149,67	1.350,33	99.692,20	101.042,54
332.454.607-91	VALÉRIA THIRE	1.286,00	-	1.286,00	-	-	-
312.505.788-41	VALÉRIA ZANDONADI VIEIRA	16.376,16	-	16.376,16	2.427,00	-	2.427,00
EXTERIOR	VALÉRIE MÉRDRIGNAC	76.500,00	40.188,09	116.688,09	-	-	-
208.418.506-82	VALÉRIO ANTONIO REZENDE SANTANA	76.500,00	98.153,91	174.653,91	-	-	-
092.661.088-04	VALKIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13.354,03	-	13.354,03	-	-	-
192.432.510-15	VALKIRIA T. FRIEDRICH	76.500,00	10.962,59	87.462,59	-	176.597,36	176.597,36
754.310.598-00	VALMIKY JEAN DE LEMOS	76.500,00	23.371,17	99.871,17	-	149.075,44	149.075,44
114.287.128-28	VALMIR BALCARSE	76.500,00	3.947,30	80.447,30	-	66.561,95	66.561,95
246.814.313-20	VALMIR CAVALCANTE BARBOSA	24.798,12	-	24.798,12	-	-	-
319.408.868-80	VALMIR LAZARINI	24,29	-	24,29	-	-	-
084.454.208-36	VALMIR LOFFEL	59.601,18	-	59.601,18	16.898,82	38.451,13	55.349,94
511.463.717-72	VALMIR TANQUEIRO ESTEVES	42.570,07	-	42.570,07	33.929,93	10.607,95	44.537,88
839.343.758-04	VALMOR AUGUSTO DA SILVA	40.261,42	-	40.261,42	-	-	-
240.161.100-25	VALMOR BOCK JUNIOR	21.911,46	-	21.911,46	-	-	-
426.485.135-15	VALNEI NONATO DOS SANTOS	41.157,84	-	41.157,84	-	-	-
053.015.108-19	VALQUIRIA CARNELOSSI	28.474,19	-	28.474,19	48.025,81	22.566,25	70.592,05
100.756.038-02	VALQUIRIA M. DOS REIS	29.810,76	-	29.810,76	27.347,86	-	27.347,86
416.429.880-49	VALQUIRIA SANTOS MARQUES	10.129,38	-	10.129,38	23.745,58	-	23.745,58
666.396.978-15	VALTER ALENCAR DA ROCHA	76.500,00	41.998,51	118.498,51	-	232.821,91	232.821,91
956.202.228-53	VALTER ANDRADE DO COUIC	53.889,36	-	53.889,36	22.610,64	38.435,67	61.046,31
198.347.215-87	VALTER ARAÚJO GOMES FILHO	67.401,42	-	67.401,42	-	-	-
040.458.388-13	VALTER CAOBIANCO JUNIOR	25.587,20	-	25.587,20	-	-	-
509.203.160-34	VALTER CARNEIRO DA CUNHA DAIELLO MOREIRA	76.500,00	17.312,82	93.812,82	-	-	-
017.058.518-27	VALTER GONCALVES TAVARES	76.500,00	128.482,70	204.982,70	-	217.298,15	217.298,15
016.206.814-04	VALTER LUIZ DE HOLLEBEN	76.500,00	40.726,14	117.226,14	-	-	-
048.032.048-96	VALTER LUIZ PINTO SICHÍ	72.446,65	-	72.446,65	4.053,35	48.003,97	52.057,31
466.361.968-15	VALTER TADEU LANZINC	34.427,61	-	34.427,61	27.788,87	-	27.788,87
567.401.748-49	VALTER WATANABE	39.990,01	-	39.990,01	-	-	-
247.468.273-20	VANDA LUCIA DANTAS DA SILVA	8.285,95	-	8.285,95	725,66	-	725,66
022.630.608-98	VANDA MARIA DOS SANTOS	6.039,98	-	6.039,98	-	-	-
310.726.237-49	VANDA MENDES FAÇANHA	4.832,31	-	4.832,31	-	-	-
	VANDERLEI DOS SANTOS ROCHA	-	-	-	60.415,51	-	60.415,51

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

DECISÃO DE RATEIO – R\$ 70 MILHÕES

S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANSENSE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

23568

CERTIDÃO

Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em : 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE RIO RUL LINHAS AÉREAS S.A.

CERTIFICO que VALTER CAOBIANCO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.458.388-13, encontra-se habilitado no quadro de credores (classe I - trabalhista) da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) com o crédito de R\$ 25.587,20 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) - Data Base 20/08/2010 -. tendo recebido desse crédito, em 01/06/2017, o valor de R\$ 4.298,54 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos). CERTIFICO MAIS que o processo de falência encontra-se em fase de avaliação de ativos para posterior alienação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

Destá: R\$ 19,03 GRERJ nº. 90406271555-27

*NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
MARIA JOSÉ COURA DE ARAÚJO
Advogadas*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª 1ª VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO – R.J.

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001


SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA, nos autos do processo em epígrafe, promovido em face da MASSA FALIDA de VARIG S/A., vem, dizer a V. Exa., para afinal requerer o seguinte:

O Requerente protocolizou no dia 11/11/2009 a habilitação de crédito em anexo, sendo certo que após algum tempo sem que tivesse notícias sobre o andamento do processo, dirigiu-se ao PROGER que lhe informou que sua petição havia sido excluída pelo cartório desse MM. Juízo e que maiores informações poderiam ser obtidas junto ao Setor de Distribuição.

Após dirigir-se ao Setor de Distribuição e explicar o ocorrido, foi fornecido à patrona do Requerente um número de processo que não era do mesmo e, apesar de toda sua insistência para tentar resolver o problema, nenhuma outra informação lhe foi prestada e não há outra alternativa senão requerer providências perante esse MM. Juízo.

Denota-se que a petição do Requerente foi protocolizada no dia 11/11/2009 e a sentença que encerrou a recuperação judicial da Requerida foi prolatada no dia 01/09/09, sendo publicada no Diário Oficial em 04/09/2009.

Desta forma, supõe o Requerente que sua petição foi excluída pelo cartório pelo fato de ter sido protocolizada após a publicação da sentença de encerramento da recuperação judicial.



*NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
MARIA JOSÉ COURA DE ARAUJO
Advogadas*

Diante do exposto, é a presente para requerer a V. Exa. que sejam tomadas providências no sentido de localizar a petição protocolizada pelo Requerente, haja vista que a mesma encontra-se com documentos originais, os quais serão necessários para um novo pedido de habilitação de crédito retardatária, desta feita no processo de falência da Requerida, **ou, se assim V. Exa. não entender**, requer que a presente seja recebida como pedido de habilitação retardatário, para que seja inserido no Quadro Geral de Credores o valor de R\$77.318,46 (Setenta e sete mil, trezentos e dezoito e quarenta e seis centavos), à favor do Habilitante.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2017.

Nádia Lúcia dos Santos Roque
NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
OAB/RJ : 69.562

MARIA JOSÉ COURA DE ARAUJO
OAB/RJ 111.376

NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
MARIA JOSÉ COURA DE ARAUJO
Advogadas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – R.J.

PROCESSO Nº: 2005.001.072.887-7
Proc. 2005.001.072.887-7



SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº: 03157998-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 338.260.807-34, residente na Rua Mambucaba, nº: 127, Casa: 01, Coelho Neto, Rio de Janeiro – R.J., nos autos do processo em epígrafe promovido em face S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE), vem através de sua advogada, mandato incluso, requerer a V. Exa. a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Requer a parte Autora os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.050/60, haja vista que a mesma não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência, conforme atesta a inclusa declaração de hipossuficiência.

NO MÉRITO

1 - O Habilitante é credor da Recuperanda no valor de R\$77.318,46 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), conforme comprova-se a Certidão de Crédito inclusa expedida pelo Juízo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

PREF. CARIACÓPOLIS 2010 - V. 01-020001-0000000

*NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
MARIA JOSÉ COURA DE ARAUJO
Advogadas*

2 - O crédito supra representado pela Certidão inclusa, teve sua origem na Reclamação Trabalhista nº: 00857-1996-033-01-00-6 promovida em face da ora Recuperanda, conforme constata-se pelos documentos inclusos.

3 - Pelo exposto, o Requerente, na qualidade de credor, se habilita judicialmente na presente Ação de Recuperação Judicial, por direito, requerendo a V. Exa., a inclusão de seu crédito de R\$ 77.318,46 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), como determina a Lei 11.101, de 09/02/2005 para todos os fins de direito.

4 - Ressalte-se que o valor acima mencionado foi devidamente homologado pelo Juízo da 33ª VT/RJ, conforme cópia em anexo.

5 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente juntada posterior de documentos, caso necessário.

Diante do exposto, requer a V. Exa. seja inserido no Quadro Geral de Credores o valor de R\$ R\$ 77.318,46 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), à favor do Habilitante.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2009.

Nádia Lúcia dos S. Roque
NÁDIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE
OAB/RJ 69.562



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

23593

33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132, 6º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.230-070

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certidão n.º 01/07

Certifico que, nesta data, revendo os autos do processo 857-1996-033-01-00-6, desta 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA**, reclamante e **VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, Reclamado, a requerimento daquele, para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial, constatei que **SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA**, portador da CTPS n.º 75.341, série 046-RJ, portadora da carteira de identidade n.º 03157998-0, do IFP, é credor da importância total de R\$ 77.318,46 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos). Tal importância equivale a 6.609.415,6103 Trs pro rata, referente ao crédito principal e atualizados pela TR pro rata da presente data (0,01169823), não tendo, até a presente data, sido efetuado o pagamento do referido valor pela empresa.

Foi o requerido. E por ser expressão da verdade, eu *Rafael da Rocha* Figueira, Assistente de Diretor, digitei a presente certidão, e eu, *Márcia Ribeiro da Costa* Lima, Diretora de Secretaria, conferi e assinei aos 13 de abril de 2007.



Márcia Ribeiro da Costa Lima
MÁRCIA RIBEIRO DA COSTA LIMA
Diretora de Secretaria



O direito é seu, o dever é nosso!

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DENISE MEDEIROS SANTOS vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

1. Que em **2011** juntou a esta Vara a Certidão e os documentos oriundos da **75ª Vara do Trabalho**, requerendo a habilitação na massa falida (Varig) protocolo 201104208977 (doc em anexo).
2. Que tal petição **já faz 6anos** e até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por consequência obvia de homologação.
3. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
4. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência a homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.

DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533

23595
J

Wf-c



O direito é seu, o dever é nosso!

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ ELETRÔNICO

80216711890-16

DENISE MEDEIROS SANTOS, brasileira, casada, identidade nº 06607871-8, CPF nº 791269367-04, residente e domiciliada à rua Djalma Ribeiro, nº 20 apt 1307, Recreio, RJ, Cep nº 22.790-790, nesta cidade, vem, por seu advogado abaixo-assinado, com escritório à Rua Hermengarda, 60, sala 302, Méier, Cep: 20710010 – onde receberá intimações – com fulcro na legislação em vigor, apresentar a sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos da falência da empresa que girava sob a denominação VARIG S /A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, cujo feito tramita nesta vara, decorrente de cálculo de Liquidação de Sentença, devidamente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista, que tramitou em Julgado perante a 75ª Vara do Trabalho, processo nº 0099500-15.2007.5.01.0075 e

FRJPA MALOTE 201104208977 26/08/11 11:45:46Z 01/13610



O direito é seu, o dever é nosso!

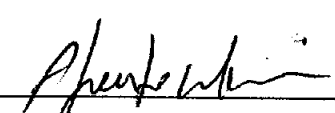
cuja Certidão e cópia processual seguem em anexo, pelo valor de R\$ 110.786,59 (cento e dez mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), - equivalentes a 9.111.406,18 Trs – valor este atualizado até 18/05/2011, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento.

Outrossim, informa a este Juízo que a autora Denise Saeg, ao se casar (doc. em anexo), passou a usar o nome de Denise Medeiros dos Santos.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2011.



DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533



O direito é seu, o dever é nosso!

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

DENISE DA SILVA BRUMATI vem, por seu advogado abaixo-assinado, expor e afinal requerer o seguinte:

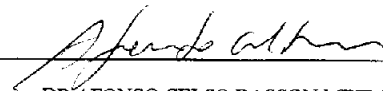
1. Que em **2011** juntou a esta Vara a Certidão e os documentos oriundos da **11ª Vara do Trabalho**, requerendo a habilitação na massa falida (Varig) protocolo 201101553392 (doc em anexo).
2. Que tal petição **já faz 6anos** e até o momento não houve nenhum despacho deste Juízo e por consequência obvia de homologação.
3. Que mesmo entendendo o acúmulo de petição inerente ao caso Varig, é mister que o prazo já é por demais longo.
4. Que tal fato prejudica a autora que não tem seus valores creditados junto à massa falida.

Posto Isto, requer a Vossa Excelência a homologação da referida habilitação, passando a constar os devidos valores na relação da massa falida.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.


DR AFONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533

SENTEI MALOTE 20170662223 13/09/17 12:21:44124167 18738



O direito é seu, o dever é nosso!

23598

U

EXMO SR DR JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ ELETRÔNICO

30820911597-97

DENISE DA SILVA BRUMATI, brasileira, casada, identidade nº 070162417, CPF nº 976230167-68, residente e domiciliada à rua Paranhos da Silva nº 75 / 101, Cep nº 21.931-155, nesta cidade, vem, por seu advogado abaixo-assinado, com escritório à Rua Hermengarda, 60, sala 302, Méier, Cep: 20710010 – onde receberá intimações – com fulcro na legislação em vigor, apresentar a sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos da falência da empresa que girava sob a denominação VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, cujo feito tramita nesta vara, decorrente de cálculo de Liquidação de Sentença, devidamente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista, que tramitou em Julgado

Rua Hermengarda, 60/302, Méier

Telefones: 25993245 / 25993246 / 35767977

TRTCAF ENFOI 201101553392 08/04/11 14:50:01223156 01/24919



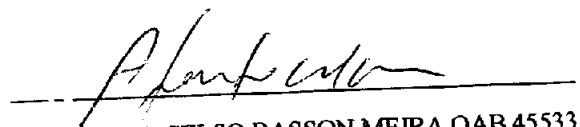
O direito é seu, o dever é nosso!

perante a 11ª Vara do Trabalho, processo nº 00605-2007-011.01.00-3, (0060500-06.2007.5.01.01.11) e cuja Certidão e cópia processual seguem em anexo, pelo valor de R\$ 11.099,10 (cento e onze mil noventa e nove reais e dez centavos), - equivalentes a 1.233.574,7783 Trs – valor este atualizado até 31/01/2010, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento.

N.T.

P.D.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2011.


DR. FONSO CELSO BASSON MEIRA OAB 45533

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTÍSSIMO

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001
S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A
RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**

AMADEUS BRASIL LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **Ação Falimentar** acima mencionada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Esta empresa peticionou em 24/07/2017, pedido de expedição de certidão para comprovação perante a 64ª Vara do Trabalho de São Paulo de que a reclamante tem créditos reservados em seu nome, **conforme cópia anexa.**

Ocorre que o juízo da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo concedeu prazo improrrogável de 10 dias para que esta peticionária apresente a certidão na reclamação trabalhista, **como também se constata pelas cópias anexas.**

Remessa ao MP

Assim, reitera o pedido de expedição da Certidão requerida pelo Juízo do Trabalho, com a maior brevidade para que possa comprovar o crédito reservado à reclamante.

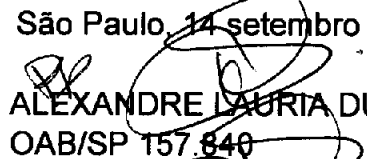
E para facilitar o trabalho e se assim entender este Juízo, a Certidão poderá ser enviada por e-mail, a esta patrona (dora.vieira@pppadv.com.br) ou diretamente ao Juízo do Trabalho (vtsp64@trtsp.jus.br), indicando os dados do processo trabalhista: 01263005220085020064.

No mais, reitera o pedido para que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos, referente a esta petição, sejam endereçadas ao advogado **ARNALDO PIPEK, inscrito na OAB/SP sob n.º 113.878, com escritório na Avenida Paulista nº 1754 – 13º andar – Cerqueira César, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01310-920, sob pena de nulidade nos termos da Súmula nº 427, do Tribunal Superior do Trabalho.**

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 14 setembro de 2017.


ALEXANDRE LAURIA DUTRA
OAB/SP 157.840


WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS
OAB/SP 369.807


DORA APARECIDA VIEIRA
OAB/SP nº 125.211



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
64ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

Processo nº 0126300-52.2008.5.02.0064

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.
São Paulo, 31/08/17.

Maurício J. S. Borges
Analista Judiciário

Vistos etc.

Fls.571/572: Indefiro, por ora, a penhora sobre o faturamento da executada Amadeus Brasil Ltda porquanto a prática, nesta Justiça Especializada, tem demonstrado tratar-se de medida onerosa e inócua para a execução. Além disso, em consulta à base de dados da Secretaria (convênio Infojud), verifico que inexistem declarações de renda da executada relativamente aos dois últimos anos, não logrando a autora demonstrar que ela tenha auferido receita suficiente para quitação da presente execução.

Fls.562: Ante o tempo já decorrido, concedo à reclamada Amadeus Brasil Ltda o prazo improrrogável de 10 dias para cumprir a determinação de fls.560. No silêncio, prossiga-se a execução com a utilização dos convênios Renajud e Arisp bem como com a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens livremente em seu desfavor.

Int.

São Paulo, data supra.

(assinado digitalmente)
ELISA MARIA DE BARROS PENA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Cópia

URGENTÍSSIMO

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência de:

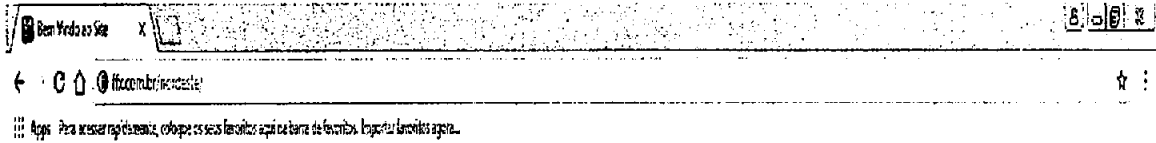
S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

AMADEUS BRASIL LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **Ação Falimentar** acima mencionada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em consulta ao *site* da falência, constatou esta empresa a divulgação de informações sobre pagamentos aos credores trabalhistas, inclusive com a definição dos procedimentos a serem adotados, conforme *print* da tela abaixo colada:



**Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Nordeste Linhas Aéreas S. A.
Rio Sul Linhas Aéreas S. A.**

1º Relatório de Credores 2º Relatório de Credores Documentos Notícias Fale Conosco

Página Inicial

Menu Principal

- Inicial
- Perguntas e Respostas
- Web Links

1º Relatório de Credores

- Créditos Transferidos
- Créditos com Resto de Real

Relatório

- Relatório B2

Usuários Cadastrados

153 anos 20 visitas

ATENÇÃO

Prezados Credores

Ass. Credores Insatisfeitos

Os credores que não compareceram ao 1º Relatório de Credores, não foram considerados no Relatório de Credores e não poderão participar do B2. Os credores insatisfeitos poderão:

• Omapar a elaboração do Relatório de Credores e credores que não compareceram aos relatórios entre os dias 21/07/2011 e 24/07/2011, e insatisfeitos poderão apresentar um novo Relatório de Credores.

• Solicitar a Casa de Custódia e depósito judicial para a realização de uma audiência pública para a elaboração do Relatório de Credores, a ser realizada no dia 21/07/2011, às 14h, no Auditório do Banco do Brasil, na Rua do Ouvidor, 15, no Centro, Rio de Janeiro.

• Pedir a realização de um novo Relatório de Credores, a ser realizado no dia 21/07/2011, às 14h, no Auditório do Banco do Brasil, na Rua do Ouvidor, 15, no Centro, Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

LUCKSON PENTEADO ASSOCIADOS – Advogados Associados

S. A. (Viação Aérea Rio-

do artigo 7º da Lei

serviços prestados após a

deixa) saldos mínimos por

prestação do trabalho que

realizadas nos autos do processo

trabalho propiciadas ao fomento do

de credores.

E esta informação foi levada à 64ª Vara do Trabalho de São Paulo, no processo 01263005220085020064, onde a reclamante **MARIANA AZEVEDO TOURINHO** moveu ação em face de **S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE – Massa Falida**.

Processo : São Paulo - Capital

Vara: 064 - 01263005220085020064

Distribuído em 12/06/2008

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Mariana Azevedo Tourinho + 1

Advogado : DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO

Réu : MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 7

Advogado : JOSE ROBERTO ZAGO

Solução : Procedência em parte de Ação em 17/05/2010

Data(s) Trâmite(s)

28/06/2017 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Réu(s) Ed.Nº 3527 Sol.Nº 3028

Contudo, a reclamante sustenta a inexistência de valores a serem pagos na falência, bem como a impossibilidade de receber qualquer valor no Juízo Falimentar, o que não corresponde às informações divulgadas por este Juízo:

**Massa Falida de: S. A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
 Nordeste Linhas Aéreas S. A.
 Rio Sul Linhas Aéreas S. A.**

1ª Relação de Credores 2ª Relação de Credores Documentos Notícias Fale conosco

Página Inicial >> Credores Trabalhistas

Maria Mariana

- Inicial
- Perguntas & Respostas
- Web Links

MARIANA AZEVEDO TOURINHO

CONCURSAL:

Empresa Devedora: **SAVANG**

	REAL	DIFER
Credito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	20.851,95	10.232,37
Credito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):		
Total Créditos:	20.851,95	10.232,37

Valores relativos a Agosto de 2010

	REAL	DIFER
Reserva na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos):	4.201,50	2.081,89
Reserva na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos):		
Total Reserva:	4.201,50	2.081,89

Valores relativos a Agosto de 2010



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
64ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

Processo nº 0126300-52.2008.5.02.0064

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.
São Paulo, 23 de junho de de 2017.

Ana Beatriz Carvalho da Silva
Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Ante a notícia de pagamento parcial nos autos da falência, forneça a reclamada certidão do processo falimentar, em 30 dias, onde conste o valor liberado à reclamante, bem como a expectativa da quitação integral de seu crédito.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.

(assinado digitalmente)

ELISA MARIA DE BARROS PENA
Juíza Titular de Vara do Trabalho

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgante, **Amadeus Brasil Ltda.**, estabelecida no Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.232.813/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROBERTO FRANCISCO SENESTRARI**, argentino, casado, maior, capaz, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G327218-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.232.828-50, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **ALEXANDRE LAURIA DUTRA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 157.840 e **DORA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, em união estável, advogada, OAB/SP no 125.211 e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.476.518-14, ambos com escritório comercial na Avenida Paulista, nº 1.754 - 13o andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP: 01310 - 920, telefone (0XX11) 3253-6989, outorgando-lhes poderes para representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir e assinar o que necessário for, usar todos os poderes permitidos em Direito e compreendidos na cláusula *ad judicium* e *ad negotia*, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Outorga-lhe, ainda, poderes para representar a Outorgante, na qualidade de preposto, em ações judiciais em que a Outorgante seja parte, podendo ainda nomear outros prepostos, assinando cartas de preposição e documentos semelhantes. O presente mandato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser revogado pela Outorgante, total ou parcialmente, a qualquer momento; ficando estabelecido que os poderes permanecem válidos até o final da demanda quando juntada em processos judiciais e/ou administrativos.

São Paulo, 31 de Maio de 2017

8º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL SONIA

[Handwritten Signature]
 Amadeus Brasil Ltda.
 Roberto Francisco Senestrari

8.º Cartório de Notas - Inscrição: Bnt-000100 Ed. 1010 - Danubio
 São Paulo - CAPITAL - Rua W. G. de Oliveira, 153 - Cerqueira César - CEP: 01240-000
 P.O. Box: 111 - 05501-000 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
ROBERTO FRANCISCO SENESTRARI(732138), Dou fé:
 São Paulo-SP, 13 de Jul de 2017. Em Teste da verdade.

SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
 Código Seg: 4951485550484955494950555053
 Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
 Selo(s): AB0609229

8º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
 ESPECIALIZADA EM RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 13.07.2017 08:00:29

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **DORA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, em união estável, OAB/SP nº 125.211, CPF nº 053.476.518-14, substabelece, **com reserva de iguais**, na pessoa dos **advogados ARNALDO PIPEK**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 113.878, OAB/PR nº 28.689-A e OAB/MG nº 138.638, CPF nº 093.129.548-30, **JOSÉ CÁSSIO DE BARROS PENTEADO FILHO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 81.441 e OAB/PR nº 28.686-A, CPF nº 023.226.238-14, **RENATO PAES MANSO JUNIOR**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 84.628 e OAB/PR nº 28.688-A, CPF nº 045.250.548-83, **JULIANA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.941.638-85 e OAB/SP nº 193.816, **WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado OAB/SP nº 369.807 e CPF nº 334.227.388-78, **ELLEN CRISTINA PUGLIESE**, brasileira, casada, OAB/SP nº 281.790, CPF nº 165.115.628-08, **CAMILA LUPINARI**, brasileira, solteira, OAB/SP nº 148.978, todos com endereço comercial na **Avenida Paulista, nº 1.754 - 13º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP: 01310 - 920, telefone (0XX11) 3253-6989**, e pertencentes à sociedade de advogados Pipek, Penteado e Paes Manso Advogados Associados, registrada na OAB/SP sob o nº 3.964 às fls. 109/117 do Livro n.º 31, todos os poderes que me foram conferidos por **AMADEUS BRASIL LTDA.**

São Paulo, 07 de julho de 2017.


DORA APARECIDA VIEIRA

OAB/SP nº 125.211

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio do Janeiro

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.819.0001

PAULA FRASSINETTI MATTOS

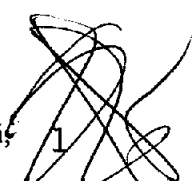
brasileira, casada, advogada, inscrita nesta Seccional sob o nº 2731, com endereço profissional à Rua Senador Manoel Barata nº 718, salas 1602/1604, Campina, Belém-PA, CEP: 66010-140, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer a **RECONSIDERAÇÃO** deste Juízo, mediante os fatos que passa a expor abaixo:

DOS FATOS

Como é do conhecimento de todos, a decretação da falência da VARIG ensejou a reunião de todos os processos de todo o Brasil nesta. 1ª. Vara empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A requerente é advogada de vários processos trabalhistas que foram habilitados na massa.

Ocorre que recentemente foi determinado pagamento via Banco do Brasil para cada credor da Classe I do quadro de credores da massa falida da Varig S/A, vinculando o cpf do credor para tal recebimento. Neste ensejo, e diante do compromisso assumido pelo novo Administrador Judicial deste processo de falência. Esta advogada vem ponderar alguns pontos fundamentais a resguardar o direito dos credores e dos patronos destes.

1


RECIBO EMP04 201006071004 21/07/11 14:22:35/2010/02/0001

PAULA FRASSINETTI MATTOS

A D V O G A D O S

Ressalta-se desde já que a classe I de credores é formada pelos credores trabalhistas da extinta Varig S/A, que ao anunciar sua falência, deixou de reparar os direitos trabalhistas de seus funcionários em todo país, os fazendo recorrer à assistência judiciária para viabilizar o referido pagamento até hoje, não ocorrido, em virtude da declaração de falência ter se concentrado nos autos do processo de nº 0260447-16.2010.819.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro.

É válido informar que esta subscritora, representa legalmente cerca de 30 (trinta) credores trabalhistas, já devidamente habilitados no quadro geral de credores, e ficou extremante preocupada diante das providências estabelecidas haja vista que o pagamento de cada credor será realizado por meio de expedição de mandato de pagamento eletrônico em favor diretamente dos credores, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de carteira de identidade e CPF, SEM A NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO, em todo território nacional.

Sem dúvida, a decisão acarreta imensos prejuízos à advocacia brasileira, visto que esses créditos trabalhistas proveem de ações judiciais patrocinadas por profissionais desde seu ajuizamento até às habilitações em falência, o que incidiu em empenho profissional de todos os advogados patronos de seus credores.

DA LESÃO AOS DIREITOS DOS ADVOGADOS

Ao ignorar o patrocínio advocatício em todos esses processos, a decisão agride os direitos dos advogados ao recebimento de seus honorários, inclusive confrontando Súmula 234 do Supremo Tribunal Federal. Veja-se.

Súmula nº 234 do STF: “São devidos honorários de advogado em ação de acidente do trabalho julgada procedente”

Posicionamento este, consubstanciado com base na Súmula Vinculante nº 47 da referida corte Suprema.

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Além disso, está previsto no Estatuto da Advocacia, o pagamento dos honorários advocatícios aos profissionais, nos termos do art. 22, caput da Lei 8.906/94. Veja-se.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

O arbitramento de pagamento a ser efetuado diretamente ao credor, sem necessidade de procuração para isso, ignora por completo todo o empenho envidado de cada profissional que acompanhou seu constituinte nestes 10 (dez) anos de tramitação processual, razão pela qual pede-se providências urgentes, em face de reconsiderar a decisão adotada, em face da gravidade dos fatos narrados acima, bem como em caso de persistir a presente decisão, sejam assegurados por meio de alvará o pagamento dos honorários desta advogada

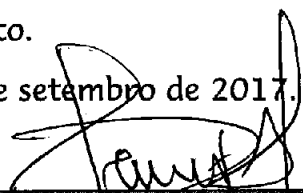

DO PEDIDO

- a) O recebimento e processamento da presente petição;
- b) A expedição de ordem de pagamento aos credores seja feita em nome do profissional habilitado por meio de alvará judicial, ou ainda que seja expedido alvará referente aos seus honorários advocatícios.

P.deferimento.

Belém, 12 de setembro de 2017.

P.p.

- advogada.

Marta Ribeiro Cavalcante
OAB-RJ - 57.343
Praça Tabatinga, 41/101, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.530-600
Telefone: 21.2535.1211 - Celular: 21.99500.9904
E-mails: martarcavalcante@gmail.com / martarc@adv.oabri.org.br

23610
8

**EXMº SRº ESCRIVÃO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº
0260447-16.2010.8.19.0001**

DENISE SAIEG, nos autos do presente feito já qualificada, conforme petição despachada pelo juízo, e devidamente representada por sua patrona infra firmada, vem requerer se digne V. Sª, de determinar, após a verificação de praxe, para que proceda com a expedição de Certidão quanto ao destino da petição de Habilitação de Crédito Trabalhista, juntada pelo ilustre advogado, Dr. Afonso Celso Basson Meira, OAB/RJ nº 45.533, sob protocolo **PROGER nº 2011.042.08977 do dia 26/08/11**, certificando informativamente, se a mesma se encontra no bojo processual deste feito ou, tendo sido excluída, se foi atuada e colocada em apenso a este processado, ou outra informação que indique seu destino.

As custas judiciais devidas, constam da petição anterior posta nos autos.

N. Termos
E. Deferimento.
Rio de Janeiro (RJ), 22 de setembro de 2017.
(sexta-feira)



**MARTA RIBEIRO CAVALCANTE
OAB/RJ - 57.343**

FEUCAP EMP01 201706919728 22/09/17 13:50:44126739 136390

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Proc. n.º. 0260447-16.2010.8.19.0001

JERÔNIMO PEREIRA e outro, pelo Advogado que esta subscreve, nos autos em comento, vem, respeitosamente à presença de V. Exª., manifestar quanto aos termos da petição juntada, fundamentado nas seguintes razões.

Primeiramente, cumpre informar a V.Exª. que as disponibilidades da Massa atingiram o total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e desde o dia 02/05/2016, que está sendo tentada uma forma para efetuar o pagamento dos mais de 13.500 credores trabalhistas da falida.

Prevê-se, pois, um rateio mais expressivo em relação ao proposto inicialmente, principalmente para os **créditos trabalhistas**.

Os requerentes ingressaram com pedido de habilitação de crédito, respectivamente, ref. Proc. n.º. **0075408-38.2013.8.19.0001**, requerendo a serem integrados à relação constante da presente proposta de pagamento e rateio. Tendo presente que as habilitações foram julgadas procedentes e que transitaram em julgado. A Massa fez as devidas inclusões dos valores no quadro-geral de credores, respeitando-se a classificação do crédito na forma sentenciada.

Com estes esclarecimentos, entendemos superados os questionamentos quanto aos créditos constantes da relação de credores, estando a Massa, contudo, à disposição dos credores, por e-mail disponível em seu site (**http : // www.voenordeste.com.br** e (**http :// ffx.com.br / nordeste / index.php?option=com_content&view=frontpage&Itemid = 1**)), a fim de atender eventuais dúvidas sobre o quadro-geral de credores juntado.


Ocorre Ex^a., no entanto, que seus créditos **não foram incluídos na relação de credores anexado à proposta de pagamento e rateio, consoante link (<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1814637/qgc>)**. A massa falida está sendo administrada no momento pelo departamento jurídico da Nogueira & Bragança.

Vem neste aspecto para que seja tomada uma medida enérgica, caso não seja acolhida a pretensão, os Requerentes pedem diversas informações e esclarecimentos sobre a relação de credores e porque não foram incluídos, bem como o critério de cálculo utilizado na apuração, os valores e a origem dos recursos que ingressaram na Massa após a instalação do trabalho de cadastramento no sistema.

Findo o exame das manifestações trazidas a este incidente, sintetiza-se aqui os principais aspectos a serem deliberados por este MM. Juízo visando dar início ao pagamento destes credores, consideradas as reservas de valor determinadas por V. Ex^a. ou de ordem legal, no caso **dos créditos trabalhistas**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.


Ricardo Coutinho Guedes
OAB/RJ 124.358

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTÍSSIMO

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência de:

**S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A
RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.**

AMADEUS BRASIL LTDA., por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **Ação Falimentar** acima mencionada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em consulta ao *site* da falência, constatou esta empresa a divulgação de informações sobre pagamentos aos credores trabalhistas, inclusive com a definição dos procedimentos a serem adotados, conforme *print* da tela abaixo colada:

IRPCAP EMP01 20170723804 03/10/17 16:06:39121367 119720

Contudo, o credor acima mencionado está buscando a execução também na Justiça do Trabalho, de forma que, para demonstrar ao juízo da 70ª da Vara do Trabalho de São Paulo - processo 0176200-83.2008.5.02.0070, requer a Reclamada a apresentação de Certidão deste Juízo Falimentar, dos valores reservados e liberados ao Reclamante, onde conste:

- A. Valores totais reservados em nome da reclamante.
- B. Valores eventualmente já liberados/depositados na conta da reclamante.
- C. Saldo total a ser pago
- D. Expectativa de pagamento integral dos valores reservados

EDVALDO DE SOUSA			
Empresa Devedora: SAVARG			
Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3.1999)	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)	
Crédito reconhecido:	76.500,00	121.286,40	
Reserva:	-	-	
Total:	76.500,00	121.286,40	
Resumo do Rateio	Valor	Restrição	
Total do Rateio:	9.109,29		
Crédito em Reserva neste rateio:	-		
Crédito a Receber neste rateio:	9.109,29		
Rateio com Pensionistas:			
Distribuição do rateio	%	Credito a Reservar	Credito a Receber
EDVALDO DE SOUSA			

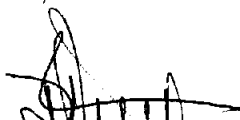
Para facilitar o trabalho e se assim entender este Juízo, a Certidão poderá ser enviada por e-mail, a esta patrona (dora.vieira@pppadv.com.br).

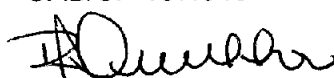
2. No mais, reitera o pedido para que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos, referente a esta petição, sejam endereçadas ao advogado **ARNALDO PIPEK, inscrito na OAB/SP sob n.º 113.878, com escritório na Avenida Paulista nº 1754 – 13º andar – Cerqueira César, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01310-920, sob pena de nulidade nos termos da Súmula nº 427, do Tribunal Superior do Trabalho.**

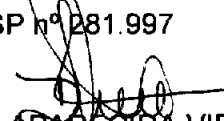
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Outubro de 2017


ALEXANDRE LAURIA DUTRA
OAB/SP 157.840


RENATA FERREIRA DE CARVALHO
OAB/SP nº 281.997


DORA APARECIDA VIEIRA
OAB/SP nº 125.211

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 02/10/2017 10:50:15 - Primeira instância - Distribuído em 13/08/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Autofalência

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Aviso ao advogado: remessa ao MP dos volumes 108 e 58.

Interessado
Requerente
Arrematante
Massa Falida
Administrador Judicial

ALDO DE OLIVEIRA e outro(s)...
2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA e outro(s)...
M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...
NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA
RJ052634 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
RJ131298 - VITOR CARVALHO LOPES

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 18/09/2017

Processo(s) Apensado(s): [0150331-93.2017.8.19.0001](#)
[0150385-59.2017.8.19.0001](#)
[0154058-60.2017.8.19.0001](#)
[0154702-03.2017.8.19.0001](#)
[0155133-37.2017.8.19.0001](#)
[0155880-84.2017.8.19.0001](#)
[0155891-16.2017.8.19.0001](#)
[0161849-80.2017.8.19.0001](#)
[0162927-12.2017.8.19.0001](#)
[0165791-23.2017.8.19.0001](#)
[0167194-27.2017.8.19.0001](#)
[0168360-94.2017.8.19.0001](#)
[0168397-24.2017.8.19.0001](#)
[0168440-58.2017.8.19.0001](#)
[0168606-90.2017.8.19.0001](#)
[0169900-80.2017.8.19.0001](#)
[0169906-87.2017.8.19.0001](#)
[0169934-55.2017.8.19.0001](#)
[0170032-40.2017.8.19.0001](#)
[0171612-08.2017.8.19.0001](#)
[0171621-67.2017.8.19.0001](#)
[0171634-66.2017.8.19.0001](#)
[0171652-87.2017.8.19.0001](#)
[0175731-12.2017.8.19.0001](#)
[0175760-62.2017.8.19.0001](#)
[0175785-75.2017.8.19.0001](#)
[0175862-84.2017.8.19.0001](#)
[0175893-07.2017.8.19.0001](#)
[0177013-85.2017.8.19.0001](#)
[0177276-20.2017.8.19.0001](#)
[0178428-06.2017.8.19.0001](#)
[0178473-10.2017.8.19.0001](#)
[0178600-45.2017.8.19.0001](#)
[0180012-11.2017.8.19.0001](#)
[0181087-85.2017.8.19.0001](#)
[0182735-03.2017.8.19.0001](#)
[0185040-57.2017.8.19.0001](#)
[0185070-92.2017.8.19.0001](#)
[0185090-83.2017.8.19.0001](#)
[0185133-20.2017.8.19.0001](#)
[0185282-16.2017.8.19.0001](#)
[0186203-72.2017.8.19.0001](#)
[0186213-19.2017.8.19.0001](#)
[0186246-09.2017.8.19.0001](#)
[0186273-89.2017.8.19.0001](#)

Data Pagamento:	29/03/2017
Nº Guia:	0810100003550060
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 1.607,80
Data Pagamento:	29/03/2017
Nº Guia:	08101000032646536
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 118.323,51
Data Pagamento:	18/10/2016
Nº Guia:	08101000030265470
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 315.636,33
Data Pagamento:	08/06/2016
Nº Guia:	08101000028841877
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 705.262,59
Data Pagamento:	28/03/2016
Nº Guia:	08101000028841842
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 826.400,46
Data Pagamento:	28/03/2016
Nº Guia:	08101000028031468
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 238.145,37
Data Pagamento:	17/02/2016
Nº Guia:	08101000027556427
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 273.880,18
Data Pagamento:	18/01/2016
Nº Guia:	08101000027339809
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 232.531,86
Data Pagamento:	25/12/2015
Nº Guia:	08101000026721050
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 19.401,89
Data Pagamento:	23/11/2015
Nº Guia:	08101000023676142
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 6.561,71
Data Pagamento:	25/06/2015
Nº Guia:	08101000023676053
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 6.561,41
Data Pagamento:	25/06/2015
Nº Guia:	08101000022636848
Situação da guia:	Disponível
Valor Pago:	R\$ 48.700,00
Data Pagamento:	29/04/2015

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.

14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AMADEUS BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.232.813/0001-03

NIRE nº 35 2 1833601 1

Pelo presente instrumento particular, Amadeus IT Group S.A., nova denominação da sociedade Amadeus Global Travel Distribution S.A. conforme certificado emitido pelo Sr. Jacinto Esclapes Diaz, Vice Secretário do Conselho de Administração, datado de 31 de março de 2006, certificado este que se encontra devidamente legalizado perante o Consulado da Republica Federativa do Brasil, na cidade de Madri, Espanha, traduzido por tradutor juramentado e registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3389521 por despacho de 2 de setembro de 2010 - ut cópia autêntica em anexo para que se possa alterar o cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - sociedade constituída e em existência de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede da cidade de Madri, Espanha, na Rua Salvador Madariaga, nº 1, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. Hermano de Villemor Amaral (neto), brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, maior, capaz, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Escritório na mesma cidade e Estado, na Alameda Santos, 1357, 11º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, portador da carteira de identidade nº 3948651, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.419.527-15, de acordo com a procuração registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5854285/5854286, por despacho de 18 de maio de 1999, na qualidade de sócia majoritária da sociedade empresária limitada denominada AMADEUS BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.232.813/0001-03, cujo contrato social encontra-se arquivado originalmente na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33206300163, por despacho de 14 de junho de 1999, NIRE 35.2.18333601-1 e posteriores alterações, sendo a décima terceira alteração a última registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 301.350/09-7, por despacho de 27 de agosto de 2009, detentora de 76% (setenta e seis por cento) do capital social nos termos da cláusula quarta, alínea "d" do contrato social, decide alterar o contrato social, na forma do artigo 1.071, inciso V do Código Civil, combinado com o artigo 1.076, inciso I do mesmo código e com a alínea "a" da cláusula décima quarta do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I.

Alterar as seguintes cláusulas, parágrafos, alíneas e itens do contrato social conforme deliberação tomada por maioria dos quotistas na assembléia de quotista realizada na data de 16 de dezembro de 2011, às 11:00 horas, devidamente convocada por edital de convocação publicado no DCI - Diário Comercio Industria & Serviços e Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 30 de novembro de 2011 e 1º e 2 dezembro de 2011, bem como por carta enviada aos quotistas no dia 21 de novembro de 2011, nos termos do artigo 1.152, parágrafo 3º do Código Civil e cláusula décima segunda, parágrafo primeiro do contrato social.

I

.II.

Alterar o parágrafo segundo da cláusula quinta, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Segundo – Observadas às cláusulas e parágrafos abaixo estabelecidos, o Diretor Presidente é investido dos poderes necessários para: (a) administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais; incluindo o Banco do Brasil ou o Banco Central do Brasil, e perante terceiros, nacionais ou estrangeiros, além de representar a sociedade e agir em seu nome, em todos e quaisquer assuntos, contratos e acordos com outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com o objeto da sociedade; (b) assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos negociáveis; (c) contratar e demitir funcionários e nomear agentes estabelecendo suas funções, os serviços, suas obrigações e remuneração; (d) receber em nome da sociedade qualquer quantia em moeda, bens ou valores, bem como reivindicá-la em juízo ou fora dele; (e) emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias da sociedade; receber e dar quitação ou exoneração; (f) receber citação ou notificações relacionadas a qualquer assunto oriundo das atividades da sociedade; (g) nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad iudicia e ad negotia, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos, exceto procurações para processos administrativos e judiciais, as quais terão prazo indeterminado; e (h) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários a e apropriados para a Sociedade, a fim de cumprir os poderes ora outorgados.

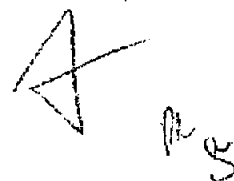
.III.

Excluir as cláusulas sétima, oitava, nona décima e décima primeira renumerando as demais cláusulas do contrato social.

.IV.

Alterar os parágrafos primeiro e segundo da atual cláusula sétima, antiga cláusula décima segunda, que passam a ter a seguinte nova redação:

(...)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by the initials 'R. S.'.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos deverão ser votados e aprovados em uma assembleia de quotistas, convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente a ser realizada na sede da sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembleia, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a qual será considerada em ordem com a presença de todas as quotistas, devendo as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas.

Parágrafo Segundo - Não havendo quórum, uma nova Assembleia de quotistas deverá ser convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente, com a mesma pauta, a ser realizada na sede da sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembleia, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada em ordem se, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social estiverem presentes, devendo todas as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas.

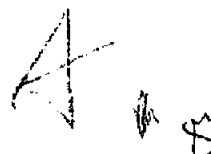
.V.

Incluir uma nova cláusula oitava ao contrato social, renumerando as demais cláusulas do contrato social, cláusula esta que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - QUORUM PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social quanto:

- (a) qualquer contrato, incluindo os de empréstimos e de garantia de dívidas, celebrado fora das atividades normais da sociedade;
- (b) aprovação de qualquer investimento que exceda o equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos) ou 1% (um por cento) da receita bruta da sociedade verificada no exercício anterior;
- (c) aprovar o Plano Comercial ou qualquer modificação ou derivação;



- (d) a venda ou aquisição de qualquer empresa ou celebração de qualquer "Joint Venture" ou incorporação com outras sociedades; e
- (e) emissão de qualquer tipo de debêntures ou qualquer outro instrumento de caução conversíveis em quotas ou debêntures ou certificado de quotas ou qualquer opção em relação a quotas emitidas ou não.

.VI.

Alterar o *caput* e sua respectiva alínea "b" da atual cláusula nona do contrato social, antiga cláusula décima terceira do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA NONA - QUORUM QUALIFICADO PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social quanto:

(...)

- (b) à venda de todos ou de parte substancial dos ativos da sociedade por um preço superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarentas mil dólares americanos);

.VII.

Alterar o *caput* da atual cláusula décima do contrato social, antiga cláusula décima quarta do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - QUORUM ESPECIAL PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 75% (setenta



.VIII.

Alterar o parágrafo quarto da atual cláusula décima segunda do contrato social, antiga cláusula décima sexta do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

(...)

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula e o previsto na letra (c) da cláusula nona, por aprovação das sócias quotistas, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de dividendos.

.IX.

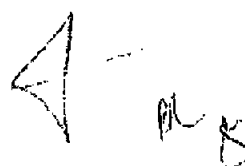
Alterar o *caput*, excluir os parágrafos primeiro e segundo e renumerar os demais parágrafos da atual cláusula décima sexta do contrato social, antiga cláusula vigésima do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De acordo com o *caput* da cláusula quinta acima fica nomeado o Sr. Mariano Ponticelli, italiano, solteiro, maior, capaz, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Olimpíadas, 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, portador da carteira de identidade RNE V666445-D, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.974.578-07, o qual é investido dos poderes contidos neste contrato social.

.X.

Consolidar o contrato social, incluindo as modificações acima.

Handwritten signature and initials, possibly 'M. Ponticelli' and 'M.B.', in dark ink.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA AMADEUS BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade de natureza empresária limitada foi constituída de acordo com a legislação, então, em vigor, adotando denominação de "**AMADEUS BRASIL LTDA.**", e tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e as seguintes filiais: (i) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua dos Andradas, nº 1.121, conjunto 71, CEP 90020-007; (ii) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, conjunto 19-B, Edifício Eluma, CEP 01310-100; (iii) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco B, Pétala A, 601, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-910; (iv) na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na rua Marçílio Dias, nº 284, sobreloja, CEP 69005-270; (v) na Cidade de Salvador Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 999, 7º andar, sala 701, CEP 41820-021; (vi) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco nº 25, 6º, 10º e 11º andares, CEP 20090-003; e (vii) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Madeira, nº 222, 10º andar.

Parágrafo Único - A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer outra cidade do país ou no exterior, por decisão dos quotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- (a) agenciamento de turismo com serviços, sistemas informatizados e produtos, para viabilizar reservas e emissão de passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- (b) supervisão de serviços de instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e "softwares", necessários para o agenciamento de turismo;
- (c) supervisão de assistência técnica a agências de viagem, operadoras e usuários na preparação, manutenção, instrução e outros serviços solicitados pelas agências de viagem, operadoras e usuários;

A
m 8

- (d) aquisição, aluguel e arrendamento financeiro de produtos de "hardware"; produtos derivados e aparatos eletrônicos;
- (e) licenciamento para seu próprio uso e/ou sub-licença a usuários ou terceiros dos programas e/ou produtos de "software"; e
- (f) importação, exportação, comercialização e/ou distribuição, consignação ou representação, quer em nome próprio ou em nome de terceiros, de bens e serviços, e outros bens relacionados às atividades acima.

Parágrafo Único - As atividades contidas no objeto da sociedade acima descritas poderão ser desenvolvidas pela sociedade, total ou parcialmente, mediante a titularidade de ações ou a participação em sociedade com objeto idêntico ou análogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá um prazo de duração indeterminado e será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.561.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), dividido em 82.561.000 (oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e uma mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

- (a) S.A. VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL possui 7.420.490 (sete milhões quatrocentas e vinte mil, quatrocentas e noventa) quotas, no valor total de R\$7.420.490,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais), correspondente a 8,99% do capital social;

A
AL 8

(b) FUNDAÇÃO RUBEN BERTA possui 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 0,01% do capital social;

(c) INSTITUTO AERUS SEGURIDADE SOCIAL possui 12.384.150 (doze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$12.384.150,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 15% do capital social; e

(d) AMADEUS IT GROUP S.A. possui 62.746.360 (sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 62.746.360,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), correspondente a 76% do capital social.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da sociedade são indivisíveis e cada quota dá o direito a um voto nas decisões/assembleias de quotistas.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será confiada a um Diretor, o qual será designado Diretor Presidente, nomeado pelas quotistas, neste instrumento ou em instrumento em apartado, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente permanecerá em suas funções até a data em que ocorrer sua substituição.

A
M S

Parágrafo Segundo – Observadas às cláusulas e parágrafos abaixo estabelecidos, o Diretor Presidente é investido dos poderes necessários para: (a) administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais; incluindo o Banco do Brasil ou o Banco Central do Brasil, e perante terceiros, nacionais ou estrangeiros, além de representar a sociedade e agir em seu nome, em todos e quaisquer assuntos, contratos e acordos com outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com o objeto da sociedade; (b) assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos negociáveis; (c) contratar e demitir funcionários e nomear agentes estabelecendo suas funções, os serviços, suas obrigações e remuneração; (d) receber em nome da sociedade qualquer quantia em moeda, bens ou valores, bem como reivindicá-la em juízo ou fora dele; (e) emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias da sociedade; receber e dar quitação ou exoneração; (f) receber citação ou notificações relacionadas a qualquer assunto oriundo das atividades da sociedade; (g) nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad iudicia e ad negotia, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos, exceto procurações para processos administrativos e judiciais, as quais terão prazo indeterminado; e (h) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários a o apropriados para a Sociedade, a fim de cumprir os poderes ora outorgados.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente e/ou os procuradores não poderão, em nenhuma circunstância, praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade, tais como prestação de garantias, sendo tais atos, se praticados, nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto – As sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão, a qualquer tempo, substituir o Diretor Presidente. Nessa hipótese, será convocada uma assembléia de quotistas para a nomeação do novo Diretor Presidente, resguardado o direito da sócia minoritária de, mediante justificativa fundamentada, por escrito, quanto à capacitação do indicado, discordar da decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de incapacidade ou falecimento do Diretor Presidente, aplicar-se-á o previsto no parágrafo quarto para a nomeação do novo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto – O Diretor Presidente terá direito a receber uma remuneração, a qual será fixada em reunião das sócias, respeitadas as possibilidades financeiras da sociedade e o limite imposto pela Legislação do Imposto de Renda.

A
15

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TÉCNICA

Sempre que exigido em lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela sociedade será assumida por um profissional, devidamente qualificado, expressamente nomeado pelas sócias, o qual representará a sociedade perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

Todas as decisões das quotistas serão aprovadas em Assembléia de Quotistas, por maioria de votos, a não ser que este instrumento ou a lei estabeleça diferente. Cada quota da direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Os assuntos deverão ser votados e aprovados em uma assembléia de quotistas, convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente a ser realizada na sede da sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembléia, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a qual será considerada em ordem com a presença de todas as quotistas, devendo as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembléias de Quotistas.

Parágrafo Segundo – Não havendo quórum, uma nova Assembléia de quotistas deverá ser convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente, com a mesma pauta, a ser realizada na sede da sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembléia, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada em ordem se, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social estiverem presentes, devendo todas as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembléias de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – As atas das Assembléias de quotistas após serem transcritas no Livro de Registro de Atas de Assembléias de Quotistas serão enviadas a todas as sócias.

CLÁUSULA OITAVA - QUORUM PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembléia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social quanto:

←
M B

- (a) qualquer contrato, incluindo os de empréstimos e de garantia de dívidas, celebrado fora das atividades normais da sociedade;
- (b) aprovação de qualquer investimento que exceda o equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos) ou 1% (um por cento) da receita bruta da sociedade verificada no exercício anterior;
- (c) aprovar o Plano Comercial ou qualquer modificação ou derivação;
- (d) a venda ou aquisição de qualquer empresa ou celebração de qualquer "Joint Venture" ou incorporação com outras sociedades; e
- (e) emissão de qualquer tipo de debêntures ou qualquer outro instrumento de caução conversíveis em quotas ou debêntures ou certificado de quotas ou qualquer opção em relação a quotas emitidas ou não.

CLÁUSULA NONA - QUORUM QUALIFICADO PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social quanto:

- (a) à emissão ou alocação de quaisquer quotas e/ou chamadas e decisões sobre aumento de capital, aportes de capital ou investimentos ou financiamento equivalentes dos quotistas;
- (b) à venda de todos ou de parte substancial dos ativos da sociedade por um preço superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarentas mil dólares americanos);
- (c) à emissão ou alocação de quotas da sociedade;
- (d) ao pagamento de dividendos superiores a 25% (vinte e cinco por cento);

A
A. S.

- (e) qualquer modificação em geral da titularidade do capital da sociedade;
- (f) ao requerimento ou à desistência do processo de falência ou concordata da sociedade;
- (g) à aprovação da política de investimento e endividamento da sociedade;
- (h) à compra, à venda e/ou qualquer outro modo de transferência, à hipoteca ou à garantia de qualquer imóvel da sociedade;
- (i) à criação de ônus ou gravames sobre qualquer ativo da sociedade no valor superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos);
- (j) à criação de qualquer reserva ou provisão que possa reduzir o montante de lucros a distribuir para as quotistas;
- (k) ao resgate ou amortização de quotas e/ou aquisição de quotas por parte da sociedade; e
- (l) à cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, know how, marcas ou qualquer outra propriedade intelectual ou industrial pertencente ou colocada à disposição da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Assiste às sócias minoritárias que discordarem da decisão aprovada com respeito a qualquer dos assuntos enumerados nas alíneas (a) a (l) desta cláusula, o direito de se retirar da sociedade mediante o reembolso do valor de suas quotas, desde que, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da assembleia a quotista e comunique às demais quotistas, através de notificação judicial ou de carta expedida através do Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da sociedade.

Parágrafo Segundo – O valor do reembolso das quotas da quotista retirante deverá ser levantado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade.



Parágrafo Terceiro - O reembolso será feito, *pro-rata* pelas demais quotistas ou pela sociedade, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 1 (um) mês depois de efetivada a retirada da quotista, observando-se ainda o seguinte:

- (a) Na hipótese das sócias minoritárias exercerem o direito previsto nesta cláusula entre a data da assinatura do presente e o dia 1º de julho de 2005, esta será reembolsada em apenas 80% (oitenta por cento) do valor a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela sociedade; e
- (b) Na hipótese das sócias minoritárias exercer o direito previsto nesta cláusula a partir de 2 de julho de 2005, esta será reembolsada pelos 100% (cem por cento) a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUORUM ESPECIAL PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 75% (setenta cinco por cento) do capital social quanto:

- (a) à alteração do contrato social;
- (b) à fusão; e
- (c) a aumento de capital da sociedade.

A
11/2/05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhuma das quotistas poderá, total ou parcialmente, ceder, transferir ou onerar suas quotas sem o prévio e expresso consentimento de todas as outras sócias. A quotista que desejar ceder, transferir ou onerar suas quotas deverá conceder as demais quotistas o direito de preferência na aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para tanto, a cedente deverá comunicar, por escrito, às demais sócias, indicando o(s) interessado(s) e o preço em moeda corrente, por quota. O direito de preferência será exercido no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da cedente.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da cedente fixar preço de cessão das quotas em valor superior ao seu valor patrimonial, a (s) outra (s) quotista (s) poderá (ão), à (s) sua (s) própria (s) expensas e antes da cessão pelo cedente, requerer uma avaliação por uma de empresa de consultoria internacionalmente reconhecida, caso em que, o preço avaliado por quota, pela empresa de contratada, será considerado o preço máximo para a cessão. Não obstante tal valor não poderá ser inferior ao valor patrimonial das quotas.

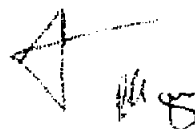
Parágrafo Segundo - A não ser que de outra forma as quotistas unanimemente acordem, as empresas que controlam, sejam controladas por ou estejam sob o controle comum de qualquer empresa de SRC e/ou distribuição de sistemas semelhantes, que concorram com o GRUPO AMADEUS não poderão se tornar quotistas da AMADEUS BRASIL.

Parágrafo Terceiro - A Cessionária deverá demonstrar de forma razoável sua intenção e capacidade financeira para realizar todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Em 31 de Dezembro de cada ano será preparado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, bem como um demonstrativo de lucros, de prejuízos e de resultados, os quais deverão refletir as deduções, depreciações e amortização conforme sejam requeridas por lei, bem como as deduções que as quotistas julgarem apropriadas.

Parágrafo Primeiro - Os documentos a que se fez referência no *caput* desta cláusula deverão ser aprovados em reunião dos sócios, a qual deverá ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de, *inter alia*, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designar administradores, quando for o caso.



Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos a título de dividendos, se os resultados forem iguais ou superiores aos previstos no orçamento aprovado na forma deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de os resultados serem inferiores aos previstos no orçamento não haverá distribuição.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula e o previsto na letra (c) da cláusula nona, por aprovação das sócias quotistas, a sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

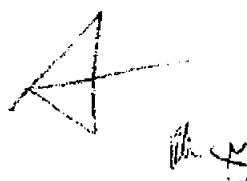
A sociedade será liquidada ou dissolvida por decisão das quotistas que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, bem como nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSOLVÊNCIA E FALÊNCIA

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a sociedade não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro - A sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam na sociedade, calculado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou da falência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade, as quotistas deverão nomear um liquidante, que procederá de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De acordo com o caput da cláusula quinta acima fica nomeado o Sr. Mariano Ponticelli, italiano, solteiro, maior, capaz, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Olimpíadas, 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, portador da carteira de identidade RNE V666445-D, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.974.578-07, o qual é investido dos poderes contidos neste contrato social.

Parágrafo Primeiro - A marca AMADEUS que compõe o nome da sociedade, é propriedade de AMADEUS MARKETING S.A., por força dos registros de nºs. 813.715.750, de 08/10/91, 815.627.912, de 23/06/92 e 815.955.863, de 25/08/92, expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não constituindo, por isso, parte integral do contrato ou acessório do estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A utilização da marca registrada AMADEUS pela sociedade AMADEUS BRASIL LTDA. decorre da autorização concedida pela proprietária a esta sociedade, válida enquanto válidos e/ou não rescindidos o Contrato de Distribuição e/ou o Contrato de Suporte de Marketing.

Parágrafo Terceiro - Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios, na forma da Cláusula Oitava e de acordo com a lei nº 10.406/02, tendo, ainda, regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas posteriormente.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos da legislação vigente nesta data, declara o Diretor Presidente que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como para dos devidos fins declara, ainda, sob as penas da lei, o Diretor Presidente que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

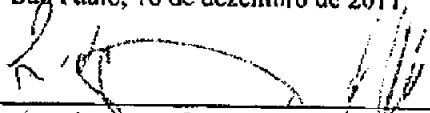
←
RS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JURISDIÇÃO

Os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, têm jurisdição sobre quaisquer questões que se originem da interpretação deste contrato social.

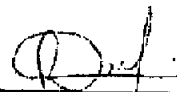
Estado assim justas e contratadas, a sócia majoritária assina este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2011

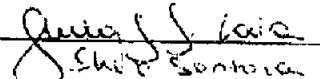


AMADEUS IT GROUP S.A.
p.p. Hermano de Villemor Amaral (neto)

Testemunhas:

1. 

Nome: Renata Karin
RG nº: 41.632.203 5509/58
CPF/MF nº: 357.059.558-71

2. 

Nome: Sheila Santana Silva LAIC
RG nº: 43.113.030-6 55415P
CPF/MF nº: 351.342.828-62



15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

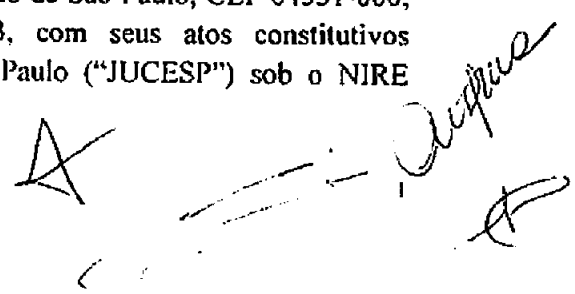
AMADEUS BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.232.813/0001-03

NIRE 35.2.1833601-1

1. **AMADEUS IT GROUP S.A.**, sociedade existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Rua Salvador Madariaga, nº 1, Madri, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.710.183/0001-52, neste ato representada por seu procurador, **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 768.419.527-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 11º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, conforme procuração registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP, sob o nº 5.854.285/5.854.286, em 20 de maio de 1999;
2. **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**, entidade civil beneficente, devidamente constituída e em existência de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua 18 de Novembro, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.737/0001-57, neste ato representada por **Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio**, brasileira, viúva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 029.766.238-48 e com escritório na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua 18 de Novembro, nº 800 e **Eduardo Pereira Filho**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 843.883.408-63 e com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 326, 9º Andar. cj. 91.

Sócias representando mais de 76% do capital social da sociedade empresária limitada denominada **AMADEUS BRASIL LTDA.**, com sede na Rua das Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.232.813/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'Augustus' and there are several initials and scribbles below it.

35.2.1833601-1, em sessão de 8 de agosto de 2003, e última Alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob nº 188.193/12-1, em sessão de 4 de maio de 2012 ("Sociedade"), decidem **ALTERAR e CONSOLIDAR** o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações tomadas na Assembleia de Sócios Quotistas da Sociedade realizada nesta data, conforme abaixo:

I. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

1.1 Conforme Assembleia de Sócios Quotistas da Sociedade realizada nesta data, com base no parágrafo único do artigo 1.030 do Código Civil que estabelece que "*será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido*", a sócia quotista acima qualificada deliberou pela formalização da exclusão da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – FALIDA do quadro de sócios da Sociedade em decorrência de sua falência, decretada em 20 de agosto de 2010, com a conseqüente redução do capital social da Sociedade na participação correspondente à detida pela sócia excluída. Assim, delibera-se reduzir o capital social da Sociedade de R\$ 82.561.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais) para R\$ 75.140.510,00 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e dez reais), mediante cancelamento de 7.420.490 (sete milhões, quatrocentas e vinte mil, quatrocentas e noventa) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 7.420.490,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa reais).

1.2 Diante das supracitadas deliberações, a Cláusula Quarta do Contrato Social, devidamente ajustada, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 75.140.510,00 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e dez reais), dividido em 75.140.510 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentas e dez) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre sócios quotistas da seguinte forma:

(a) **AMADEUS IT GROUP S.A.** possui 62.746.360 (sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 62.746.360,00 (sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil,

trezentos e sessenta reais), correspondentes a 83,506% do capital social da Sociedade;

(b) **INSTITUTO AERUS SEGURIDADE SOCIAL** possui 12.384.150 (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 12.384.150,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondentes a 16,481% do capital social da Sociedade; e

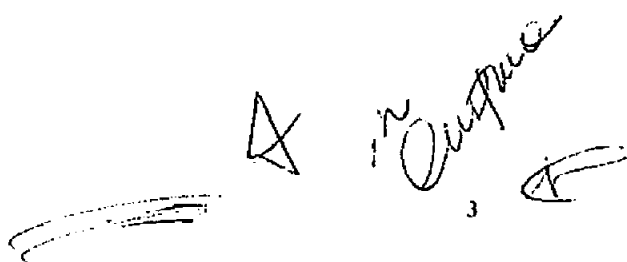
(c) **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA** possui 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 0,013% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada quota dá direito a um voto nas Assembleias de Quotistas.”

II. RATIFICAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS QUOTISTAS

II.1. Em virtude da deliberação tomada no que se refere à exclusão da S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – FALIDA do quadro de sócios da Sociedade em decorrência de sua falência, decretada em 20 de agosto de 2010, as sócias quotistas AMADEUS IT GROUP S.A. e FUNDAÇÃO RUBEN BERTA ratificam as Assembleias de Sócios Quotistas da Sociedade realizadas em 21 de novembro de 2011, 16 de dezembro de 2011, 21 de maio de 2012, 24 de janeiro de 2014 e 26 de fevereiro de 2014, de forma a refletir a exclusão de pleno direito da S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – FALIDA desde a data da decretação de sua falência, desconsiderando-se os votos por ela emitidos, e ratificam as demais deliberações constantes de tais Assembleias.

Handwritten signature and initials, including a large 'A' and the name 'Quotistas' written vertically.

III. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

III.1 Em razão das deliberações acima, decidem as sócias quotistas ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA AMADEUS BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.232.813/0001-03
NIRE 35.2.1833601-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade de natureza empresária limitada foi constituída de acordo com a legislação então em vigor adotando denominação de "AMADEUS BRASIL LTDA." e tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e as seguintes filiais: (i) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua dos Andradas, nº 1.121, conjunto 71, CEP 90020-007; (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, conjunto 19-B, Edifício Eluma, CEP 01310-100; (iii) na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco B, Pétala A, 601, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-910; (iv) na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na rua Marcílio Dias, nº 284, sobreloja, CEP 69005-270; (v) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 999, 7º andar, sala 701, CEP 41820-021; (vi) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 25, 6º, 10º e 11º andares, CEP 20090-003; e (vii) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Madeira, nº 222, 10º andar.

Parágrafo Único – A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer outra cidade do País ou no exterior, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

A
M. Oliveira
A

- (a) agenciamento de turismo com serviços, sistemas informatizados e produtos, para viabilizar reservas e emissão de passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- (b) supervisão de serviços de instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e "softwares", necessários para o agenciamento de turismo;
- (c) supervisão de assistência técnica a agências de viagem, operadoras e usuários na preparação, manutenção, instrução e outros serviços solicitados pelas agências de viagem, operadoras e usuários;
- (d) aquisição, aluguel e arrendamento financeiro de produtos de "hardware", produtos derivados e aparatos eletrônicos;
- (e) licenciamento para seu próprio uso e/ou sub-licença a usuários ou terceiros dos programas e/ou produtos de "software"; e
- (f) importação, exportação, comercialização e/ou distribuição, consignação ou representação, quer em nome próprio ou em nome de terceiros, de bens e serviços, e outros bens relacionados às atividades acima.

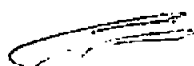


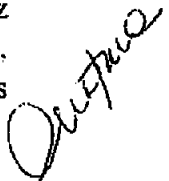

Parágrafo Único – As atividades contidas no objeto da Sociedade acima descritas poderão ser desenvolvidas pela Sociedade, total ou parcialmente, mediante a titularidade de ações ou a participação em sociedade com objeto idêntico ou análogo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade terá um prazo de duração indeterminado e será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 75.140.510,00 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e dez reais), dividido em 75.140.510 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e dez) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre sócios quotistas da seguinte forma:

- (a) **AMADEUS IT GROUP S.A.** possui 62.746.360 (sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 62.746.360,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), correspondentes a 83,506% do capital social da Sociedade;
- (b) **INSTITUTO AERUS SEGURIDADE SOCIAL** possui 12.384.150 (doze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 12.384.150,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondentes a 16,481% do capital social da Sociedade; e
- (c) **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA** possui 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 0,013% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada quota dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Sócios.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será confiada a um Diretor, o qual será designado Diretor Presidente, nomeado pelos sócios, neste instrumento ou em instrumento em apartado, ficando dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente permanecerá em suas funções até a data em que ocorrer sua substituição.

Parágrafo Segundo – Observadas às cláusulas e parágrafos abaixo estabelecidos, o Diretor Presidente é investido nos poderes necessários para: (a) administrar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais;

A N *Quintana*
6 *ET*

incluindo o Banco do Brasil ou o Banco Central do Brasil, e perante terceiros, nacionais ou estrangeiros, além de representar a Sociedade e agir em seu nome, em todos e quaisquer assuntos, contratos e acordos com outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com o objeto da Sociedade; (b) assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos negociáveis; (c) contratar e demitir funcionários e nomear agentes estabelecendo suas funções, os serviços, suas obrigações e remuneração; (d) receber em nome da Sociedade qualquer quantia em moeda, bens ou valores, bem como reivindicá-la em juízo ou fora dele; (e) emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias da Sociedade; receber e dar quitação ou exoneração; (f) receber citação ou notificações relacionadas a qualquer assunto oriundo das atividades da Sociedade; (g) nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad iudicia e ad negotia, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos, exceto procurações para processos administrativos e judiciais, as quais terão prazo indeterminado; e (h) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários a e apropriados para a Sociedade, a fim de cumprir os poderes ora outorgados.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente e/ou os procuradores não poderão, em nenhuma circunstância, praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade, tais como prestação de garantias, sendo tais atos, se praticados, nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto – As sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão, a qualquer tempo, substituir o Diretor Presidente. Nessa hipótese, será convocada uma assembleia de quotistas para a nomeação do novo Diretor Presidente, resguardado o direito da sócia minoritária de, mediante justificativa fundamentada, por escrito, quanto à capacitação do indicado, discordar da decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de incapacidade ou falecimento do Diretor Presidente, aplicar-se-á o previsto no parágrafo quarto para a nomeação do novo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto – O Diretor Presidente terá direito a receber uma remuneração, a qual será fixada em reunião das sócias, respeitadas as possibilidades financeiras da Sociedade e o limite imposto pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TÉCNICA

A
M
O
R
A

Sempre que exigido em lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela Sociedade será assumida por um profissional, devidamente qualificado, expressamente nomeado pelas sócias, o qual representará a Sociedade perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLEIAS DE QUOTISTAS

Todas as decisões das quotistas serão aprovadas em Assembleia de Quotistas, por maioria de votos, a não ser que este instrumento ou a lei estabeleça diferente. Cada quota dá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos deverão ser votados e aprovados em uma assembleia de quotistas, convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente a ser realizada na sede da Sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembleia, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a qual será considerada em ordem com a presença de todas as quotistas, devendo as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas.

Parágrafo Segundo - Não havendo quórum, uma nova Assembleia de quotistas deverá ser convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente, com a mesma pauta, a ser realizada na sede da Sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembleia, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada em ordem se, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social estiverem presentes, devendo todas as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas.

Parágrafo Terceiro - As atas das Assembleias de quotistas após serem transcritas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas serão enviadas a todas as sócias.

CLÁUSULA OITAVA - QUÓRUM PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social quanto:

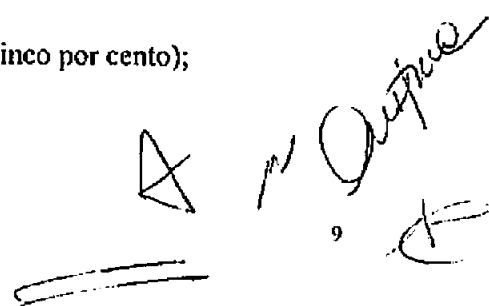
A
m. Augusto
8

- (a) qualquer contrato, incluindo os de empréstimos e de garantia de dívidas, celebrado fora das atividades normais da Sociedade;
- (b) aprovação de qualquer investimento que exceda o equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos) ou 1% (um por cento) da receita bruta da Sociedade verificada no exercício anterior; e
- (c) aprovar o Plano Comercial ou qualquer modificação ou derivação;
- (d) a venda ou aquisição de qualquer empresa ou celebração de qualquer "Joint Venture" ou incorporação com outras sociedades;
- (e) emissão de qualquer tipo de debêntures ou qualquer outro instrumento de caução conversíveis em quotas ou debêntures ou certificado de quotas ou qualquer opção em relação a quotas emitidas ou não; e

CLÁUSULA NONA - QUÓRUM QUALIFICADO PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social quanto:

- (a) à emissão ou alocação de quaisquer quotas e/ou chamadas e decisões sobre aumento de capital, aportes de capital ou investimentos ou financiamento equivalentes dos quotistas;
- (b) à venda de todos ou de parte substancial dos ativos da Sociedade por um preço superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarentas mil dólares americanos);
- (c) à emissão ou alocação de quotas da Sociedade;
- (d) ao pagamento de dividendos superiores a 25% (vinte e cinco por cento);

A
M. Augusto
A

- (e) qualquer modificação em geral da titularidade do capital da Sociedade;
- (f) ao requerimento ou à desistência do processo de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- (g) à aprovação da política de investimento e endividamento da Sociedade;
- (h) à compra, à venda e/ou qualquer outro modo de transferência, à hipoteca ou à garantia de qualquer imóvel da Sociedade;
- (i) à criação de ônus ou gravames sobre qualquer ativo da Sociedade no valor superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos);
- (j) à criação de qualquer reserva ou provisão que possa reduzir o montante de lucros a distribuir para as quotistas;
- (k) ao resgate ou amortização de quotas e/ou aquisição de quotas por parte da Sociedade;
- (l) à cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, *know how*, marcas ou qualquer outra propriedade intelectual ou industrial pertencente ou colocada à disposição da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Assiste às sócias minoritárias que discordarem da decisão aprovada com respeito a qualquer dos assuntos enumerados nas alíneas (a) a (l) desta cláusula, o direito de se retirar da Sociedade mediante o reembolso do valor de suas quotas, desde que, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da assembleia a quotista e comunique às demais quotistas, através de notificação judicial ou de carta expedida através do Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da Sociedade.

Parágrafo Segundo – O valor do reembolso das quotas da quotista retirante deverá ser levantado de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade.

A M. Augusto
10
E

Parágrafo Terceiro - O reembolso será feito, *pro-rata* pelas demais quotistas ou pela Sociedade, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 1 (um) mês depois de efetivada a retirada da quotista, observando-se ainda o seguinte:

(a) Na hipótese das sócias minoritárias exercerem o direito previsto nesta cláusula entre a data da assinatura do presente e o dia 1º de julho de 2005, esta será reembolsada em apenas 80% (oitenta por cento) do valor a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela Sociedade; e

(b) Na hipótese das sócias minoritárias exercer o direito previsto nesta cláusula a partir de 2 de julho de 2005, esta será reembolsada pelos 100% (cem por cento) a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUÓRUM ESPECIAL PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 75% (setenta cinco por cento) do capital social quanto:

(a) à alteração do contrato social;

(b) à fusão; e

(c) a aumento de capital da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhuma das quotistas poderá, total ou parcialmente, ceder, transferir ou onerar suas quotas sem o prévio e expreso consentimento de todas as outras sócias. A quotista que desejar ceder, transferir ou onerar suas quotas deverá conceder as demais quotistas o direito de preferência na aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para tanto, a cedente deverá comunicar, por escrito, às demais sócias, indicando o(s)

A m. *Quotista*
11 *Quotista*

interessado(s) e o preço em moeda corrente, por quota. O direito de preferência será exercido no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da cedente.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da cedente fixar preço de cessão das quotas em valor superior ao seu valor patrimonial, a(s) outra(s) quotista(s) poderá(ão), à(s) sua(s) própria(s) expensas e antes da cessão pelo cedente, requerer uma avaliação por uma de empresa de consultoria internacionalmente reconhecida. caso em que, o preço avaliado por quota, pela empresa de contratada, será considerado o preço máximo para a cessão. Não obstante tal valor não poderá ser inferior ao valor patrimonial das quotas.

Parágrafo Segundo - A não ser que de outra forma as quotistas unanimemente acordem, as empresas que controlam, sejam controladas por ou estejam sob o controle comum de qualquer empresa de SRC e/ou distribuição de sistemas semelhantes, que concorram com o GRUPO AMADEUS não poderão se tornar quotistas da AMADEUS BRASIL.

Parágrafo Terceiro - A Cessionária deverá demonstrar de forma razoável sua intenção e capacidade financeira para realizar todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Em 31 de Dezembro de cada ano será preparado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, bem como um demonstrativo de lucros, de prejuízos e de resultados, os quais deverão refletir as deduções, depreciações e amortização conforme sejam requeridas por lei, bem como as deduções que as quotistas julgarem apropriadas.

Parágrafo Primeiro – Os documentos a que se fez referência no *caput* desta cláusula deverão ser aprovados em reunião dos sócios, a qual deverá ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de, *inter alia*, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designar administradores, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos a título de dividendos, se os resultados forem iguais ou superiores aos previstos no orçamento aprovado na forma deste contrato.

A // *Assinatura*
12

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os resultados serem inferiores aos previstos no orçamento não haverá distribuição.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula e o previsto na letra (c) da cláusula nona, por aprovação das sócias quotistas, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será liquidada ou dissolvida por decisão das quotistas que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, bem como nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSOLVÊNCIA E FALÊNCIA

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a Sociedade não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade ou as sócias remanescentes, pro-rata, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam na Sociedade, calculado de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou da falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da Sociedade, as quotistas deverão nomear um liquidante, que procederá de acordo com a lei.

A m. *Quintina*
13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De acordo com o caput da cláusula quinta acima fica nomeado o Sr. **Mariano Ponticelli**, italiano, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço comercial na rua Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RNE V666445-D, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.974.578-07, o qual é investido dos poderes contidos neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – A marca **AMADEUS** que compõe o nome da Sociedade, é propriedade de **AMADEUS MARKETING S.A.**, por força dos registros de números. 813.715.750, de 08/10/91, 815.627.912, de 23/06/92 e 815.955.863, de 25/08/92, expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não constituindo, por isso, parte integral do contrato ou acessório do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – A utilização da marca registrada **AMADEUS** pela Sociedade **AMADEUS BRASIL LTDA.**, decorre da autorização concedida pela proprietária a esta Sociedade, válida enquanto válidos e/ou não rescindidos o Contrato de Distribuição e/ou o Contrato de Suporte de Marketing.

Parágrafo Terceiro – Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios, na forma da Cláusula Oitava e de acordo com a lei nº 10.406/02, tendo, ainda, regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas posteriormente.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos da legislação vigente nesta data, declara o Diretor Presidente que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como para dos devidos fins declara, ainda, sob as penas da lei, o Diretor Presidente que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A m. *Outras*
14 *ET*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JURISDIÇÃO

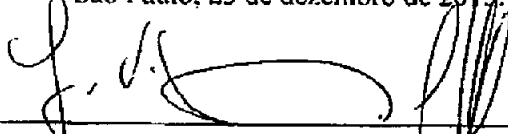
Os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, têm jurisdição sobre quaisquer questões que se originem da interpretação deste contrato social."

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

"O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

As sócias AMADEUS IT GROUP S.A., e FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, bem como o administrador MARIANO PONTICELLI, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

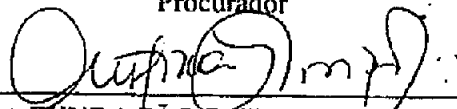
São Paulo, 23 de dezembro de 2013.



AMADEUS IT GROUP S.A.

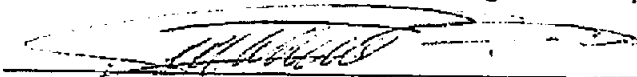
p.p. Hermano de Villemor Amaral (neto)

Procurador



FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

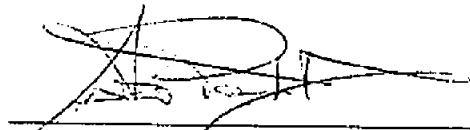
Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio



FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

Eduardo Pereira Filho





MARIANO PONTICELLI
Administrador

Testemunhas:

1. Luana M Silva
Nome: **Luana Maria Silva**
RG: **RG 34.636.062-6/SSP-SP**
CPF/MF: **CPF 323.964.468-19**

2. Leda Maria Gonçalves
Nome: **Leda Maria Gonçalves**
RG: **RG: 44.195.192-2 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 319.191.418-80**

[Esta página de assinaturas é parte integrante da 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, assinada em 23 de dezembro de 2015.]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CENTRO DE REGISTRO
SOCIO MÉRITO

FLÁVIA A BRITTO
SECRETARIA GERAL

402.365/16-1



[Handwritten signatures and initials]



CONVÊNIO
CIESP

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AMADEUS BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.232.813/0001-03
NIRE 35.218.336.011

SINGULAR

AMADEUS IT GROUP S.A., sociedade existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Rua Salvador Madariaga, nº 1, Madrid, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.710.183/0001-52, neste ato representada por seu procurador, **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3948651, emitida por I/P-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 768.419.527-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 1.357, 11º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, conforme procuração registrada no 3º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP, sob o nº 5.854.285/5.854.286, em 20 de maio de 1999.

SÓCIA detentora de 62.746.360 (sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, trezentas e sessenta) quotas, correspondentes a 83,506% do capital social da sociedade empresária limitada denominada **AMADEUS BRASIL LTDA.**, com sede na Rua das Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.232.813/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.1833601-1, em sessão de 8 de agosto de 2003, e última Alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob nº 402.365/16-1, em sessão de 16 de setembro de 2016 ("Sociedade"), decide **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações tomadas na Assembleia de Sócios Quotistas da Sociedade realizada nesta data, conforme abaixo:

I. ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE

I.1. Em virtude da renúncia do Sr. Mariano Ponticelli do cargo de Diretor Presidente da Sociedade e da nomeação do Sr. **Roberto Francisco Senestrari** como o novo

Diretor Presidente da Sociedade, nos termos da Assembleia de Sócios Quotistas da Sociedade realizada nesta data, fica alterada a Cláusula Décima Sexta do Contrato Social da Sociedade conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De acordo com o caput da cláusula quinta acima fica nomeado, como Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. **Roberto Francisco Senestrari**, argentino, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G327218-0, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 239.232.828-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço comercial na rua Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual é investido dos poderes contidos neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – A marca **AMADEUS** que compõe o nome da Sociedade, é propriedade de **AMADEUS MARKETING S.A.**, por força dos registros de números, 813.715.750, de 08/10/91, 815.627.912, de 23/06/92 e 815.955.863, de 25/08/92, expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não constituindo, por isso, parte integral do contrato ou acessório do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – A utilização da marca registrada **AMADEUS** pela Sociedade **AMADEUS BRASIL LTDA**, decorre da autorização concedida pela proprietária a esta Sociedade, válida enquanto válidos e/ou não rescindidos o Contrato de Distribuição e/ou o Contrato de Suporte de Marketing.

Parágrafo Terceiro – Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios, na forma da Cláusula Oitava e de acordo com a lei nº 10.406/02, tendo, ainda, regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas posteriormente.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos da legislação vigente nesta data, declara o Diretor Presidente que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como para dos devidos fins



declara, ainda, sob as penas da lei, o Diretor Presidente que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

II. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. Em razão da deliberação acima, decide a sócia quotista ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA AMADEUS BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.232.813/0001-03
NIRE 35.2.1833601-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade de natureza empresária limitada foi constituída de acordo com a legislação então em vigor adotando denominação de “AMADEUS BRASIL LTDA.” e tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e as seguintes filiais: (i) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua dos Andradas, nº 1.121, conjunto 71, CEP 90020-007; (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, conjunto 19-B, Edifício Eluma, CEP 01310-100; (iii) na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 4, Bloco B, Pétala A, 601, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-910; (iv) na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na rua Marcellio Dias, nº 284, sobreloja, CEP 69005-270; (v) na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 999, 7º andar, sala 701, CEP 41820-021; (vi) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco, nº 25, 6º, 10º e 11º andares, CEP 20090-003; e (vii) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Madeira, nº 222, 10º andar.



Parágrafo Único – A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer outra cidade do País ou no exterior, por decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

(a) agenciamento de turismo com serviços, sistemas informatizados e produtos, para viabilizar reservas e emissão de passagens aéreas, marítimas e terrestres:

(b) supervisão de serviços de instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e “softwares”, necessários para o agenciamento de turismo:

(c) supervisão de assistência técnica a agências de viagem, operadoras e usuários na preparação, manutenção, instrução e outros serviços solicitados pelas agências de viagem, operadoras e usuários:

(d) aquisição, aluguel e arrendamento financeiro de produtos de “hardware”, produtos derivados e aparatos eletrônicos:

(e) licenciamento para seu próprio uso e/ou sub-licença a usuários ou terceiros dos programas e/ou produtos de “software”; e

(f) importação, exportação, comercialização e/ou distribuição, consignação ou representação, quer em nome próprio ou em nome de terceiros, de bens e serviços, e outros bens relacionados às atividades acima.

Parágrafo Único – As atividades contidas no objeto da Sociedade acima descritas poderão ser desenvolvidas pela Sociedade, total ou parcialmente, mediante a titularidade de ações ou a participação em sociedade com objeto idêntico ou análogo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade terá um prazo de duração indeterminado e será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 75.140.510,00 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e dez reais), dividido em 75.140.510 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentas e dez) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre sócios quotistas da seguinte forma:

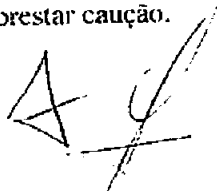
- (a) **AMADEUS IT GROUP S.A.** possui 62.746.360 (sessenta e dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor total de R\$ 62.746.360,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), correspondentes a 83,506% do capital social da Sociedade;
- (b) **INSTITUTO AERUS SEGURIDADE SOCIAL** possui 12.384.150 (doze milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 12.384.150,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondentes a 16,481% do capital social da Sociedade; e
- (c) **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA** possui 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 0,013% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são indivisíveis e cada quota dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Sócios.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será confiada a um Diretor, o qual será designado Diretor Presidente, nomeado pelos sócios, neste instrumento ou em instrumento em apartado, ficando dispensado de prestar caução.



Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente permanecerá em suas funções até a data em que ocorrer sua substituição.

Parágrafo Segundo – Observadas às cláusulas e parágrafos abaixo estabelecidos, o Diretor Presidente é investido nos poderes necessários para: (a) administrar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais; incluindo o Banco do Brasil ou o Banco Central do Brasil, e perante terceiros, nacionais ou estrangeiros, além de representar a Sociedade e agir em seu nome, em todos e quaisquer assuntos, contratos e acordos com outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com o objeto da Sociedade; (b) assinar documentos, escrituras, contratos, instrumentos negociáveis; (c) contratar e demitir funcionários e nomear agentes estabelecendo suas funções, os serviços, suas obrigações e remuneração; (d) receber em nome da Sociedade qualquer quantia em moeda, bens ou valores, bem como reivindicá-la em juízo ou fora dele; (e) emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias da Sociedade; receber e dar quitação ou exoneração; (f) receber citação ou notificações relacionadas a qualquer assunto oriundo das atividades da Sociedade; (g) nomear procuradores, com os poderes das cláusulas ad iudicia e ad negotia, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos, exceto procurações para processos administrativos e judiciais, as quais terão prazo indeterminado; e (h) praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários a e apropriados para a Sociedade, a fim de cumprir os poderes ora outorgados.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente e/ou os procuradores não poderão, em nenhuma circunstância, praticar atos de liberalidade às custas da Sociedade, tais como prestação de garantias, sendo tais atos, se praticados, nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto – As sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão, a qualquer tempo, substituir o Diretor Presidente. Nessa hipótese, será convocada uma assembleia de quotistas para a nomeação do novo Diretor Presidente, resguardado o direito da sócia minoritária de, mediante justificativa fundamentada, por escrito, quanto à capacitação do indicado, discordar da decisão.



Parágrafo Quinto – Em caso de incapacidade ou falecimento do Diretor Presidente, aplicar-se-á o previsto no parágrafo quarto para a nomeação do novo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto – O Diretor Presidente terá direito a receber uma remuneração, a qual será fixada em reunião das sócias, respeitadas as possibilidades financeiras da Sociedade e o limite imposto pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TÉCNICA

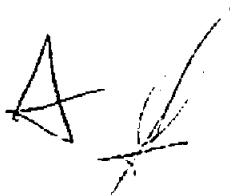
Sempre que exigido em lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela Sociedade será assumida por um profissional, devidamente qualificado, expressamente nomeado pelas sócias, o qual representará a Sociedade perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSEMBLEIAS DE QUOTISTAS

Todas as decisões das quotistas serão aprovadas em Assembleia de Quotistas, por maioria de votos, a não ser que este instrumento ou a lei estabeleça diferente. Cada quota dá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Os assuntos deverão ser votados e aprovados em uma assembleia de quotistas, convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente a ser realizada na sede da Sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembleia, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a qual será considerada em ordem com a presença de todas as quotistas, devendo as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas.

Parágrafo Segundo – Não havendo quórum, uma nova Assembleia de quotistas deverá ser convocada por, pelo menos uma das quotistas ou pelo Diretor Presidente, com a mesma pauta, a ser realizada na sede da Sociedade. As quotistas deverão ser convocadas para a Assembleia, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, a qual será considerada em ordem se, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social estiverem presentes, devendo todas as deliberações ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas.



Parágrafo Terceiro – As atas das Assembleias de quotistas após serem transcritas no Livro de Registro de Atas de Assembleias de Quotistas serão enviadas a todas as sócias.

CLÁUSULA OITAVA - QUÓRUM PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social quanto:

- (a) qualquer contrato, incluindo os de empréstimos e de garantia de dívidas, celebrado fora das atividades normais da Sociedade;
- (b) aprovação de qualquer investimento que exceda o equivalente em reais a US\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos) ou 1% (um por cento) da receita bruta da Sociedade verificada no exercício anterior; e
- (c) aprovar o Plano Comercial ou qualquer modificação ou derivação;
- (d) a venda ou aquisição de qualquer empresa ou celebração de qualquer "Joint Venture" ou incorporação com outras sociedades;
- (e) emissão de qualquer tipo de debêntures ou qualquer outro instrumento de caução conversíveis em quotas ou debêntures ou certificado de quotas ou qualquer opção em relação a quotas emitidas ou não; e

CLÁUSULA NONA - QUÓRUM QUALIFICADO PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social quanto:

- (a) a emissão ou alocação de quaisquer quotas e/ou chamadas e decisões sobre aumento de capital, aportes de capital ou investimentos ou financiamento equivalentes dos quotistas:



(b) à venda de todos ou de parte substancial dos ativos da Sociedade por um preço superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000.00 (trezentos e quarentas mil dólares americanos);

(c) à emissão ou alocação de quotas da Sociedade;

(d) ao pagamento de dividendos superiores a 25% (vinte e cinco por cento);

(e) qualquer modificação em geral da titularidade do capital da Sociedade;

(f) ao requerimento ou à desistência do processo de falência ou recuperação judicial da Sociedade;

(g) à aprovação da política de investimento e endividamento da Sociedade;

(h) à compra, à venda e/ou qualquer outro modo de transferência, à hipoteca ou à garantia de qualquer imóvel da Sociedade;

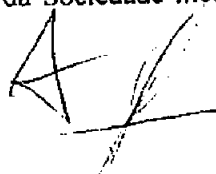
(i) à criação de ônus ou gravames sobre qualquer ativo da Sociedade no valor superior ao equivalente em reais a US\$ 340.000.00 (trezentos e quarenta mil dólares americanos);

(j) à criação de qualquer reserva ou provisão que possa reduzir o montante de lucros a distribuir para as quotistas;

(k) ao resgate ou amortização de quotas e/ou aquisição de quotas por parte da Sociedade;

(l) à cessão, licenciamento ou transferência de tecnologia, *know how*, marcas ou qualquer outra propriedade intelectual ou industrial pertencente ou colocada à disposição da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Assiste às sócias minoritárias que discordarem da decisão aprovada com respeito a qualquer dos assuntos enumerados nas alíneas (a) a (l) desta cláusula, o direito de se retirar da Sociedade mediante o reembolso do valor de suas



quotas, desde que, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da assembleia a quotista e comunique às demais quotistas, através de notificação judicial ou de carta expedida através do Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da Sociedade.

Parágrafo Segundo – O valor do reembolso das quotas da quotista retirante deverá ser levantado de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso será feito, *pro-rata* pelas demais quotistas ou pela Sociedade, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 1 (um) mês depois de efetivada a retirada da quotista, observando-se ainda o seguinte:

(a) Na hipótese das sócias minoritárias exercerem o direito previsto nesta cláusula entre a data da assinatura do presente e o dia 1º de julho de 2005, esta será reembolsada em apenas 80% (oitenta por cento) do valor a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela Sociedade; e

(b) Na hipótese das sócias minoritárias exercer o direito previsto nesta cláusula a partir de 2 de julho de 2005, esta será reembolsada pelos 100% (cem por cento) a que tiver direito, seja pelas demais sócias seja pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUÓRUM ESPECIAL PARA DECISÃO DE QUOTISTAS

As decisões listadas abaixo serão aprovadas em assembleia de quotistas, convocadas na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula sétima, com votos afirmativos que representem, pelo menos, 75% (setenta cinco por cento) do capital social quanto:

(a) à alteração do contrato social;

(b) à fusão; e

(c) a aumento de capital da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhuma das quotistas poderá, total ou parcialmente, ceder, transferir ou onerar suas quotas sem o prévio e expresso consentimento de todas as outras sócias. A quotista que desejar ceder, transferir ou onerar suas quotas deverá conceder as demais quotistas o direito de preferência na aquisição, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para tanto, a cedente deverá comunicar, por escrito, às demais sócias, indicando o(s) interessado(s) e o preço em moeda corrente, por quota. O direito de preferência será exercido no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da cedente.

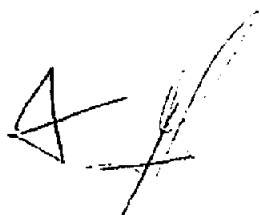
Parágrafo Primeiro - Na hipótese da cedente fixar preço de cessão das quotas em valor superior ao seu valor patrimonial, a(s) outra(s) quotista(s) poderá(ão), à(s) sua(s) própria(s) expensas e antes da cessão pelo cedente, requerer uma avaliação por uma de empresa de consultoria internacionalmente reconhecida, caso em que, o preço avaliado por quota, pela empresa de contratada, será considerado o preço máximo para a cessão. Não obstante tal valor não poderá ser inferior ao valor patrimonial das quotas.

Parágrafo Segundo - A não ser que de outra forma as quotistas unanimemente acordem, as empresas que controlam, sejam controladas por ou estejam sob o controle comum de qualquer empresa de SRC e/ou distribuição de sistemas semelhantes, que concorram com o GRUPO AMADEUS não poderão se tornar quotistas da AMADEUS BRASIL.

Parágrafo Terceiro - A Cessionária deverá demonstrar de forma razoável sua intenção e capacidade financeira para realizar todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Em 31 de Dezembro de cada ano será preparado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, bem como um demonstrativo de lucros, de prejuízos e de resultados, os quais deverão refletir as deduções, depreciações e amortização conforme sejam requeridas por lei, bem como as deduções que as quotistas julgarem apropriadas.



Parágrafo Primeiro – Os documentos a que se fez referência no *caput* desta cláusula deverão ser aprovados em reunião dos sócios, a qual deverá ocorrer ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de, *inter alia*, tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designar administradores, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos a título de dividendos, se os resultados forem iguais ou superiores aos previstos no orçamento aprovado na forma deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os resultados serem inferiores aos previstos no orçamento não haverá distribuição.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula e o previsto na letra (c) da cláusula nona, por aprovação das sócias quotistas, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será liquidada ou dissolvida por decisão das quotistas que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, bem como nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSOLVÊNCIA E FALÊNCIA

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a Sociedade não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam na Sociedade, calculado de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação



Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou da falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da Sociedade, as quotistas deverão nomear um liquidante, que procederá de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De acordo com o caput da cláusula quinta acima fica nomeado, como Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. **Roberto Francisco Senestrari**, argentino, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G327218-0, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 239.232.828-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço comercial na rua Olimpíadas, nº 205, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual é investido dos poderes contidos neste contrato social.

Parágrafo Primeiro – A marca **AMADEUS** que compõe o nome da Sociedade, é propriedade de **AMADEUS MARKETING S.A.**, por força dos registros de números 813.715.750, de 08/10/91, 815.627.912, de 23/06/92 e 815.955.863, de 25/08/92, expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), não constituindo, por isso, parte integral do contrato ou acessório do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – A utilização da marca registrada **AMADEUS** pela Sociedade **AMADEUS BRASIL LTDA**, decorre da autorização concedida pela proprietária a esta Sociedade, válida enquanto válidos e/ou não rescindidos o Contrato de Distribuição e/ou o Contrato de Suporte de Marketing.

Parágrafo Terceiro – Qualquer matéria não regulada pelo presente Contrato Social será decidida pelos sócios, na forma da Cláusula Oitava e de acordo com a lei nº 10.406/02, tendo, ainda, regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.404/76, conforme alterações introduzidas posteriormente.



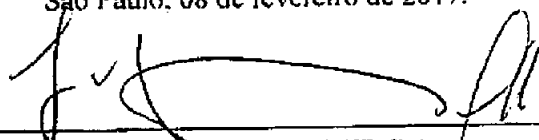
Parágrafo Quarto - Para os efeitos da legislação vigente nesta data, declara o Diretor Presidente que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como para dos devidos fins declara, ainda, sob as penas da lei, o Diretor Presidente que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JURISDIÇÃO

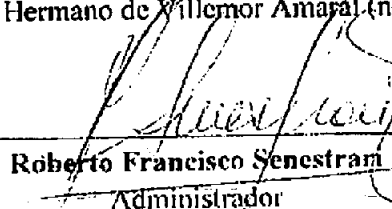
Os tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, têm jurisdição sobre quaisquer questões que se originem da interpretação deste contrato social."

A sócia AMADEUS IT GROUP S.A., bem como o Sr. Roberto Francisco Senestrari, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.



AMADEUS IT GROUP S.A.
p.p. Hermano de Willemor Amaral (neto)



Roberto Francisco Senestrari
Administrador

Testemunhas:

1. Luana Maria Silva

Nome: Luana Maria Silva
RG: 34.636.062-6/SSP-SP
CPF/MF: 323.964.468-19

2. Leda Maria Gonçalves

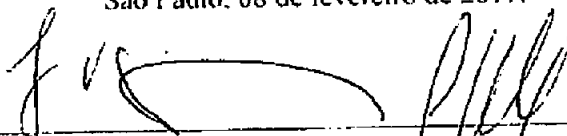
Nome: Leda Maria Gonçalves
RG: 44.195.192-2 SSP/SP
CPF/MF: 319.191.418-80

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

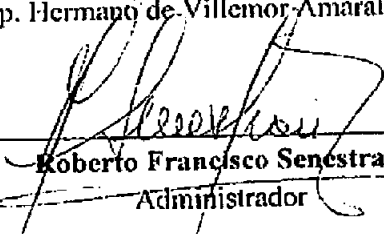
O Diretor Presidente toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A sócia AMADEUS IT GROUP S.A., bem como o Sr. Roberto Francisco Senestrari, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.



AMADEUS IT GROUP S.A.
p.p. Hermanto de Villemor Amaral (neto)



Roberto Francisco Senestrari
Administrador

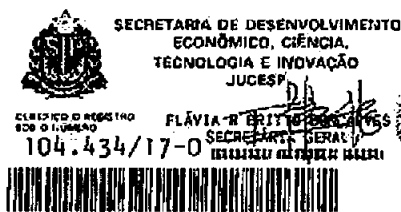
Testemunhas:

1. Luana Maria Silva

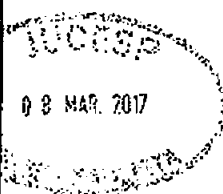
Nome: Luana Maria Silva
RG: RG 34.636.062-6/SSP-SP
CPF/MF: CPF 323.964.468-19

2. Leda Maria Gohçalves

Nome: Leda Maria Gohçalves
RG: RG: 44.195.192-2 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 319.191.418-80



JUCESP



23643 22843
8 8

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, na qualidade de Outorgante, **Amadeus Brasil Ltda.**, estabelecida no Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.232.813/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ROBERTO FRANCISCO SENESTRARI**, argentino, casado, maior, capaz, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº G327218-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.232.828-50, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **ALEXANDRE LAURIA DUTRA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 157.840 e **DORA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, em união estável, advogada, OAB/SP no 125.211 e inscrita no CPF/MF sob o no 053.476.518-14, **ambos com escritório comercial na Avenida Paulista, nº 1.754 - 13o andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP: 01310 - 920, telefone (0XX11) 3253-6989**, outorgando-lhes poderes para representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir e assinar o que necessário for, usar todos os poderes permitidos em Direito e compreendidos na cláusula *ad judicia* e *ad negotia*, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Outorga-lhe, ainda, poderes para representar a Outorgante, na qualidade de preposto, em ações judiciais em que a Outorgante seja parte, podendo ainda nomear outros prepostos, assinando cartas de preposição e documentos semelhantes. O presente mandato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser revogado pela Outorgante, total ou parcialmente, a qualquer momento, ficando estabelecido que os poderes permanecem válidos até o final da demanda quando juntada em processos judiciais e/ou administrativos.

São Paulo, 12 de julho de 2017

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SONIA

[Handwritten Signature]
Amadeus Brasil Ltda.
Roberto Francisco Senestrari



8.º Cartório de Notas

Tabellião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01313-001
Fones: (11) 3111-0090 / 3241-0022

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
ROBERTO FRANCISCO SENESTRARI(732138), Dou fé.
São Paulo-SP, 13 de Jul de 2017. Em Testiº da verdade.

SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA
Código Seg: 495148555048495549/950555053.
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
Selo(s): , AB0609218



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e MASSA FALIDADE DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. já qualificadas nestes autos, vem, por seus advogados *in fine* assinados, com fundamento no inciso I do art. 1.022 do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

ante os termos da r. decisão de fls. 23.534/23.537, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais, por certo, ensejarão o conhecimento e provimento do presente recurso.


I) Da tempestividade

A decisão ora embargada foi publicada no dia 27 de setembro do corrente ano, logo, sendo o prazo recursal de 5 (cinco) dias, na forma do Art. 1.023 NCPC, mostra-se indubitavelmente tempestiva a interposição do presente recurso.

CERTIFICADO A TEMPESTIVIDADE
DOS EMPREGOS DE DECLARAC

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO
DE 2017

11/30/17
FERNANDO YAMAGUTI
ANALISTA JUDICIARIO
MAT. 01130107
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ



II) Dos fatos

Cumprе ressaltar que, o que se presente embargar é especificamente, uma alínea da referida decisão, **que versa sobre o conteúdo de fls. 22.987/22.990** e, que trata-se de petição do credor Paulo César da Rocha Antony, requerendo que lhe seja autorizado realizar o treinamento inicial como comandante, pela FLEX TRAINING CENTER no Boeing 737-300, uma vez que pois possui várias ofertas de emprego na Europa - desde que seja requalificado em simulador compatível - abatendo os custos de treinamento dos créditos havidos contra as respectivas Massas, e em seu favor.

Logo, foi proferido o respectivo despacho, nos seguintes termos:

“(…)

Fls. 22987/22990: caso o credor trabalhista Paulo Cesar da Rocha Antony deseje efetuar treinamento junto à Flex Aviation Center, mesmo residindo em Brasília e sendo o centro de treinamento situado no Rio de Janeiro, que se dirija até o local e faça a sua regular inscrição. Caso lhe seja negada a compensação de seu crédito com os valores devidos do treinamento, voltem conclusos.

(…)”

Como se pode constatar, a decisão ora embargada resta contraditória e obscura, vez que, não se coaduna com o art. 83, da Lei nº 11.101/2005, tornando **contraditório** o *decisum*, conforme será demonstrado nas linhas abaixo, justificando a oposição dos presentes embargos, conforme se passa a demonstrar:

III) Da obscuridade e da contradição apontada

Inicialmente cumprе ressaltar que a decisão apresenta **obscuridade**, pois não afirma ou desaprova a compensação requerida pelo credor, aduzindo apenas, que: “(…) Caso lhe seja negada a compensação de seu crédito com os valores devidos do treinamento, voltem conclusos.”

Ocorre que, no caso de implícita a possibilidade do credor requerer uma compensação, há de se considerar que sequer poderá ser compensado o aludido crédito em favor das Massas, sob pena de afronta ao princípio da *Par Conditio Creditorum*, senão vejamos:

Vale dizer que **devem ser observadas as regras do processo falimentar, respeitando-se a classificação da ordem dos créditos dispostas nos arts. 83 e 84 da Lei n.º 11.101/05, sob pena de ofensa ao princípio da *par conditio creditorum*.**

De acordo com Fazzio Júnior, ao tratar do princípio da *par conditio creditorum*:

(...) o tratamento equitativo dos créditos é o princípio regente de todos os processos concursais, considerando-se prioritariamente o mérito das pretensões antes que a celeridade na sua satisfação. A própria finalidade do concurso de credores observa o parâmetro da paridade, obstando que se priorize o mais célere em detrimento do mais meritório. Na verdade, esta regra diz respeito à proporcionalidade na consideração dos créditos, o que implica respeitar as peculiaridades que a lei atribui a cada um. Não se trata, pois, de nivelamento.¹

Ou seja, o citado princípio assegura a existência de uma ordem de preferência, que deverá ser observada no pagamento dos credores, sendo esta, ainda de acordo com Fazzio Júnior, “fixada pela LRE tendo em vista a *par conditio creditorum* e a natureza de cada crédito, conferindo-se primazia para os créditos sociais e públicos.”

Dispõe o art. 122 da Lei n.º 11.101/2005² sobre o instituto da compensação que, se aplicado indiscriminadamente ao processo falimentar, **poderá acarretar violação ao princípio da *Par Conditio Creditorum***. Neste sentido vêm decidindo os Tribunais pátrios:

DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. OFENSA AOS ARTS. 333, INCISO I, E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SATISFAÇÃO DIRETA DE CRÉDITO HABILITADO EM CONCORDATA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À *PAR CONDITIO CREDITORUM*. AÇÃO REVOCATÓRIA. PROCEDÊNCIA. CRÉDITO A SER RESTITUÍDO À MASSA. DÉBITO DA MASSA PARA COM A INSTITUIÇÃO RÉ. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.

¹ Fazzio Júnior. Waldo. Manual de Direito Comercial. 9 ed. São Paulo. Atlas: 2008. p.593

² Art. 122. Compensam-se, com preferência sobre todos os demais credores, as dívidas do devedor vencidas até o dia da decretação da falência, provenha o vencimento da sentença de falência ou não, obedecidos os requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. Não se compensam:

I – os créditos transferidos após a decretação da falência, salvo em caso de sucessão por fusão, incorporação, cisão ou morte; ou

II – os créditos, ainda que vencidos anteriormente, transferidos quando já conhecido o estado de crise econômico-financeira do devedor ou cuja transferência se operou com fraude ou dolo.

IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. A **Compensação de créditos**, embora prevista no direito comum e também no direito concursal, há de ser aplicada com redobradas cautelas quando se trata de processo falimentar, uma vez que significa a quebra da par conditio creditorum, que deve sempre reger a satisfação das dívidas contraídas pela falida. Operada a compensação, a Massa deixa de receber determinado valor (o que em si já é prejudicial), ao passo que o credor é liberado de observar a respectiva classificação de seu crédito (o que, por derradeiro, atinge também os interesses dos demais credores). Em suma, a compensação de créditos no processo falimentar coloca sob a mesma dogmática jurídica o pagamento de débitos da falida e o recebimento de créditos pela massa falida, situações que ordinariamente obedecem a sistemas bem distintos.

3. A doutrina, desde muito tempo, vem apregoando que as hipóteses legais que impedem a compensação do crédito perante a massa não estão listadas exaustivamente no mencionado art. 46 do Decreto-Lei n. 7.661/1945 (correspondente, em parte, ao art. 122 da Lei n. 11.101/2005). Aplicam-se também ao direito falimentar as hipóteses que vedam a compensação previstas no direito comum, como aquelas previstas nos arts. 1.015-1.024 do Código Civil de 1916, entre as quais se destaca a compensação realizada em prejuízo de direitos de terceiros (art.1.024).

4. Não é cabível, de um modo geral e em linha de princípio, compensar débitos da falida com créditos da massa falida resultantes de ação revocatória julgada procedente, porque a essa última subjaz, invariavelmente, uma situação de ilegalidade preestabelecida em prejuízo da coletividade de credores, ilegalidade essa que não pode beneficiar quem a praticou, viabilizando satisfação expedita de seus créditos. Nessa ordem de ideias, a ação revocatória, de eficaz instrumento vocacionado à restituição de bens que escoaram fraudulentamente do patrimônio da falida, tornar-se-ia engenhosa ferramenta de lavagem de capitais recebidos em desconformidade com a par conditio creditorum.

5. Ademais, no caso concreto, o crédito que o recorrente pretende cruzar não está plenamente demonstrado conforme determina a legislação regente. Tendo as Instâncias ordinárias simplesmente afastado, em abstrato, a compensação, sem que se verificasse a concreta higidez do crédito, descabe tal providência agora, em sede de recurso especial.

6. Recurso especial não provido³.

Por oportuno, cumpre esclarecer que todo e qualquer crédito deverá ser objeto de ação própria, isto é, o crédito apurado deverá ser habilitado na falência⁴, mediante a

³ STJ. RESP nº 1.121.199 – SP. Relator Ministro Raul Araújo.

⁴ Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

propositura de ação autônoma, respeitado o pagamento conforme a ordem de preferência do art. 83 e os demais requisitos previstos na Lei de Falências.

Imperioso destacar que, no caso concreto, por se tratar de uma falência de proporções nacionais, caso todos os mais de 13 mil credores quisessem compensar seus créditos, tal medida seria absolutamente inviável e impossível de ser satisfeita e atendida de forma isonômica, além do que, inviabilizaria o andamento da atividade continuada.

Dito isto, com a devida vênia verifica-se à presença de elementos contraditórios e obscuros no caso em debate, devendo a r. decisão ser revista, especificamente no que se refere às fls. 22.987/22.990 de forma a sanar a omissão e a contradição destacadas, já que a compensação pretendida, com fulcro no art. 83 e 122, da Lei de Falência e, à luz do princípio da *Par Conditio Creditorum*, não seria possível, como pretende o credor. Logo, o credor deverá habilitar seu crédito na forma do artigo 9º deste mesmo diploma.

IV) Do pedido

Posto isso, em homenagem aos princípios basilares do direito, especialmente o devido processo legal e a transparência, confia a Embargante no conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja sanada a contradição e a obscuridade apontada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.



Wagner Bragança
OAB/RJ nº 109.734



Melina Luna
OAB/RJ/184.370

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 117º volume dos autos acima mencionado, a fls.23649

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZRE.CNN5.WV4S.J67S**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos